SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 16 de Janeiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 2014

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 582, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS ACADEMIAS PÚBLICAS DA SAÚDE, SENDO UMA NA REGIÃO DE MATA REDONDA E OUTRA NA REGIÃO CENTRAL DE ALHANDRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º O Programa Academia da Saúde, originário do Ministério da Saúde tem como objetivo principal contribuir para a promoção da Saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a avaliação física, psicomotora, nutricionais e de orientação de práticas corporais e atividades físicas e de lazer e de modos de vida saudáveis.

Parágrafo único. As Academias Públicas de Saúde são espaços públicos construídos para o desenvolvimento das atividades previstas no artigo 6 desta lei.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Art. 2º São objetivos específicos das academias públicas de saúde:

I - Ampliar o acesso da população às políticas públicas de promoção da Saúde;

II - Fortalecer a promoção da Saúde como estratégia de produção de saúde;

III - Potencializar as ações nos âmbitos da Atenção Primária em Saúde (APS), da Vigilância em Saúde (VS) e da Promoção da Saúde (PS);

IV - Promover a integração multiprofissional na construção e execução das ações;

V - Promover a convergência dos projetos ou programas nos âmbitos da saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer;

VI - Ampliar a autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis;

VII - Aumentar o nível da atividade física da população;

VIII - Estimular hábitos alimentares saudáveis;

IX - Promover a mobilização Comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade;

X - Potencializar as manifestações culturais locais e o conhecimento popular na construção de alternativas individuais e coletivas que favoreçam a promoção da Saúde; e

XI - Contribuir para ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social, enfrentamento das violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população.

Art. 3º As Academias Públicas da Saúde atuará sob a coordenação da rede de Atenção Primária, em articulação com toda a rede de serviços de saúde, bem como demais organismos públicos correlacionados.

Art. 4º Comporão o quadro de profissionais das Academias Públicas de Saúde:

I - Profissionais da Educação Física, devidamente credenciados e habilitados junto ao Conselho Regional de Educação Física, para a coordenação integral e para a execução de todas as atividades desenvolvidas na Academia Pública da Saúde;

II - Profissionais de nutrição desportiva, devidamente credenciados e habilitados junto ao Conselho Regional de Nutrição, para orientação, acompanhamento, avaliação e estudos relacionados à saúde e ao bem-estar coletivo; e

III - Profissionais de psicologia do esporte, devidamente credenciados e habilitados junto ao Conselho Regional de Psicologia, para orientação, acompanhamento encaminhado, avaliações e estudos relacionados à saúde e ao bem-estar coletivo.

§1º Com exceção dos Profissionais de Educação Física, que deverão prestar seus serviços de forma exclusiva e integral no respectivo polo da Academia Pública da Saúde, os demais profissionais envolvidos poderão ser alocados em outras unidades de Atenção Básica à Saúde do município, resguardada as necessidades observadas que implique no cumprimento de expediente no próprio polo da Academia.

§2º Poderão ser admitidos profissionais diversos da área da Educação Física, em caráter excepcional, desde que investido da competência legal própria para a profissão e habilitado junto ao Cadastro Brasileiro de Ocupações – CBO, para administrar as atividades previstas no artigo 7º, IV.

Art. 5º O planejamento, prescrição de exercícios físicos, métodos de treinamento físico, metodologia de aprendizagem, critérios e instrumentos de avaliação seguiram as bases de orientação da Organização Mundial da Saúde e dos Conselhos Regionais de Educação Física, de Nutrição e de psicologia.

Art. 6º Comissão gestora composta por profissionais da Academia Pública da Saúde, da Atenção Primária de Saúde do município e representantes da sociedade civil que mantém um vínculo regular e assíduo na condição de aluno, treinando ou desportista, terá designação e atribuição para garantir a consecução dos objetivos finalísticos para a saúde do participante e a organização e a execução das atividades administrativas intermediárias, bem como da manutenção e da segurança do Polo.

Art. 7º Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito da Academia Pública de Saúde:

I - Promoção de práticas corporais e atividades físicas (ginástica, lutas, capoeira, modalidades aeróbicas, jogos esportivos e populares, yoga, pilates, treinamento funcional, CrossFit, dentre outros previamente estabelecidos nos compêndios das práticas de atividades físicas);

II - Orientação para prática de atividade física;

III - Promoção de atividades de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar;

IV - Práticas artísticas (dança e coreografia, teatro, música, pintura e artesanato);

V - Identificação de oportunidades de prevenção de riscos, doenças e agravos à saúde, bem como a atenção dos usuários da Academia;

VI - Mobilização da população adstrita ao polo da Academia;

VII - Apoio às ações de promoção da Saúde desenvolvidas na Atenção Primária em Saúde;

VIII - Apoio às iniciativas da população relacionadas aos objetivos do Programa; e

IX - Realização de outras atividades de promoção da saúde a serem definidas pela comissão de que trata o art. 6º, de forma solidária, multidisciplinar e interdepartamental com órgãos municipais cujos objetivos tenham estrita correlação com os objetivos da Academia;

Art. 8º O programa Academia da Saúde será desenvolvido nos espaços dos polos das Academias Públicas de Saúde, não havendo impedimento para a extensão das atividades a outros equipamentos sociais, mediante prévio dimensionamento, planejamento e aprovação por parte da comissão gestora.

Art. 9º A critério da autoridade competente poderão ser celebrados convênios e parcerias com as iniciativas públicas e/ou privadas visando à consecução dos fins a que se trata esta lei, principalmente no atendimento dos requisitos para total aderência com outros programas governamentais originários ou similares.

Art. 10 A estrutura física necessária aos fins aqui colimados deverão seguir, em caráter orientativo, as normas legais e as especificações técnicas propostas pela versão mais atualizada do Manual do Programa Academia da Saúde do Ministério da Saúde como forma, principalmente, de se otimizar recursos.

Art. 11 Os equipamentos disponibilizados para uso nas Academias Públicas da Saúde deverão estar certificados de acordo com as normas emanadas pela ABNT e outros organismos igualmente competentes e reconhecidos internacionalmente, como forma de se assegurar a integridade do indivíduo.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 28 dias do mês de dezembro de 2017, quinquagésimo oitavo aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:7314683F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - RETIFICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal Nº 10.520/2002;

RESOLVE:

I – Nomear **ZIORETH RIBEIRO PLÁCIDO CASTRO**, portadora do CPF nº 910.490.674-87, **para exercer as funções de PREGOEIRA**, em licitações na MODALIDADE DE PREGÃO;

II – Nomear os servidores **EBENÉZER GABRIEL DÁ SILVA JÚNIOR**, **MANOEL FERNANDES DA SILVA JUNIOR**,**RENE ANDERSON DOS SANTOS CABRAL** e **TIBURTINO JORGE DE SOUSA**, como membros da equipe de apoio em licitações na modalidade de Pregão.

III - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se;
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018, quinquagésimo nono aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:B2CB492B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA 02/2018

PORTARIA Nº. 02/2018 De 02 de janeiro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o **PROCESSO JUDICIAL Nº 0801397-89.2016.8.15.0751 – TERMO DE COMPROMISSO DE TUTELA**:

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **DIMAS PINHEIRO DA COSTA, filho da ex-servidora falecida MARIA**

DAS GRAÇAS PINHEIRO COSTA, auxiliar de serviços gerais**,** matrícula n° 584, lotada na Secretaria de Educação, a partir da data do óbito, em 09 de setembro de 2014, em conformidade com o que dispõe o **art. 40, § 7º, II e § 8º da Constituição Federal c/c Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Art. 8°, inciso I e Art. 42, inciso II e Art. 43 da Lei Municipal 1.347/2014.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da decisão judicial de Termo de Compromisso de Tutela, em 23 de novembro de 2017.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 02 de janeiro de 2018.

RISONEIDE ANDRADE DA SILVA ROSAS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:6C8BE5DD

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA 03/2018

PORTARIA Nº. 03/2018 De 02 de janeiro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo n° 0162/2017:

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n° 188/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP em 29 de setembro de 2017,

"CONCEDER **PENSÃO VITALÍCIA** ao Sr. **JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO FELIZARDO, esposo da ex-servidora falecida MARIA DE SOUZA FELIZARDO,** auxiliar de serviços gerais**,** matrícula n° 2271, lotada na Secretaria de Educação, a partir da data do óbito, em 31 de julho de 2017, em conformidade com o que dispõe o **art. 40, § 7º, II e § 8º da Constituição Federal c/c Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Art. 8°, inciso I e Art. 42, inciso II e Art. 43 da Lei Municipal 1.347/2014".**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito 31 de julho de 2017.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 02 de janeiro de 2018.

RISONEIDE ANDRADE DA SILVA ROSAS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:05F060AD

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA 04/2018

PORTARIA Nº. 04/2018 De 02 de janeiro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo n° 0172/2017:

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n° 187/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP em 29 de setembro de 2017,

"CONCEDER **PENSÃO VITALÍCIA** ao Sr. **JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS SILVA, esposo da ex-servidora falecida LEIA DA COSTA SANTOS SILVA,** agente do PACS**,** matrícula n° 2010098, lotada na Secretaria de Saúde, a partir da data do óbito, em 23 de junho de 2017, em conformidade com o que dispõe o **art. 40, § 7º, II e § 8º da Constituição Federal c/c Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Art. 8°, inciso I e Art. 42, inciso II e Art. 43 da Lei Municipal 1.347/2014".**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito 23 de junho de 2017.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 02 de janeiro de 2018.

RISONEIDE ANDRADE DA SILVA ROSAS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:EFA13DBB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia **26 de JANEIRO de 2018**, às 08 h (oito horas), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADOS NO REABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO**, **durante o exercício de 2018**, conforme detalhamento constante do Edital.
Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas. Informações através do telefone (83) 3313-1100, no horário mencionado. Edital nos sites:
https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf ou
http://www.boavista.pb.gov.br/portal-da-transparencia.

Boa Vista - PB, 15 de JANEIRO de 2018.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:53ABE989

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.027/2018,NOMEIA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PORTARIA Nº.027/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art.1º. Designar os senhores **JOSÉ ERIVAN LEITE,JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES E MANUEL BARBOSA SOBRINHO,** todos do quadro de servidores do município, como membros titulares, para sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser processadas pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, até o final do exercício 2017.
Art.2º.O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado.
Art.3º. Para assessoramento fica designado o servidor **LUIS HENRYQUE VALDIVINO LOPES**, como membro suplente, com a finalidade de substituir qualquer dos membros em ausências ou impedimentos, servindo-lhes de título, para posse e exercício do cargo a presente portaria.
Art.4º. Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.
Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 15 de Janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B4B667A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.028/2018,NOMEIA O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº.028/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Art. 3º, IV, § 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Pregoeiro e sua equipe de apoio da Seguinte forma: **JOSÉ ERIVAN LEITE -** Pregoeiro, **JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES E MANUEL BARBOSA SOBRINHO,** Membros da Equipe de Apoio**,** todos do quadro de servidores do município, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento dos pregões que venham a ser processados pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, até o final do exercício 2017.
Art.2º. Fica nomeado a servidora **LUIS HENRYQUE VALDIVINO LOPES**, como membro suplente, com a finalidade de substituir qualquer dos membros em ausências ou impedimentos, servindo-lhes de título, para posse e exercício do cargo a presente portaria.
Art.3º. Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.
Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 15 de Janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:1144D781

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.002/2018,MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA

PORTARIA Nº.002/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear a **Sra**. **Maria do Socorro Pires de Santana,** portadora de **CPF: Nº. 023.260.394-40 e RG.2136937**-SSP/PB**,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário De Administração E Coordenação**, lotando-a na **Secretaria de igual nome**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:D606447A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.003/2018. AURENI MARIA DA SILVA XAVIER

PORTARIA Nº.003/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a **Sra**. **Aureni Maria da Silva Xavier,** portadora de **CPF: Nº. 044.374.924-80 e RG. 2.481.604** -SSP/PB- **2ª.Via,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário Adjunto de Administração e Coordenação Municipal**, lotando-a na **Administração E Coordenação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:3D0EB5EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.004/2018,REINALDO PEREIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº.004/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o **Sr**. **Reinaldo Pereira de Sousa,** portador de **CPF: Nº. 893.523.604-78 e RG.** 1.248.442 **SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário de Finanças,Orçamentos E Controle Das Despesas**, lotando-o na **Secretaria de igual nome**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:FC1E0411

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.005/2018,RONILTON MENESES FEITOSA

PORTARIA Nº.005/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o **Sr**. **Ronilton Meneses Feitosa,** portador de **RG. Nº 002.522.201 SSP/RN e CPF Nº. 650.382.072-00** para exercer o cargo em comissão de **TESOUREIRO GERAL DO MUNICÍPIO**, lotando-o na Secretaria de igual nome, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6A547229

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.006/2018,ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA

PORTARIA Nº.006/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a **Sra**. **Aldara Cristina Alves Araruna,** portadora de **CPF: Nº.085.550.624-54 e RG. 2960675**-2ªVia-**SSP/PB,**para exercer o cargo em confiança de **Secretária Adjunta de Finanças,Orçamentos E Controle Das Despesas**, lotando-a na **Secretaria de Finanças,Orçamentos E Controle Das Despesas**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B80B4A56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.007/2018,ANTÔNIO DE ALMEIDA CRUZ

PORTARIA Nº.007/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear o **Sr**. **Antônio de Almeida Cruz,** portadora de **CPF: Nº. 812.308.774-87 e RG.1466138** -SSP/RN**,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário de Planejamento e Urbanismo**, lotando-a na **Secretaria de igual nome**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A81B76B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.008/2018,HELDER DE LIMA SOUSA

PORTARIA Nº.008/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear o Sr. **Helder de Lima Sousa**, portador de **CPF Nº.073.950.884-92** e **RG. 2.960.583 - SSP/PB**, para exercer o cargo em confiança de **Secretário Adjunto De Planejamento E Urbanismo**, lotando-o na Secretaria de igual nome, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6F7A2764

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.009/2018,FREDSON JORGE LACERDA DE SOUSA

PORTARIA Nº.009/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o **Sr**. **Fredson Jorge Lacerda de Sousa,** portador de **CPF: Nº. 009.107.054-61 e RG.2.552.182** -SSP/PB**,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário De Serviços Públicos E Do Desenvolvimento Setorial**, lotando-o na **Secretaria de igual nome**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:74A0019F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.010/2018,ANTÔNIO EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº.010/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear o **Sr**. **Antônio Edmilson Pereira dos Santos,** portador de **CPF: Nº. 083.938.238-38 e RG. 19.232.914-45 SSP/SP,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário Adjunto de Serviços Públicos E Desenvolvimento Setorial**, lotando-o na **Secretaria de Igual Nome**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:D3B6E08E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.011/2018,LUIS FERNANDES DE LIMA

PORTARIA Nº.011/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear o **Sr**. **Luis Fernandes de Lima,** portador de **CPF:Nº.893.521.814-68 e RG.379919035-**SSP/SP**,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário De Agricultura E Recursos Minerais**, lotando-o na **Secretaria De Agricultura E Recursos Minerais**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:DCE5E26E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.012/2018,ANA ELIZABETE DA SILVA VIRGÍNIO

PORTARIA Nº.012/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a **Sra**. **Ana Elizabete da Silva Virgínio,** portadora de **CPF: Nº.108.544.294-25 e RG.3.898.753-**SSP/SP**,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário Adjunta De Agricultura E Recursos Minerais**, lotando-a na **Secretaria De Agricultura E Recursos Minerais**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:96DCE251

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.013/2018,HELINEIDE LEANDRO ARARUNA

PORTARIA Nº.013/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a **Sra**. **Helineide Leandro Araruna,** portador de **CPF: Nº. 676.393.644-34 e RG.19.518.595** -SSP/PB**,** para exercer o cargo em confiança de **Secretária Do Trabalho E Ação Social**, lotando-a na **Secretaria de igual nome**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:AE3A5F57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.014/2018,VILMA DA SILVA

PORTARIA Nº.014/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a **Sra**. **Vilma Da Silva,** portadora de **CPF: Nº. 015.240.734-07 e RG.2.052.441** -2ªVia-SSP/PB**,** para exercer o cargo em confiança de **Secretária Adjunta Do Trabalho E Ação Social**, lotando-a na **Secretaria Adjunta Do Trabalho E Ação Social**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C0B3D401

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.015/2018,JOSÉ ANDSON BARBOSA OLIVEIRA

PORTARIA Nº.015/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o **Sr**. **José Andson Barbosa Oliveira,** portadora de **CPF: Nº. 073.950.964-01 e RG. 29242920** -SSP/PB**,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário da Saúde**, lotando-o na **Secretaria de igual nome**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:9D3013C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.016/2018,ISABELLE FERREIRA ALENCAR

PORTARIA Nº.016/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear a **Sra**. **Isabelle Ferreira Alencar,** portadora de **CPF:Nº.090.055.614-59 e RG. 3.565.055** -SSP/PB- **2ª.Via,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário Adjunto da Saúde**, lotando-a na **Secretaria da Saúde**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:9D505AF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.017/2018,TAISE APARECIDA RAMOS DE SOUSA

PORTARIA Nº.017/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear a **Sra**. **Taise Aparecida Ramos de Sousa,** portadora de **CPF: Nº.052.904.804.39 e RG. 2.942.179-2ªVia SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Secretária da Educação Municipal**, lotando-a na **Secretaria De Igual Nome**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E3354B5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.018/2018,CÍCERA REGINA PEREIRA DE MENESES

PORTARIA Nº.018/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a **Sra**. **Cícera Regina Pereira de Meneses,** portadora da cédula de Identidade **2.052.693- 2° VIA – SSP-PB** e CPF/MF Nº.**032.754.494-51,** para exercer o cargo em confiança de **Secretaria Adjunta da Educação Municipal**, lotando-a na **Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7C2E9FB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.019/2018,HERCÍLIA TIMÓTEO LUCENA

PORTARIA Nº.019/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear a **Sra**. **Hercília Timóteo Lucena,** portadora de **CPF: Nº.061.393.034-78 e RG.334764**-SSP/PB**,** para exercer o cargo em confiança de **Secretária Municipal de Transportes**, lotando-a na **Secretaria Municipal De Igual Nome**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:8352AF42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.020/2018,BENEDITO GERALDO ALVES

PORTARIA Nº.020/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear o Sr. **Benedito Geraldo Alves**, portador de **CPF:Nº.041.315.048-80** e **RG.15.617.602 -SSP/PB**, para exercer o cargo em confiança de **Secretário Adjunto Da Secretaria Municipal De Transportes**, lotando-o na **Secretaria Municipal De Transportes**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6487AD5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.021/2018,RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS

PORTARIA Nº.021/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear o **Sr**. **Ricardo Francisco Palitot dos Santos,** portador de **CPF: Nº. 020.374.874-36 e RG.1.699.332** -SSP/PB**,** para exercer o cargo em confiança de **Advogado Geral Do Município**, lotando-o na **Advocacia Geral Do Município**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:DBDE378C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.022/2018,DOUGLAS FERREIRA ARARUNA

PORTARIA Nº.022/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear o **Sr**. **Douglas Ferreira Araruna,** portador de **CPF: Nº.041.228.434-05 e RG.2681800** -SSP/PB**,** para exercer o cargo em confiança de **Chefe De Gabinete Do Prefeito**, lotando-o na **Chefia De Gabinete Do Prefeito**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C88F1804

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.023/2018,ALUCILÂNDIA LEITE SERAFIM

PORTARIA Nº.023/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear a **Sra**. **Alucilândia Leite Serafim,** portador de **CPF: Nº. 055.849.964-06 e RG.2481909** -SSP/PB**,** para exercer o cargo em confiança de **Chefe Ajunta De Gabinete Do Prefeito**, lotando-a na **Chefia De Gabinete Do Prefeito**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:37128723

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.024/2018,ANA PAULA DE LIMA SILVA

PORTARIA Nº.024/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear a **Sra**. **Ana Paula de Lima Silva,** portadora de **CPF: Nº.066.509.474-40 e RG.3230756** -SSP/PB**,** para exercer o cargo em confiança de **Secretária De Transparência E Controle Interno**, lotando-a na **Secretaria De Transparência E Controle Interno**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:2E05692E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.025/2018,MANOEL BARBOSA DA SILVA SOBRINHO

PORTARIA Nº.025/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear o **Sr**. **Manoel Barbosa da Silva Sobrinho,** portador de **CPF:Nº.760.416.704-72 e RG.2007680345-1**-SSP/CE**, Secretário Adjunto Secretária De Transparência E Controle Interno**, lotando-a na **Secretaria De Transparência E Controle Interno**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:ACEF81EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.026/2018,LUIS HENRYQUE VALDIVINO LOPES

PORTARIA Nº.026/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o **Sr**. **Luis Henryque Valdivino Lopes,** portadora de **CPF: Nº. 080.942.784-20 e RG.3045012** -SSP/PB**,** para exercer o cargo em confiança de **Coordenadoria de Controle Administrativo**, lotando-a na **Secretaria de Administração e Coordenação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7E23036D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO-N. º 004/2018

A SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua João da Mata, S/N- Bairro Alto do Ginásio – Itaporanga - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.268.996/0001-77, neste ato representado pelo seu Superintendente José Osfânio da silva, designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 805/2011, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito encaminhada aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas autuações, concedendo-lhes o mesmo prazo registrado nas Notificações de Autuações, identificado através da data limite para a Defesa da Notificação da Autuação conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, para, caso queiram, apresentarem Defesa da Autuação e ainda indicar o Condutor Infrator, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. A Defesa de Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito da SITTRANS e instruído conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões da defesa; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. A Defesa da Autuação poderá ser apresentada pelo e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br; enviado por remessa postal para a Rua João da Mata, s/n - Alto do Ginásio - Itaporanga-PB - CEP 58780-000; ou na forma presencial na própria sede da SITTRANS. O Formulário de Indicação do Condutor Infrator deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia do documento de habilitação (CNH ou Permissão para Dirigir) do condutor infrator, além de documento de identificação do proprietário do veículo ou seu representante legal, o qual, neste caso, deverá juntar documento que comprove a representação. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não será conhecido a Defesas da Autuação e indicação do Condutor Infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, data limite para defesa.

PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO COMETIMENTO	CODIGO DO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA DEFESA
DEQ1404/SP	EITA009120	09/12/2017	6041-2	30/01/2018
OVP3685/DF	EITA009092	08/12/2017	6041-2	30/01/2018
MOA6392/PB	EITA012039	24/11/2017	5207-0	30/01/2018
GXD1551/MG	EITA009041	01/12/2017	5452-5	30/01/2018
OGG3499/PB	EITA014048	05/12/2017	5452-5	30/01/2018
MOA1901/PB	EITA010089	07/12/2017	5452-5	30/01/2018
OFB2464/PB	EITA012151	08/12/2017	6041-2	30/01/2018
JHI8469/DF	EITA009110	09/12/2017	6041-2	30/01/2018
OFA9231/PB	EITA014052	05/12/2017	5550-0	30/01/2018
QFH5427/PB	EITA010088	07/12/2017	5452-5	30/01/2018
PUN6576/PB	EITA009093	08/12/2017	6041-2	30/01/2018

Total de Autuações publicadas neste edital: 11 (Onze). Demais informações devem ser obtidas através do Fone: (83) 3451-2144.

Itaporanga/PB, 15 de janeiro de 2018.

JOSÉ OSFÂNIO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:116C1739

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO P REFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00038/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00038/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EDVALDO MARINHO DE ARAUJO ME, estabelecida na Rua São Paulo, 380 – Juripiranga - PB, CNPJ nº 06.538.299/0001-19, pela sua Procuradora infra-assinada, Senhora MILENA ANDRADE DA SILVA, CPF nº 122.703.714-70, residente a Rua José Gildo Barbosa, 102 – Ibiranga – Itambé - PE, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00038/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais descartáveis, para os eventos realizados pelas Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social e Cultura do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
02	**COLHER DESCARTAVEL** não reciclado, no tamanho 12cm de comprimento, pacote com 50 unidades. **MARCA: PLAZAPEL.**	PCT	250	1,65	412,50
04	**COPO DESCARTÁVEL**, capacidade 50 ml, fabricado em poliestireno não tóxico e em conformidade a NBR 14.865, pacote c/ 100 und. **MARCA: COPO BRAS.**	CX	30	64,00	1.920,00
07	**FORMAS DE PAPEL** para doces e salgados nº 05 cores diversas, embalagem c/ 10x200 und. **MARCA: JUNCO.**	PCT	112	3,67	411,04
10	**GUARDANAPO DE PAPEL,** cor branca, medindo no mínimo 20 cm x 23 cm, em pacotes com no mínimo 50 unidades, registro na ANVISA. **MARCA: ELLY.**	PCT	370	0,67	247,90
11	**PRATO DESCARTÁVEL** número 21, pacote com 10 unidades. **MARCA: ULTRA COPOS.**	PCT	700	1,40	980,00
				Total R$	**3.971,44**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para

tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00038/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00038/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de

Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00038/2017 e a proposta da empresa EDVALDO MARINHO DE ARAUJO ME classificada em 1º lugar nos itens: 02,04,07,10 e 11 do certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 26 de maio de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

EDVALDO MARINHO DE ARAUJO ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:B8160188

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00038/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00038/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ANDRADE E BARBOSA PAPELARIA LTDA ME, estabelecida na Av. Nossa Senhora das Graças, 133 – Ibiranga – Itambé-PE, CNPJ nº 14.532.563/0001-35, pelo seu representante infra-assinado, Senhor PAULO ANDRÉ BARBOSA, CPF nº 790.035.324-00, residente na Rua do Mercado, nº 20 – Ibiranga – Itambé - PE, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00038/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais descartáveis, para os eventos realizados pelas Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social e Cultura do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
01	**COLHER DESCARTAVEL** não reciclado, no tamanho 20 x 10 x 2 cm, pacote com 50 unidades. **MARCA: PACK FEST.**	PCT	330	3,00	990,00
03	**COPO DESCARTÁVEL,** transparente, cap. 180 ml, não tóxico e em conformidade a NBR 14.865, pacote c/100 unidades. **MARCA: PACK FEST.**	CX	50	65,00	3.250,00
05	**COPOS ACRÍLICO** 10 ml para docinho, bolsa c/ 50 und. **MARCA: AMALU FESTA E CIA.**	Bls	1.055	9,90	10.440,50
06	**FACA** de Plástico descartável no tamanho 162mm, pacote com 50 unidades. **MARCA: PACK FEST.**	PCT	260	2,39	621,40
08	**GARFO GRANDE** descartável, comprimento 17 cm pacote c/ 50 und. **MARCA: PLAZAPEL.**	PCT	240	2,45	588,00
09	**GARFO PEQUENO** descartável, tamanho 16cm, pacote c/50 und. **MARCA: PACK FEST.**	PCT	330	1,70	561,00
12	**PRATO DESCARTÁVEL** número 15, pacote com 10 unidades. **MARCA: ULTRA.**	PCT	650	0,75	487,50
13	**SACO PARA CACHORRO QUENTE** , pacote c/ 1.00 und, tamanho 20x15x5. **MARCA: JCPA.**	PCT	422	1,20	506,40
14	**QUENTINHA Nº 8 manual térmico, diâmetro 215 mm, altura 66 mm, caixa c/ 100 und. MARCA: WYDA.**	CX	57	30,00	1,710,00
15	**EMBALAGEM PARA LANCHE DE ISOPOR DESCARTAVÉL PEQUENA COM 100 UNIDADES. MARCA: BRASP ACK.**	CX	50	16,65	999,00
Total R$					**20.157,80**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00038/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações

de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00038/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00038/2017 e a proposta da empresa ANDRADE E BARBOSA PAPELARIA LTDA ME classificada em 1º lugar nos itens: 01,03,05,06,08,09,12,13,14 e 15 do certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 26 de maio de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ANDRADE E BARBOSA PAPELARIA LTDA ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:16E11D96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - DECRETO N.º 004/2018 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

DECRETO N.º 004/2018 De 15 de janeiro de 2018.

REGULAMENTA O SISTEMA DE PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA**, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que são conferidas pelo Art. 52, incisos V, da Lei Orgânica Municipal e na forma prevista no Art. 265 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 614, de 27 de dezembro de 2017, publicada em 29 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aprovado, com todos os seus anexos, o Regulamento do Sistema de Preços Públicos do Município de JURIPIRANGA (PB), conforme previsto nos Arts. 265 e 275 da Lei Complementar Municipal nº 614, de 2017, que instituiu o Código Tributário do Município.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, 15 de janeiro de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

REGULAMENTO DO SISTEMA DE PREÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA (PB)

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º O Sistema de Preços Públicos do Município de JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, previsto nos artigos 264 a 270 da Lei Complementar Municipal nº 614, de 27 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal – CTM), passa a vigorar em conformidade com as disposições constantes deste Regulamento.
Art. 2º Para os efeitos do presente Regulamento, consideram-se Preços Públicos os pagamentos que os particulares tiverem que fazer ao Poder Público, quando adquirirem bens do domínio público municipal, auferirem vantagens ou se utilizarem de serviços públicos ou de utilidade pública, para os quais não tenham sido instituídas taxas específicas ou remuneração própria (Art. 264, I e II, do CTM) na lei tributária municipal.
§ 1º Os preços públicos de que trata este artigo serão fixados pela Administração, de conformidade com as tarifas constantes dos anexos deste Regulamento.
§ 2º Não configura fato gerador da obrigação de pagamento de preço público a utilização potencial de bens e serviços públicos, mas tão somente a utilização concreta, efetiva e mensurável dos mesmos.
Art. 3º Os preços públicos não se submetem à disciplina jurídica dos tributos municipais, mas lhes são aplicáveis, no que couber, as normas gerais contidas no Código Tributário Municipal e respectiva regulamentação e, ainda, as normas gerais de Direito Financeiro editadas pelas Constituições Federal e Estadual e pelo Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO II
Da Fixação dos Preços Públicos
Art. 4º Os preços públicos são fixados unilateralmente pela Administração Municipal, tomando-se por referência o valor da **UFIR/Municipal** (Unidade de Referência Fiscal do Município), instituída pelo Art. 272 da Lei Complementar Municipal nº 614, de 27 de dezembro de 2017.
Art. 5º A atualização monetária dos preços públicos constantes deste Regulamento dar-se-á, automaticamente e na mesma data, sempre que for declarado o reajuste da Unidade de Referência Fiscal do Município, na forma da lei que a instituiu.
Parágrafo único. Poderá ocorrer aumento ou a redução no valor dos preços públicos, para adequá-los à realidade do mercado local ou regional, o que será baixado por decreto, conforme o caso, mediante procedimento regularmente motivado.
Art. 6º Os preços públicos destinados a remunerar os diversos serviços e a utilização dos bens públicos prestados ou oferecidos pela Administração Municipal são os constantes das Tabelas I a IV, em anexo, que fazem parte integrante e indissociável do presente Regulamento.
Art. 7º Os critérios para a fixação dos preços dos serviços prestados sob a presente disciplina variam de conformidade com a natureza dos mesmos e a realidade dos mercados local e regional.

CAPÍTULO III
Da Relação de Serviços e Bens Sujeitos à Disciplina dos Preços Públicos
Art. 8º São bens e serviços sujeitos à disciplina dos preços públicos municipais, nos termos deste Regulamento:
I – prestação de serviços de máquinas agrícolas em propriedades particulares;
II – prestação de serviços de coleta de entulhos, restos de demolição e similares;
III – prestação de serviços de limpeza de lotes e terrenos particulares;
IV – prestação de serviços de transporte de mercadorias de qualquer natureza;
V – prestação de serviços de vistoria de veículos;
VI – licenças para sepultamento e aquisição de jazigos ou aforamento de terrenos no Cemitério Municipal; e outros serviços de cemitério;
VII – utilização de barracas para feiras e eventos;
VIII – utilização de espaços construídos ou não em mercado público ou na Feira Livre Municipal;
IX – utilização de vias ou logradouros públicos;
X – instalação de parques de diversão e assemelhados em outras áreas públicas;
XI – uso de matadouros e locais de abate de animais;
XII – coleta de outros resíduos sólidos (poda de árvores, etc.), nas hipóteses não custeadas por taxas próprias;
XIII – utilização de estádios e praças esportivas do Município, exceto as vinculadas à rede do ensino municipal;
XIV – o exercício de outras atividades ou a prestação de outros serviços para os quais não tenha sido instituída remuneração própria, na forma deste Regulamento.
§ 1º Compreendem serviços prestados por máquinas agrícolas aqueles relacionados com o corte de terras para uso na agricultura, a construção de pequenos açudes ou barreiros em propriedades particulares, a construção de aterros e terraplenagem em estradas particulares, além de outros serviços prestados por tratores e máquinas pertencentes à frota do Município, para os quais não tenham sido instituídos pelo Poder Público programa específico de incentivo à produção ou de ajuda à recuperação de áreas ambientalmente degradadas.
§ 2º Serviços de coleta de entulhos, restos de construções e similares compreendem a retirada de restos de construções, metralhas e outros lixos decorrentes de demolições urbanas, feita por máquinas da frota municipal e às expensas da Prefeitura.
§ 3º A limpeza de terrenos e lotes urbanos compreende a capinação, o corte da vegetação natural e retiradas dos entulhos em terrenos baldios pertencentes a particulares, quando nocivos à saúde pública e à estética urbanística da Cidade, acumulados por falta de ações de limpeza por parte dos respectivos proprietários ou possuidores.
§ 4º O transporte de mercadorias previsto no inciso IV engloba também o traslado de carnes e outros produtos similares em caminhões frigoríficos da Prefeitura, entre o matadouro municipal e os correspondentes pontos de venda e distribuição.
§ 5º Os serviços de vistoria de veículos correspondem à inspeção veicular, para efeito de licenciamento, na forma de convênio ou acordo que vier a ser firmado entre o órgão de trânsito municipal e o correspondente estadual, além da inspeção e vistoria indispensável ao licenciamento de transportes particulares de pessoas ou estudantes, dentro dos limites territoriais do Município.

§ 6º Os serviços de cemitério contemplam a abertura de covas rasas em cemitério público, para sepultamento de adultos e crianças, em caráter provisório, nos termos da regulamentação a ser expedida por instrução normativa da Secretaria Municipal de Finanças, abertura e lacre de túmulos, além dos serviços de exumação, desenterramento, translação de ossos e outros correlatos.
§ 7º O aforamento de terrenos no cemitério público subordina-se ao sistema de concessão perpétua de uso, remunerada, conforme tabela a ser expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, e será concedida por requerimento do interessado, pagamento do correspondente preço e a lavratura do Termo de Concessão de Uso pela Repartição competente.
§ 8º Os serviços previstos neste artigo serão remunerados conforme os preços estabelecidos no Anexo II deste Regulamento, bem como pelos que vierem de ser estabelecidos pela Fazenda Pública, para os casos previstos no § 7º, anterior.
Art. 9º A relação constante do artigo anterior poderá ser acrescida da prestação de novos serviços ou utilização de outros bens públicos, consoante a evolução de atividades desenvolvidas pela Administração Municipal a particulares, características do sistema de preços públicos.
Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo será determinado por decreto específico expedido pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV
Do Recolhimento dos Preços Públicos
Art. 10. O recolhimento dos valores relativos aos serviços e bens sob a disciplina de preços públicos será realizado mediante formulário próprio (DAM – Documento de Arrecadação Municipal), em rede bancária ou estabelecimentos conveniados, mediante requerimento ao Departamento de Fiscalização e Controle da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 11. Será incluído para recolhimento obrigatório, junto ao Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o serviço de expediente para a cobertura das despesas da operação bancária, na conformidade das tarifas cobradas pela rede bancária conveniada.
Art. 12. A prestação do serviço ou a aquisição do bem somente será efetuada mediante apresentação prévia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente autenticado pela instituição financeira que realizar o recebimento dos valores dela constantes.
Parágrafo único. Ressalva-se da previsão deste artigo a prestação de serviços de que tratam os incisos II, III e XII do artigo 8°, que, quando feita compulsoriamente pela Prefeitura, terá a correspondente despesa lançada e cobrada como crédito não tributário, nos mesmos moldes dos tributos municipais.

CAPÍTULO V
Da Inscrição na Dívida Ativa
Art. 13. O recolhimento parcelado dos preços públicos é aplicável tão somente à aquisição de jazigos ou aforamento de terrenos no Cemitério Público local, observados os valores mínimos de parcelamento dos créditos tributários, na forma do Código Tributário Municipal (CTM).
Art. 14. Os valores não recolhidos na forma do parcelamento concedido serão objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município, para todos os efeitos dela decorrentes, conforme a previsão do CTM.
Parágrafo único. A inscrição na dívida ativa de preços públicos não recolhidos ao Erário Municipal far-se-á de conformidade com o Código Tributário Municipal e sua regulamentação.

CAPITÍLUO VI
Das Isenções e Tarifas Especiais
Art. 15. Ficam isentas do recolhimento dos preços públicos aqui regulamentados as entidades de caráter filantrópico, assim definidas consoante o respectivo Estatuto Social, para os serviços destinados exclusivamente à manutenção de suas atividades.
§ 1º Igualmente, podem ser isentos do pagamento dos preços relativos aos serviços de cemitério as pessoas comprovadamente carentes, na forma indicada em laudo ou parecer social, os indigentes e as pessoas andarilhas e sem qualquer referência social.
§ 2º A exclusivo critério da Secretaria Municipal de Finanças outras isenções de preços públicos podem ser concedidas, em favor de pessoas reconhecidamente carentes ou de baixa renda, mediante requerimento do interessado e por decisão motivada.

Art. 16. Ficam concedidos preços públicos especiais, nos termos da Tabela I, aos participantes de programas comunitários de geração de emprego e renda.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais
Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Juripiranga (PB), 15 de janeiro de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I
AO REGULAMENTO DE PREÇOS PÚBLICOS – DECRETO MUNICIPAL N° 004/2018, de 15 de janeiro de 2018.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OU BENS UTILIZÁVEIS	Valor em UFIR/Municipal
1 – Serviços prestados por máquinas agrícolas em propriedades particulares, da agricultura familiar ou produtor de pequeno porte – por hora.	0,6
2 – Serviços prestados por máquinas agrícolas para participantes de programas comunitários de geração de emprego e renda – por hora.	0,3
3 – Coleta de entulhos, restos de demolição e similares – por carrada ou caçamba.	1,0
4 – Limpeza de lotes e terrenos particulares – por diária utilizada no serviço.	3,0
5 – Transporte de mercadorias de qualquer natureza – por KM rodado	0,01
6 – Transporte de mercadorias de qualquer natureza para participantes de programas comunitários de geração de emprego e renda – por KM rodado	0,01
7 – Serviços de Vistoria em Veículos:	
Vistoria em veículos de pequeno porte – por unidade	0,5
Vistoria em veículos de grande porte – por unidade	1,0
8 – Atividades de Esporte e Lazer:	
Utilização de estádio de futebol – por evento/dia	5,0
Utilização de quadras de esporte - não vinculadas à rede municipal de ensino – por evento/dia	2,0
Utilização de teatros municipais – por evento/dia	2,0
Utilização de salas ou salões pertencentes ao Município – por evento/dia	2,0
Utilização de outras áreas de lazer que se constituam de domínio público – por evento/dia	5,0

ANEXO II

AO REGULAMENTO DE PREÇOS PÚBLICOS – DECRETO MUNICIPAL N° 004/2018, de 15 de janeiro de 2018.

PREÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO E OUTROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor em UFIR/Municipal
1	**Serviços de Cemitério:**	
	Sepultamento de criança	0,0
	Sepultamento de adulto	0,5
	Desenterramento	2,0
	Exumação	3,0
	Translação de ossos	1,0
	Emplacamento (carneiro) – por m²	1,0
	Licença para construção de túmulo perpétuo – por m²	2,0
	Manutenção e Limpeza de cemitério (rateio):	
	Túmulo com uma gaveta	1,0
	Túmulo com duas gavetas	2,0
	Túmulo com três gavetas	2,5
	Túmulo c/4 gavetas ou mais	3,5
	Placa (carneiro)	1,0
	Cova Rasa	0,5
2	**Aforamento de Terrenos em cemitérios públicos (concessões perpétuas - por metro quadrado)**	
	No Perímetro antigo	5,0
	Na área de expansão	15,0
3	**Apreensão e depósito de animais abandonados:**	
	- animais de grande porte – por cabeça	0,0
	- animais de pequeno porte – por cabeça	0,0

ANEXO III
AO REGULAMENTO DE PREÇOS PÚBLICOS – DECRETO MUNICIPAL N° 004/2018, de 15 de janeiro de 2018.

PREÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS (A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

EM ATIVIDADE EVENTUAL OU DE CARÁTER PRECÁRIO OU TEMPORÁRIO):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor em UFIR/Municipal
1	Exposições, circos e parques de diversão:	
	Por evento/dia	1,0
	Por mês	10,0
2	Realização de shows – por evento	4,0
3	Realização de rodeios e leilões:	
	Por evento/dia	1,0
	Por mês	10,0
4	Outras atrações – por evento	2,0
5	Feira eventual de amostras – por barraca, estande, etc. ao dia	0,5
6	Feira eventual de mercadorias – por barraca, estande, veículo, etc. ao dia	0,5
7	Comércio eventual – por barraca, *trailler*, carro, camionete, etc., por dia.	2,0
8	Comércio eventual de hortifrutigranjeiros – por caminhão/dia	1,0
9	Comércio eventual de outras mercadorias – por caminhão/dia	1,0
10	Demais atividades eventuais – por evento/dia	1,2

ANEXO IV
AO REGULAMENTO DE PREÇOS PÚBLICOS – DECRETO MUNICIPAL N° 004/2018, de 15 de janeiro de 2018.

PREÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor em UFIR/Municipal
1	**Uso de vias, logradouros e passeios públicos:**	
	a) Em feira livre - por m²/feira	0,10
	b) Em feiras de arte, artesanato, comidas, bebidas, plantas, flores e variedades - por banca/dia.	0,15
	c) Camelô / ambulante inscrito - por ano	3,0
	d) Ambulante eventual - por evento	0,5
	e) Mesas e cadeiras - por metro linear de testada do estabelecimento, por mês.	0,2
	f) Camarotes e arquibancadas - por m² de área ocupada, por dia.	2,6
	g) Veículos de hortifrutigranjeiros - por unidade/dia	1,0
	h) Trenzinho – por dia	1,5
	i) Trailers e Similares - por mês	1,0
	j) Outras atividades: por m²/mês	1,0
2	Passagem de cabos metálicos e de fibras ópticas, aéreos, pendurados em postes ou suportes verticais, em obras de arte ou enterrados – por m, por mês.	0,0
3	Instalação de armários, containers ou cabines – por m³/mês.	0,0
4	Instalação de Telefone Público – por unidade/mês.	0,0
5	Afixação de postes e suportes verticais, implantados ou utilizados como apoio de cabos e outros equipamentos – por unidade/mês.	0,0
6	Dutos e condutos de água, esgoto, combustível e outros: Até 30 cm de diâmetro – por metro/mês.	0,0
	Acima de 30 cm de diâmetro – por metro/mês	0,0
7	Torres – por unidade/ano	10,0

Juripiranga (PB), 15 de janeiro de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:462BF985

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00003/2018

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00003/2018, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de um veículo de passeio, para transporte de equipes da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juripiranga, no dia 26/01/2018 às 09h00min, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 25/01/2018.

Juripiranga(PB), 12 de janeiro de 2018.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:4CC5DC14

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 001/2018

Nos termos dos elementos constantes no Parecer Jurídico que instrui o processo, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, que objetiva a prestação de serviços para representar juridicamente o Município junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e assessoramento em geral, com a emissão de pareceres e outros procedimentos administrativos, no período de Janeiro a Dezembro de 2018, **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**. CNPJ: 10.563.643/0001-05. Valor Global R$: 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Logradouro PB, 10 de Janeiro de 2018

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:3F07635B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de Assessoria para representar juridicamente o município junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e assessoramento em geral, com a emissão de pareceres e outros procedimentos administrativos. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios. DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2018 – Elemento da Despesa: 3.3.90.39.01-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro PB e ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 10.563.643/0001-05 – Contrato nº 002/2018 de 11.01.2018. VALOR GLOBAL R$: 60.000,00 (sessenta mil reais).

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:90154473

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Tomada de Preços nº 00001/2017, que objetiva: Contratação de empresa no ramo pertinente para conclusão de construção de uma quadra escolar coberta com vestuário localizada na Vila Nova Descoberta, Zona Rural deste Município. **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório e **ADJUDICO** o seu objeto a empresa: S&L CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - R$ 357.652,49. (Trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

Logradouro - PB, 04 de Janeiro de 2018.

CELIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:54B33AD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para conclusão de construção de uma quadra escolar coberta com vestuário localizada na Vila Nova Descoberta, Zona Rural deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios/Outros/Projeto de Lei nº 009/2017/FNDE/TC PAC 207808/2014 - DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017/2018 - ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.51.01 – Obras e instalações - VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, considerado a partir da assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e S&L CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA- Contrato Nº 00003/2018 de 04.01.18 – VALOR: R$ 357.652,49.

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:EC35B568

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2018
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Angélica, S/N - Planalto Ii - Mataraca - PB, às 08:00 horas do dia 26 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de locação de uma motocicleta com condutor para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licitacao@mataraca.pb.gov.br.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 16 de Janeiro de 2018.

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:887F4C20

GABINETE DO PREFEITO
AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2017
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 08:00 horas do dia 17 de Janeiro de 2018, a abertura dos envelopes relativos ao Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de transportes diversos, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mataraca.

Mataraca - PB, 15 de Janeiro de 2018.

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:1B332606

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2018, que objetiva: Execução dos serviços de transporte e remoção de lixo nas diversas ruas do Município e do Distrito de Barra do Camaratuba; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GILBERTO FERNANDES DA SILVA - R$ 12.000,00; José Cicero Merces Alves - R$ 12.000,00; Ubiratan Paiva dos Santos - R$ 12.000,00.

Mataraca - PB, 15 de Janeiro de 2018.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:C51F9B9C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Execução dos serviços de transporte e remoção de lixo nas diversas ruas do Município e do Distrito de Barra do Camaratuba. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2029 - Manut. das Atividades da Sec. de Obras Pub. e Serv. Urb; 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00004/2018 - 15.01.18 - GILBERTO FERNANDES DA SILVA - R$ 12.000,00; CT Nº 00005/2018 - 15.01.18 - José Cicero Merces Alves - R$ 12.000,00; CT Nº 00006/2018 - 15.01.18 - Ubiratan Paiva dos Santos - R$ 12.000,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:CE6470FA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00002/2018. OBJETO: Execução dos serviços de transporte e remoção de lixo nas diversas ruas do Município e do Distrito de Barra do Camaratuba. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 15/01/2018.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:33B42695

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2018

NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **ALUZAILDE JACIRA DIAS**, **NOMEADA** para o cargo de Secretária Municipal de **CULTURA E TURISMO.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe-PB**, 15 de janeiro de 2018.**

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:B1794E40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2018

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **ALVACI DIAS CAVALCANTE**, **NOMEADO** para o cargo de Secretário Municipal de **AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe-PB, 15 de janeiro de 2018.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:88C2E365

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2018

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **GERALDO FERREIRA DE FRANÇA**, **NOMEADO** para o cargo de Secretário Municipal de **PLANEJAMENTO.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe-PB, 15 de janeiro de 2018.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:DBC7B09B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2018

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **JOSÉ ALONÇO DIAS**, **NOMEADO** para o cargo de Secretário Municipal de **ESPORTE.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe-PB, 15 de janeiro de 2018.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:DDD30474

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2018

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRASNPORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **SAMMY PEREIRA DA SILVA**, **NOMEADO** para o cargo de Secretário Municipal de **OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe-PB, 15 de janeiro de 2018.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:E8473384

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2018

NOMEIA CHEFE DE GABINETE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **FAUSTINO OTAVIANO NETO**, **NOMEADO** para o cargo de **CHEFE DE GABINETE**, vinculado(a) ao Gabinete do Prefeito do município de Monte Horebe-PB.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe-PB, 15 de janeiro de 2018.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:EDAD6D9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2018

NOMEIA SUB-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **ALLAN ALVES DA SILVA**, **NOMEADO** para o cargo de **SUB-SECRETÁRIO** Municipal de Cultura do município de Monte Horebe-PB.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe-PB, 15 de janeiro de 2018.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:493B14B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2018

NOMEIA SUB-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **FRANCISCO PESSOA DE ABREU**, **NOMEADO** para o cargo de **SUB-SECRETÁRIO** Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Monte Horebe-PB.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe-PB, 15 de janeiro de 2018.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:33F2CD4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2018

NOMEIA SUB-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **HIONARA SARAIVA DE MIRANDA**, **NOMEADA** para o cargo de **SUB-SECRETÁRIA** Municipal de Ação Social do município de Monte Horebe-PB.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe-PB, 15 de janeiro de 2018.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:FBC3A227

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2018

NOMEIA SUB-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **JESUALDO PEREIRA LEITE DE SOUSA**, **NOMEADO** para o cargo de **SUB-SECRETÁRIO** Municipal de Planejamento do município de Monte Horebe-PB.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe-PB, 15 de janeiro de 2018.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:0F447035

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2018

NOMEIA SUB-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **NAJLA ARNOUD DE SOUSA**, **NOMEADA** para o cargo de **SUB-SECRETÁRIA** Municipal de Educação do município de Monte Horebe-PB.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe-PB, 15 de janeiro de 2018.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:AC37F2A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2018

NOMEIA SUB-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **VANESSA DAIANA DA SILVA FERREIRA**, **NOMEADA** para o cargo de **SUB-SECRETÁRIA** Municipal de Saúde do município de Monte Horebe-PB.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe-PB, 15 de janeiro de 2018.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:0F563064

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2018

NOMEIA CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **JOÃO PAULO DE FRANÇA PEREIRA**, **NOMEADO** para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS**, vinculado(a) à Secretaria de Administração e Fazenda do município de Monte Horebe-PB.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe-PB, 15 de janeiro de 2018.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:E1F0A8B0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Ementa: Decreta Ponto Facultativo, em virtude das comemorações alusivas ao 57º Aniversário de Emancipação Política do município de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Ouro Velho - PB, Sra. **Natalia Carneiro Nunes de Lira**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e considerando as festividades em comemoração ao 56º aniversário de Emancipação Política, *resolve*:

DECRETAR:

Art. 1 - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO,** no dia 16 de Janeiro de 2018, em virtude das comemorações alusivas ao ***57º Aniversário de Emancipação Política do município de Ouro Velho/PB***, no qual não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público, como forma de possibilitar, de modo facultativo, a participação de todos nos eventos comemorativos.

Art. 2 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Velho – PB, 12 de Janeiro de 2018.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:6201B713

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA, DE FORMA PARCELADA, PARA DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2017.
DOTAÇÃO: 20.700 - SECRETARIA DA SAÚDE.
20700.10.301.2004.2034;
20700.10.302.2005.2041;
20700.10.302.2023.2043. 3.3.90.32.00.00.
VIGÊNCIA: até 28 de Junho de 2018.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00016/2018 - 10.01.18 - JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA ME - R$ 481.317,98.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F7DB4A55

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2017.
DOTAÇÃO: 20.800 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
20800.08.244.2001.2053;
20800.08.244.2001.2059. 3.3.90.39.00.00. 3.3.90.32.0.0.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00018/2018 - 10.01.18 - JOSIVALDO FERNANDES DE ARAÚJO - ME - R$125.376,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:99DA2326

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 048/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ ALEX SANTOS LIMA**, matrícula nº 711, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/01/2018 a 13/02/2018.

Picuí-PB, 15 de janeiro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:917A68DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JUVIANA OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 65749, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/01/2018 a 14/02/2018.

Picuí-PB, 15 de janeiro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E0BD02D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 050/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ARIOSVALDO SILVINO DOS SANTOS**, matrícula nº 336, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/02/2018 a 02/03/2018.

Picuí-PB, 15 de janeiro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A97CEF82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 051/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **AÍDA FERREIRA DE MACEDO**, matrícula nº 65020, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/02/2018 a 02/03/2018.

Picuí-PB, 15 de janeiro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:930BE17C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATRO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 001/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Jason Eliel Alves da Silva.
Objeto: Prestação de serviços de Médico no PSF (Programa Saúde da Família) deste município.
Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais) por trinta e duas horas de trabalho semanais.
Vigência: 02/01/2018 a 28/02/2018.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 02 de Janeiro de 2018.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Jason Eliel Alves da Silva.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2F4E881F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 002/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Renô Torres Macaúbas
Objeto: Prestação de serviços de Médico Auditor, deste município.
Valor: R$ R$ 2.853,25 (Dois mil oitocentos e cinqüenta e três reais e vinte e cinco centavos) por vinte horas de trabalho semanais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 02/01/2018 a 30/06/2018
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 02 de Janeiro de 2018
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Renô Torres Macaúbas

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C9BFC172

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 003/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Wellington Souza Silva.
Objeto: Prestação de serviços de Médico no SAMU, deste município.
Valor: R$ 1.255,43 (Hum mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade por plantões mensais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 02/01/2018 a 30/06/2018
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 02 de Janeiro de 2018.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Wellington Souza Silva.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F421ED3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 004/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Yuri Oliveira Vieira
Objeto: Prestação de serviços de Médico Autorizador, deste município.
Valor: R$ 1.255,43 (Hum mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos), e gratificação de produtividade de R$ 744,57 (setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), por oito horas de trabalho semanais prestadas nas sextas-feiras, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 02/01/2018 a 30/06/2018
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura:
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Yuri Oliveira Vieira.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:382B8704

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 005/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Yuri Oliveira Vieira
Objeto: Prestação de serviços de Médico no PSF(Programa de Saúde da Família), deste município.
Valor: R$ 12.000,00 (Doze mil reais) por trinta e duas horas de trabalho semanais..
Vigência: 02/01/2018 a 30/06/2018.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 02 de Janeiro de 2018.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Yuri Oliveira Vieira.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EBD5037D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 006/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Jorge Luiz de Medeiros Nóbrega
Objeto: Prestação de serviços de Médico Psiquiatra deste município.
Valor: R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), por (06)Seis plantões mensais, cada plantão com 20 atendimentos.
Vigência: 02/01/2018 a 30/06/2018
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 02 de Janeiro de 2018.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Jorge Luiz de Medeiros Nóbrega

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DE86418A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 007/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Huggo Luân Barros Medeiros
Objeto: Prestação de serviços de Médico no SAMU, deste município.
Valor: R$ 1.255,43 (Hum mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade por plantões mensais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 02/01/2018 a 30/06/2018
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 02 de Janeiro de 2018.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Huggo Luân Barros Medeiros.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:239592B9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL no dia 26 de janeiro de 2018 as 13:30h00min. Objetivo: **AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE TAMANHO A4**. Maiores informações e aquisição do edital completo no site: http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 12 de janeiro de 2018.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:2148EB90

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL no dia 29 de janeiro de 2018 as 08h30min. Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CADERNOS E AGENDAS PERSONALIZADAS DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE POMBAL,**. Maiores informações e aquisição do edital completo no site: http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 12 de janeiro de 2018.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:C4A1B3AA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 29 de janeiro de 2018 às 13h30min. Objetivo: Prestação de serviços de transporte de estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de Pombal-PB. Maiores informações e aquisição do edital completo no site: http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 12 de janeiro de 2018.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:9ACCDD01

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS INDUSTRIAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 00081/2017, de 03/02/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de

2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00063/2017, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETROELETRÔNICO E ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

1 - NILDO FREITAS DANTAS ME.
CNPJ: 01.034.997/0001-63.
Valor: R$ 394.500,00.

Pombal - PB, 05 de Janeiro de 2018.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:BF38DE53

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº00063/2017

Pombal - PB, 05 de Janeiro de 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00063/2017, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS INDUSTRIAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

1 - NILDO FREITAS DANTAS ME.
CNPJ: 01.034.997/0001-63.
Valor: R$ 394.500,00.

Publique-se e
cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:5CF2F026

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2018

No dia 02 de janeiro de 2018, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Praça Monsenhor Valeriano Pereira - Centro - Pombal - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.948.697/0001-39, representado pelo Sr. Abmael de Sousa Lacerda, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Vicente de Paula Leite, 611 - Centro - Pombal - PB, CPF nº 132.872.144-20, Carteira de Identidade nº 249256 SSP, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal n.º 1.955/17, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 063/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pelos Fornecedores:
1- NILDO FREITAS DANTAS ME
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7.
Valor: R$ 394.500,00.

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB 02 de Janeiro de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

NILDO FREITAS DANTAS ME
Proponente Vencedor

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:62E2CAA9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2018
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 08:00 horas do dia 29 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de gás de cozinha GPL - botijão de 13 e 45 kg recarga -, mediante requisição periódica - pronta entrega. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8146-1430.
E-mail:
cplsape1@gmail.com
Edital:
www.sape.pb.gov.br ou
www.tce.pb.gov.br

Sapé - PB, 15 de Janeiro de 2018

ELAINE CUNHA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F84FE94F

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2018
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 10:00 horas do dia 29 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de água mineral - botijão de 20 litros e garrafas de 500 ml -, mediante requisição periódica. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8146-1430.
E-mail:
cplsape1@gmail.com
Edital:
www.sape.pb.gov.br ou
www.tce.pb.gov.br

Sapé - PB, 15 de Janeiro de 2018

ELAINE CUNHA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B80232FF

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2018
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 12:00 horas do dia 29 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pães, bolos e salgados diversos - pronta entrega. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8146-1430.
E-mail: cplsape1@gmail.com
Edital: www.sape.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br

Sapé - PB, 15 de Janeiro de 2018

ELAINE CUNHA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:A22C426B

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 29 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de gás de cozinha GPL - botijão de 13 e 45 kg recarga -, mediante requisição periódica com a entrega na sede do requerente na Zona Urbana e Rural deste Município - pronta entrega. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 8146-1430.
E-mail: cplsape1@gmail.com
Edital: www.sape.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br

Sapé - PB, 15 de Janeiro de 2018

ELAINE CUNHA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5425E2EC

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 11:00 horas do dia 29 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de água mineral - botijão de 20 litros, garrafas de 500 ml e copos de 300 ml -, mediante requisição periódica com a entrega na sede do requerente na Zona Urbana e Rural deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 8146-1430.
E-mail: cplsape1@gmail.com
Edital: www.sape.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br

Sapé - PB, 15 de Janeiro de 2018

ELAINE CUNHA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:60D2364D

CPL
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 00001/2017
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR
OBJETO: Aditivo tem por objetivo de acrescer ao contrato original 25% do valor do contrato original 00012/2017 nos termos do art. 65,§ 1, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Fundo Municipal de Saúde - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.438/0001-31 (CONTRATANTE) e **HUMBERTO LIMA DA SILVA -EPP,** inscrito no CNPJ 18.967.438/0001-09

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas. Publique-se e Cumpra-se.

Sapé, 07 de novembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretaria

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:952BA060

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2018. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica - Advogado. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Departamento Administrativo. RATIFICAÇÃO: Diretora Executiva, em 10/01/2018.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:141777F7

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2018.
OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada junto a Comissão Permanente de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/01/2018.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E33D276B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2018 SAPÉ, 08 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

R E S O L V E

Nomear o senhor **APARÍCIO JOSÉ CALZERRA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Intraestrutura - **SEMAIE**. Os efeitos desta portaria retroagem a 04 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:E47968CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2018 SAPÉ, 08 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

R E S O L V E

Nomear o senhor **JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Pesca - **SEMAAP**. Os efeitos desta portaria retroagem a 04 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:FA929281

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2018 SAPÉ, 08 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

R E S O L V E

Nomear o senhor **ROMERO BAUNILHA NETO,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Comunicação - **SECOM**. Os efeitos desta portaria retroagem a 04 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:E192B0B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2018 SAPÉ, 08 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

R E S O L V E

Nomear o senhor **KILDARE ANDRÉ LIMA DE FREITAS,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - **SEDCET**. Os efeitos desta portaria retroagem a 04 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:E095C7FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2018 SAPÉ, 08 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

R E S O L V E

Nomear o senhor **JUSCELINO MIGUEL DOS ANJOS,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento - **SEPLAN**. Os efeitos desta portaria retroagem a 04 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A45C7292

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2018 SAPÉ, 08 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

R E S O L V E

Nomear o senhor **EDUARDO DA SILVA COSTA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Hospital Sá de Andrade – **Símbolo CAGH-01**. Lotado na Secretaria de Saúde. Os efeitos desta portaria retroagem a 04 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:3E6E7311

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2018 SAPÉ, 08 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município

de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

R E S O L V E

Nomear o senhor **LUIZ FELIPE FERNANDES CARNEIRO DA CUNHA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Especializado, símbolo CAAS-03, lotado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos**.** Os efeitos desta portaria retroagem a 04 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:EFECD96D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE - PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

Considerando que o servidor municipal **ALUIZIO ABILIO DE SOUZA**, mat. 24069 ocupante do cargo de **"Agente de Combate a Endemias"** requereu Licença sem Vencimentos para Tratar de Assuntos Particulares, pelo prazo de (03) três anos;

Considerando o reduzido e insuficiente número de servidores no Quadro de Pessoal desse município que exerce atualmente o cargo de **Agente de Combate a Endemias**;

Considerando o conteúdo do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do município;

Considerando ainda que o município assinou recentemente Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público Estadual, objetivando a não contratação de pessoal a título temporário para provimento de cargos;

Considerando também que os serviços prestados pelo servidor requerente são de necessidade inadiável para o bom funcionamento da saúde municipal;

Considerando por fim que a concessão da licença em apreço se dá a critério da administração, nos termos da Lei 080/95 (Regime Jurídico do Município) subsidiado pela Lei 8.112/90, particularmente na norma esculpida do seu artigo 91.

R E S O L V E:

Art. 1º- Indeferir o pedido de LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES formulado pelo servidor **ALUIZIO ABILIO DE SOUZA**, Mat. 24069, ACE, lotado na Secretaria Municipal de saúde, por imperiosa necessidade atual da Administração Pública combinado com os fundamentos jurídicos elencados no Regime Jurídico do Município, subsidiado pela Lei 8.112/90.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB, 15 de Janeiro de 2018.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:D12BAFA5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município de Soledade, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme dispõe a o §4º do art. 9º C da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2016.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos **Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias** efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a PORTARIA No - 1.243/2015.

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. **Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias** que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§3º. As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2018 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§4º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2017 será repassado no mês de janeiro de 2018 aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias**, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias**, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade, Paraíba, 15 de janeiro de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:F07099B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 001/2018 – 09 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de julho de 2002 e de acordo com a lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. (a) GILDO ALCÂNTARA ARAÚJO, ocupante do cargo, VIGILANTE, 30 dias de FÉRIAS, com início em 01/02/2018 á 02/03/2018, referente ao ano de 2016.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Soledade-Pb, 09 de Janeiro 2018

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:3FDE442B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 002/2018 – 09 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de julho de 2002 e de acordo com a lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. (a) MARLUCE TEODORO DE ARAÚJO, ocupante do cargo, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 30 dias de FÉRIAS, com início em 01/02/2018 á 02/03/2018, referente ao ano de 2016.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Soledade-Pb, 09 de Janeiro 2018

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:2C09385A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 003/2018 – 09 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de julho de 2002 e de acordo com a lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER aos Servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria do Trabalho e Assistencia Social 30 dias de FÉRIAS, coletivas com início em 03/01/2018 á 01/02/2018, referente ao ano de 2017

MARIA DA GUIA ROSENDO DE OLIVEIRA – Aux. de Serviços
GERMANA RICARDO ALVES RIBEIRO – Pedagoga
MARIA DO CARMO SOARES NEVES – Pedagoga
ALBA DE LOURDES O. EVARISTO – Aux. De Serviços

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Soledade-Pb, 09 de Janeiro 2018

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:4D37DBF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 008 /2018. 10 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de julho de 2002 e de acordo com a lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER A (o) SR (a) MARIA VERONICA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS, LICENÇA MATERNIDADE por 180 DIAS, com início em 15/12/2017 e término em 12/06 /2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Soledade – Pb, 10 de Janeiro 2018

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:26678918

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 009/2018 - 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de julho de 2002 e de acordo com a lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER A (o) SR (a) JOSEFA GILVANDA R. DA CUNHA, ocupante do Cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, 30 dias de FÉRIAS, com início em 01/02/2018 á 02/03/2018. REFERENTE AO ANO DE 2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Soledade - Pb, 12 de Janeiro 2018

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:39B84A30

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
29/2018

PORTARIA nº. 29/2018 - PMU

Uiraúna/PB, 15 de Janeiro de 2018.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 15 de Janeiro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2016:

LUCILEIDE BARBOSA DE ARAÚJO no período de 15/01/2018 A 15/02/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 15 de Janeiro de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:EA049B45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
30/2018

PORTARIA nº. 30/2018 - PMU

Uiraúna/PB, 15 de Janeiro de 2018.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias de 15 (dez) dias, computados a partir do dia 15 de Janeiro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2017, restando, portanto, 15 dias para serem usufruídos em época oportuna:

DORES LEONIA GOMES DA FONSECA no período de 15/01/2018 A 29/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 15 de Janeiro de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:0CECC0E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
31/2018

PORTARIA nº. 31/2018 - PMU

Uiraúna/PB, 15 de Janeiro de 2018.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias de 15 (dez) dias, computados a partir do dia 15 de Janeiro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2017, restando, portanto, 15 dias para serem usufruídos em época oportuna:

MARTA RUTH FERNANDES no período de 15/01/2018 A 29/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 15 de Janeiro de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:E7EC51A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
32/2018

PORTARIA nº. 32/2018 - PMU

Uiraúna/PB, 15 de Janeiro de 2018.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 15 de Janeiro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA no período de 15/01/2018 À 16/04/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 15 de Janeiro de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:37A8665B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33/2018

PORTARIA nº. 33/2018 - PMU

Uiraúna/PB, 15 de Janeiro de 2018.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 15 de Janeiro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

SEVERINA ILZA MATIAS no período de 15/01/2018 À 16/04/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 15 de Janeiro de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:3FA7C575

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - LEI COMPLEMENTAR Nº 614, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Lei Complementar nº 614, de 27 de dezembro de 2017.
(Republicada por incorreções)

Institui o Código Tributário Municipal e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, ESTADO DAPARAÍBA.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo do Município aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei regula os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes atributos e demais rendas que constituem receitas do **MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA**, institui os tributos municipais e fica denominada de **Código Tributário Municipal**.
Art. 2º Este Código fica organizado e constituído de quatro (4) LIVROS, com as respectivas matérias assim distribuídas:
I - LIVRO I - Das Normas Gerais do Direito Tributário Municipal;
II - LIVRO II - Do Sistema Tributário Municipal;
III - LIVRO III – Dos Preços Públicos;
IV - LIVRO IV – Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais.
Art. 3º O Código Tributário Municipal é autônomo, no entanto, articulado em consonância com:
I – a Constituição Federal;
II – o Código Tributário Nacional e demais Leis Complementares da União;
III – a Constituição do Estado da Paraíba;
IV – a Lei Orgânica do Município de JURIPIRANGA.
Parágrafo único. As disposições deste Código aplicam-se sem prejuízo das normas gerais constantes das leis referidas neste artigo.

LIVRO I
DAS NORMAS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULOI
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais
Art. 4º Este LIVRO estabelece normas gerais aplicáveis a todos os impostos, taxas e contribuições devidos ao MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA.
Art. 5º Ressalvadas as limitações da competência tributária, como definidas nos instrumentos normativos citados no artigo 3º, este Município tem competência legislativa plena quanto à instituição, tributação, arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos municipais.
Art. 6º O não-exercício da competência tributária municipal não a defere a outra pessoa jurídica de direito público.

CAPÍTULO II
Das Limitações da Competência Tributária
Art. 7º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA:
I – exigir, ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fato gerador ocorrido antes da vigência de lei que os tenha instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou os aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b”;
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
VI - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
VII - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da legislação aplicável;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
§ 1º Para fins do disposto no inciso I, não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da respectiva base de cálculo.
§ 2º A vedação do inciso III, alínea "c", não se aplica à fixação da base de cálculo do IPTU.
§ 3º A vedação do inciso VII, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 4º As vedações do inciso VII, alínea "a" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 5º As vedações expressas no inciso VII, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados exclusivamente com os objetivos institucionais das entidades referidas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.
§ 6º O disposto no inciso VII deste artigo, não exclui as entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, bem como, não as dispensam da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, na forma da lei.
§ 7º O disposto no inciso VII, alínea "d", não alcança os serviços relacionados ao processo produtivo, nem impede a incidência de imposto sobre os serviços de composição gráfica, ainda que necessários à confecção ou impressão de livros, jornais e periódicos.
§ 8º O Poder Executivo fica autorizado a dispensar o recolhimento do ISS incidente sobre o serviço de impressão necessário à confecção de livros, jornais e periódicos, respeitado o limite previsto no art. 156.
Art. 8º O disposto no artigo 7º, inciso VII, alíneas "b" e "c", é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I – comprovarem a regularidade de sua constituição e cadastro, nos termos da respectiva legislação federal, estadual ou municipal, que regule sua atividade, quando houver;
II – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
III – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos respectivos objetivos institucionais;
IV – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a respectiva exatidão;
V – comprovarem, para o exercício determinado, o cumprimento dos requisitos reciprocamente exigidos pela União e, sendo o caso, o Estado da Paraíba, para o gozo do benefício; e
VI – em se tratando de imunidade de ISS, que os serviços abrangidos pelo benefício sejam exclusivamente os diretamente relacionados com os objetivos institucionais previstos nos respectivos estatutos e atos constitutivos.
Parágrafo único. A autoridade competente poderá desconsiderar a aplicação do benefício, mediante o lançamento de todo o crédito tributário relativo ao(s) exercício(s) em que constatado que a entidade descumpriu os requisitos legais, sobretudo o § 6º do artigo 7º, ou praticou ilícitos fiscais.
Art. 9º As situações de imunidade, isenção, não incidência, recolhimento de imposto por alíquotas fixas ou outros benefícios fiscais, são também condicionadas ao cumprimento das obrigações decorrentes de responsabilidade e demais obrigações assessórias previstas na legislação tributária, ficando o infrator sujeito, ainda, à aplicação das cominações e penalidades cabíveis.
Art. 10. A imunidade será apreciada em cada caso, mediante requerimento dirigido à autoridade competente, em que o interessado faça prova do preenchimento das condições e requisitos legais para sua concessão.

TÍTULOII
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
Das Disposições Especiais
Art. 11. A expressão **"legislação tributária"** compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
Art. 12. São normas complementares das leis e dos decretos de que trata o artigo 11:
I – as portarias, as instruções normativas, avisos, ordens de serviços e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II – as decisões dos órgãos competentes das instâncias administrativas;
III – as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV – os convênios que o Município celebrar com entidades e órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outros Municípios.
Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades e a cobrança de juros de mora.

CAPÍTULOII
Da Vigência da Legislação Tributária
Art. 13. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária municipal rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas, em geral, ressalvado o previsto neste TÍTULO.
Art. 14. A legislação tributária do Município vigora fora do respectivo território, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe ou em face do que disponha a respeito à Constituição Federal.
Art. 15. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:
I – os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo 12, na data da sua publicação;
II – as decisões a que se refere o inciso II do artigo 12, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;
III – os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 12, na data neles prevista.

CAPÍTULO III
Da Aplicação da Legislação Tributária
Art. 16. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa, nos termos do artigo 30.
Art. 17. A norma da legislação tributária aplicar-se-á ao ato ou fato pretérito:
I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade por infração aos dispositivos interpretados;
II – tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV
Da Interpretação e Integração da Legislação Tributária
Art. 18. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.
Art. 19. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I – a analogia;
II – os princípios gerais de direito tributário;
III – os princípios gerais de direito público;
IV – a equidade.
§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto nesta Lei.
§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
Art. 20. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.
Art. 21. A legislação tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.
Art. 22. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I – suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II – outorga de benefício fiscal;
III – regimes especiais ou dispensa do cumprimento de obrigações tributárias assessórias.
Art. 23. A norma que define infrações ou comina penalidades é interpretada da maneira mais favorável ao sujeito passivo, em caso de dúvida, quanto:
I – à capitulação legal do fato;
II – à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III – à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV – à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO III
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais
Art. 24. A obrigação tributária é principal ou acessória.
Art. 25. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
Art. 26. A obrigação assessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§ 1º Todas as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados, contribuintes ou não, ainda que gozem de imunidade, não-incidência ou isenção, estão obrigadas, salvo norma expressa em contrário, ao cumprimento das obrigações assessórias instituídas no interesse da fiscalização e arrecadação tributária.
§ 2º As obrigações assessórias podem ser instituídas por lei, decreto do Chefe do Poder Executivo ou atos expedidos pela Secretaria de Finanças do Município.
Art. 27. A obrigação assessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
Do Fato Gerador
Art. 28. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.
Art. 29. Fato gerador da obrigação assessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de fato que não configure obrigação principal.
Art. 30. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e, existentes os seus efeitos:
I – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II – em se tratando de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.
Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.
Art. 31. Para os efeitos do Inciso II do artigo anterior, e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I – sendo suspensiva a condição, desde o momento do respectivo implemento;
II – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.
Art. 32. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I – da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III
Do Sujeito Ativo
Art. 33. O Município de JURIPIRANGA é o sujeito ativo das obrigações referidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
Do Sujeito Passivo
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 34. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal, diz-se:

I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.
Art. 35. Sujeito passivo da obrigação assessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.
Art. 36. As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributo, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Da Solidariedade Tributária
Art. 37. São solidariamente obrigadas:
I – as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, ainda quando se tratar exclusivamente de penalidade pecuniária;
II – as pessoas que concorram para a prática de atos que possam configurar Crime Contra a Ordem Tributária;
III – as pessoas expressamente designadas em lei.
Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.
Art. 38. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II – a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Da Capacidade Tributária
Art. 39. A capacidade tributária passiva não depende:
I – da capacidade civil das pessoas naturais;
II – de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III – de estar a pessoa regularmente constituída ou inscrita no respectivo Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Juripiranga, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Do Domicílio Tributário
Art. 40. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na formada legislação aplicável, considera-se como tal:
I – quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado, às firmas individuais ou aos micro empreendedores, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III – quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município de JURIPIRANGA.
§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.
§ 3º O sujeito passivo comunicará à repartição competente a mudança de domicílio, no prazo regulamentar.

CAPÍTULO V
Da Responsabilidade Tributária
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 41. A lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.
Parágrafo único. A responsabilidade prevista neste artigo é extensiva a todas as pessoas físicas ou jurídicas, bem como aos entes despersonalizados, inclusive àqueles alcançados por imunidade, isenção ou não incidência do tributo.

Seção II
Da Responsabilidade por Sucessão
Art. 42. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Seção III
Da Responsabilidade por Sucessão Imobiliária
Art. 43. Sub-roga-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título aquisitivo a prova de sua quitação, o crédito tributário:
I – relativo ao imposto cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel;
II – referente à taxa cujo fato gerador seja a prestação ou disponibilização de serviço público relativo abem imóvel;
III – alusivo à contribuição cujo fato gerador seja:
a) a execução de obra pública da qual decorra valorização imobiliária; ou
b) a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado em zona beneficiada pelo serviço de iluminação pública.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Seção IV
Da Responsabilidade por Sucessão Pessoal
Art. 44. São pessoalmente responsáveis:
I – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *"de cujus"* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III – o espólio, pelos tributos devidos pelo *"de cujus"*, até a data da abertura da sucessão.

Seção V

Da Responsabilidade por Sucessão Empresarial

Art. 45. Respondem pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas transformadas, extintas ou cindidas:

I – a pessoa jurídica resultante da transformação de outra;

II – a pessoa jurídica constituída pela fusão de outras, ou em decorrência de cisão de sociedade;

III – a pessoa jurídica que incorporar outra ou parcela do patrimônio de sociedade cindida;

IV – a pessoa física sócia da pessoa jurídica extinta mediante liquidação, ou seu espólio, que continuar a exploração da atividade social, sob a mesma ou outra razão social, ou ainda sob firma individual;

V – os sócios, com poderes de administração, da pessoa jurídica que deixar de funcionar sem proceder à liquidação, ou sem apresentar a declaração de rendimentos no encerramento da liquidação.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo imposto devido pela pessoa jurídica:

I – as sociedades que receberem parcelas do patrimônio da pessoa jurídica extinta por cisão;

II – a sociedade cindida e a sociedade que absorver parcela do seu patrimônio, no caso de cisão parcial;

III – os sócios com poderes de administração da pessoa jurídica extinta, no caso do inciso V.

Art. 46. Observado o que dispuser o Código Tributário Nacional, a pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, ou ainda sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

I – integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II – subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

CAPÍTULO VI

Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 47. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I – os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II – os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III – os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V – o síndico e comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 48. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de Lei, contrato social ou estatutos:

I – as pessoas referidas no artigo anterior;

II – os mandatários, prepostos e empregados;

III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO VII

Da Responsabilidade por Infrações e Penalidades

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 49. Constitui infração à legislação tributária toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo ou terceiro, das normas estabelecidas em leis, decretos do Chefe do Poder Executivo ou portarias expedidas pelo Secretário Municipal de Finanças, que tratem de tributos ou relações a eles pertinentes.

Parágrafo único. Salvo disposição expressa em sentido contrário, a responsabilidade por infrações à legislação tributária é objetiva, independendo:

I – da intenção do agente ou de terceiro;

II – da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 50. Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, todas as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.

Art. 51. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único. No caso da mesma conduta enquadrar-se em mais de um dispositivo legal será considerada a infração que resultar na menor penalidade.

Art. 52. O pagamento da penalidade não exime o infrator do cumprimento das exigências legais de natureza tributária, administrativa, civil ou penal.

Art. 53. Ao sujeito passivo ou terceiro responsável pela prática de infração à legislação tributária, aplicar-se-á, isolada ou cumulativamente:

I – multa por infração;

II – interdição de estabelecimento;

III – suspensão ou perda definitiva de benefícios fiscais;

IV – sujeição a regimes especiais de fiscalização ou de cumprimento de obrigações tributárias.

Art. 54. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I – quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II – quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III – quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 47, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 55. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada da regularização da falta ou, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.
§ 2º O Regulamento disporá sobre a consulta, e poderá estabelecer outros casos de inaplicabilidade de multas decorrentes de infrações a obrigações assessórias.

Seção II
Das Infrações Levíssimas
Art. 56. São infrações consideradas levíssimas, referentes ao descumprimento de obrigações assessórias:
I – incorrer em irregularidade definida em regulamento quando da apresentação de informações ou declarações econômico-fiscais, que não importe na redução ou supressão de tributo devido, sendo apurada por informação ou declaração econômico-fiscal;
II – preencher livro ou documento fiscal em desacordo com as normas definidas em regulamento, que não importe na redução ou supressão de tributo devido, sendo apurada:
a) no caso de livro fiscal, por mês de ocorrência; ou
b) à razão de 10% (dez por cento) do valor da multa por documento fiscal.

Seção III
Das Infrações Leves
Art. 57. São infrações consideradas leves, referentes ao descumprimento das obrigações assessórias:
I – descumprir prazos de apresentação de informações ou declarações econômico-fiscais, sendo apurada por informação ou declaração econômico-fiscal;
II – atrasar na escrituração fiscal, sendo apurada por mês de ocorrência;
III – retirar do estabelecimento ou do domicílio do prestador livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos em regulamento, sendo apurada:
a) por cada livro fiscal;
b) por cada talonário ou formulário fiscal;
IV – não imprimir ou não encadernar livro fiscal autorizado pela repartição competente;
V – deixar de comunicar à repartição competente a não confecção de livro ou documento fiscal para o qual foi autorizado, no prazo estipulado em regulamento.

Seção IV
Das Infrações Moderadas
Art. 58. São infrações consideradas moderadas, referentes ao descumprimento das obrigações assessórias:
I – não efetuar inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal ou noutro Cadastro Fiscal instituído pelo Município, sem prejuízo do disposto no art. 59, inciso X;
II – extraviar, destruir, inutilizar ou não conservar livros ou documentos fiscais até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram, ou não possuir livros obrigatórios conforme o Regulamento, sendo apurada:
a) à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por cada livro;
b) à razão de 2% (dois por cento) do valor da multa por cada documento fiscal;
III – utilizar documento fiscal autorizado sem autenticação da repartição competente, sendo apurada à razão de 2% (dois por cento) do valor da multa por documento fiscal;
IV – emitir documento fiscal com prazo de validade vencido, sendo apurada à razão de 2% (dois por cento) do valor da multa por documento fiscal;
V – exercer atividade sem possuir livro fiscal, quando já inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal;
VI – deixar de comunicar qualquer alteração nos dados constantes do respectivo Cadastro Fiscal, desde que não implique em gozo indevido de isenção, não incidência ou reconhecimento de imunidade, sendo apurada à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por ato ou fato não comunicado;
VII – deixar de reter, no todo ou em parte, tributo decorrente de responsabilidade atribuída por lei, sendo apurada à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para cada grupo de 10 (dez) ocorrências ou fração.
Parágrafo único. No caso do inciso VII:
I – a penalidade será aplicada se o tributo incidente houver sido recolhido pelo contribuinte ou responsável antes da apuração da infração;
II – não tendo sido recolhido o tributo, na forma do inciso anterior, será aplicada, apenas, a multa relativa ao descumprimento da obrigação principal.

Seção V
Das Infrações Graves
Art. 59. São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento das obrigações assessórias:
I – utilizar livro fiscal sem a autenticação da repartição competente, quando exigida pelo Regulamento, sendo apurada à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por livro fiscal;
II – utilizar documento fiscal sem a autorização da repartição competente, sendo apurada à razão de 2% (dois por cento) do valor da multa por documento;
III – elaborar, guardar, distribuir ou fornecer livro ou documento fiscal não autorizado ou fora das especificações regulamentares, sendo apurada:
a) à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por livro fiscal;
b) à razão de 2% (dois por cento) do valor da multa por documento fiscal;
IV – negar ou deixar de emitir o documento fiscal, quando obrigatório, sendo apurada à razão de 2% (dois por cento) do valor da multa por documento fiscal;
V – inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir operação de qualquer natureza, em informações ou declarações econômico-fiscais, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão de tributo devido, sendo apurada à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por informação ou declaração econômico-fiscal;
VI – inserir elementos falsos ou inexatos, ou, ainda, omitir operação de qualquer natureza, em livro ou documento, contábil ou fiscal, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão de tributo devido, sendo apurada:
a) no caso de livro, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por mês de ocorrência;
b) à razão de 2% (dois por cento) do valor da multa por documento fiscal;
VII – inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza em processo administrativo que resultem ou possam resultar na concessão ou reconhecimento indevido de isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por processo administrativo interposto pelo sujeito passivo;

VIII – comunicar a alteração de dados constantes no respectivo Cadastro Fiscal sem que corresponda à realidade, sendo apurada à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por ato ou fato comunicado;
IX – não efetuar inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal;
X – embaraçar a ação fiscal, descumprindo determinações para apresentar informações, documentos e coisas, ou mediante outras condutas previstas em Regulamento, sendo apurada à razão de50% (cinquenta por cento) do valor da multa pela sua primeira ocorrência.
Parágrafo único. No caso do inciso XI:
I – a multa será duplicada, em relação ao valor imediatamente anterior, para cada vez em que for sucessivamente aplicada no curso do mesmo procedimento fiscal;
II – a duplicação da multa fica limitada a 960 (novecentas e sessenta) UFIR/municipal;
III – depois de alcançado o limite fixado no inciso anterior, não será aplicada nova penalidade.

Seção VI
Das Infrações Gravíssimas
Art. 60. São infrações consideradas gravíssimas, referentes ao descumprimento das obrigações assessórias, as seguintes situações e procedimentos:
I – lavrar, registrar ou averbar em registro público ato que importe em incidência de tributo sema exigência de comprovação do seu recolhimento ou da dispensa por isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada por ato lavrado, registrado ou averbado;
II – elaborar, guardar, distribuir ou fornecer programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo possuir informação contábil diversa daquela que é fornecida à Administração Fazendária, sendo apurada por programa de processamento de dados;
III – utilizar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo possuir informação contábil diversa daquela que é fornecida à Administração Fazendária;
IV – violar lacre utilizado por autoridade fiscal em armários, arquivos, depósitos e outros móveis, sendo apurada por lacre violado.

Seção VII
Das Penalidades
Art. 61. As infrações referentes ao descumprimento das obrigações assessórias serão punidas, consoante suas respectivas penalidades, na forma do **ANEXO II** desta Lei.
Parágrafo único. Aplicam-se às penalidades relativas a este Capítulo as mesmas hipóteses de redução previstas no parágrafo único do artigo 182.

TÍTULO IV
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais
Art. 62. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 63. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 64. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas a sua efetivação ou as respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei.

CAPÍTULO II
Da Constituição do Crédito Tributário
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 65. Compete privativamente à autoridade fiscal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, em sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
§ 1º A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, não podendo o crédito tributário ter seu nascimento obstado, nem os seus elementos modificados, por autoridade de qualquer nível, sem fundamento nesta Lei.
§ 2º A autoridade competente poderá, quando o lançamento tenha sido efetuado por declaração do sujeito passivo ou, tendo sido efetuado de ofício, decorrente de procedimento interno, lançar o tributo em cotas, a se vencerem em períodos determinados.
Art. 66. Sem prejuízo do instituto da remissão do crédito tributário, a autoridade administrativa poderá:
I – deixar de lançar a multa por descumprimento da obrigação acessória, quando o seu valor seja incompatível com os custos presumidos de cobrança;
II – postergar o lançamento do tributo, para abranger fatos geradores de períodos futuros, quando o seu valor inicial seja incompatível com os custos presumidos de cobrança.
Parágrafo único. Ato do Poder Executivo Municipal definirá, periodicamente, os custos presumidos de cobrança, com base em estudos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças ou pela Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente.
Art. 67. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributável esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á a conversão respectiva em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.
Art. 68. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador deva ser considerado ocorrido.
Art. 69. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I – impugnação do sujeito passivo;
II – recurso de ofício;
III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 73.
Parágrafo único. O órgão ou autoridade administrativa responsável pelo lançamento certificará o escoamento do prazo para impugnação do mesmo sem que haja manifestação do sujeito passivo, sendo vedada a interposição de qualquer espécie de recurso.

Art. 70. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa na atividade de lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Das Modalidades de Lançamento
Art. 71. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, prestar à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
Art. 72. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tem em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Art. 73. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I – quando a lei assim o determinar;
II – quando a declaração não for prestada por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusar-se a prestá-lo ou não o prestar satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV – quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V – quando se comprovar omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI – quando se comprovar ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII – quando se comprovar que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII – quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX – quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.
Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.
Art. 74. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, em sendo o caso, na imposição de penalidade ou na sua graduação.
§ 4º O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador.
§ 5º Expirado o prazo fixado no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULOIII
Da Suspensão do Crédito Tributário
Seção I
Das Modalidades de Suspensão
Art. 75. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I – a moratória;
II – o depósito do seu montante integral e em dinheiro;
III – as reclamações e os recursos, nos termos da legislação reguladora do processo tributário administrativo;
IV – o parcelamento;
V – a concessão de tutela antecipada ou cautelar em ação judicial.
§ 1º A suspensão da exigibilidade impede a Administração apenas de praticar atos de cobrança, tais como inscrição em dívida, execução e penhora, mas fica sempre assegurada a possibilidade de fiscalizar e constituir o crédito tributário, a fim de evitar a decadência do direito de lançar.
§ 2º Salvo disposição expressa em contrário, o disposto neste artigo:
I – não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias;
II – não suspende a fluência de juros e atualização monetária, relativos ao crédito tributário.

Seção II
Da Moratória
Art. 76. A moratória somente pode ser concedida:
I – em caráter geral, por Lei;
II – em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.
Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do Município, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.
Art. 77. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I – o prazo de duração do favor;
II – as condições da concessão do favor em caráter individual;
III – sendo caso:
a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.
Art. 78. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.
Art. 79. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.
Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III
Do Depósito do Crédito Tributário
Art. 80. Para os fins do disposto no inciso II do artigo 75, considerar-se-á montante integral a importância referente ao valor originário e seus acréscimos, na forma da lei.
Art. 81. O depósito do montante integral do crédito tributário:
I – obedecerá à forma e às condições estabelecidas em Regulamento;
II – poderá ser determinado pela autoridade administrativa como garantia prestada pelo sujeito passivo, nos casos de transação.
Art. 82. Considerar-se-ão operantes os efeitos decorrentes do depósito a partir da data da sua efetivação nos órgãos arrecadadores municipais ou nos estabelecimentos credenciados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Seção IV
Do Parcelamento do Crédito Tributário
Art. 83. Os créditos tributários poderão ser objeto de parcelamento, cuja concessão competirá:
I – à Secretaria Municipal de Finanças, quanto ao crédito não inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
II – à Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente, a partir da sua inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.
Parágrafo único. A competência descrita neste artigo poderá ser exercida conjuntamente pelos respectivos órgãos.
Art. 84. O parcelamento do crédito tributário disposto no artigo anterior, quando concedido implicará:
I – no reconhecimento irretratável da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito pelo sujeito passivo;
II – na interrupção e suspensão do prazo prescricional, durante sua vigência.
Art. 85. O parcelamento poderá ser concedido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, devendo obedecer às condições estabelecidas em Regulamento.
Parágrafo único. O valor de cada parcela não será inferior a 2 (duas) UFIR/municipal vigentes à data de sua concessão.
Art. 86. Durante a execução do parcelamento, serão devidos:
I – juros de 1% (um por cento) ao mês;
II – atualização monetária, nos mesmos índices e períodos aplicáveis ao crédito tributário.
Art. 87. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta lei relativas à moratória.

CAPÍTULO IV
Da Extinção do Crédito Tributário
Seção I
Das Modalidades de Extinção
Art. 88. Extinguem o crédito tributário:
I – o pagamento;
II – a compensação;
III – a transação;
IV – remissão;
V – a prescrição e decadência;
VI – a conversão de depósito em renda;
VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
VIII – a consignação em pagamento;
IX – a decisão irreformável das instâncias julgadoras da Secretaria Municipal de Finanças, quando não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X – a decisão judicial passada em julgado;
XI – a dação em pagamento em bens imóveis, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Seção II
Do Pagamento
Art. 89. Salvo disposição em contrário, o recolhimento de tributos e, sendo o caso de preços públicos, dar-se-á nas datas fixadas em Calendário Fiscal expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 1º O pagamento dos tributos far-se-á nos órgãos arrecadadores municipais ou nos estabelecimentos devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º Na hipótese da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, é permitido o credenciamento de instituição não-bancária.
§ 3º Ressalvadas as hipóteses expressamente determinadas em Lei, quando do pagamento do tributo, será expedido obrigatoriamente o documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em Regulamento.
§ 4º Não se considera válido o pagamento efetuado:
I – através de órgãos ou estabelecimentos distintos daqueles mencionados no *caput* deste artigo;
II – através de documento de arrecadação:
a) confeccionado fora dos padrões aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças;
b) emitido com rasuras ou entrelinhas.

§ 5º Respondem pelo eventual prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal os agentes públicos ou terceiros que recebam pagamentos efetuados na forma descrita no inciso II do parágrafo anterior.
Art. 90. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I – quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 91. A dação em pagamento em bens imóveis será admitida quando, na forma do Regulamento:
I – o devedor não tenha meios de efetuar o pagamento em dinheiro;
II – a Administração declare interesse no bem oferecido em pagamento, com publicação do ato no Órgão de Imprensa Oficial do Município;
III – o devedor concorde com a avaliação feita pela Administração;
IV – o valor do bem seja igual ao crédito tributário, ou, sendo inferior, o devedor ofereça imediata complementação em dinheiro; e
V – o imóvel dado em pagamento esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus, e o devedor apresente certidões negativas de débitos federais e estaduais e outros documentos que lhe forem exigidos.

Seção III
Da Mora
Art. 92. O valor originário do tributo não pago até o vencimento, seja integral ou parcialmente, ficará sujeito cumulativamente aos seguintes acréscimos:
I – atualização monetária;
II – multa de mora;
III – juros de mora.
§ 1º O valor da atualização monetária será acrescido ao valor originário do tributo e ao valor originário da multa de infração por descumprimento de obrigação acessória para todos os efeitos legais.
§ 2º No lançamento via auto de infração, o valor originário do tributo ficará sujeito à multa de infração em substituição à multa de mora, nos termos da legislação municipal.
§ 3º Caso o débito seja recolhido integralmente, o recebimento será feito apenas do imposto e multa, com atualização monetária.
Art. 93. Os acréscimos previstos no artigo anterior serão calculados conforme as seguintes condições:
I – atualização monetária, fixada com base em índices oficiais definidos na legislação aplicável, sobre o valor originário do tributo ou da multa de infração por descumprimento de obrigação acessória;
II – multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor originário do tributo atualizado monetariamente, até o limite de 12% (doze por cento);
III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor originário do tributo atualizado monetariamente.
Parágrafo único. Os acréscimos referidos nos incisos I e III incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do tributo.
Art. 94. Excetuado os casos expressos em lei ou em mandado judicial, é vedado ao servidor:
I – receber crédito tributário com desconto ou dispensa sobre o valor originário ou sobre quaisquer de seus acréscimos legais;
II – receber dívida não-tributária com desconto ou dispensa sobre o valor originário ou sobre quaisquer de seus acréscimos legais.
§ 1º A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator, sem prejuízo das penalidades que lhe forem aplicáveis, a indenizar o Município em quantia igual à que deixou de receber.
§ 2º Se a infração decorrer de ordem do superior hierárquico, este ficará responsável, solidariamente, com o infrator.

Seção IV
Da Imputação do Pagamento
Art. 95. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município de Juripiranga, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I – em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II – primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;
III – na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV – na ordem decrescente dos montantes.

Seção V
Da Consignação em Pagamento
Art. 96. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I – de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II – de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas, sem fundamento legal;
III – de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.
§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.
§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de atualização monetária e juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção VI
Da Restituição do Pagamento Indevido
Art. 97. O sujeito passivo terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do crédito tributário pago, nos seguintes casos:
I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
Art. 98. A restituição de crédito tributário que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 99. A restituição total ou parcial de crédito tributário abrangerá também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos indevidamente, salvo os valores referentes às infrações de caráter formais, não prejudicadas pela causa da restituição.
Parágrafo único. O valor objeto de restituição será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que a restituição deveria ter sido efetuada, na forma do Regulamento.

Art. 100. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I – nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 97, da data da extinção do crédito tributário;
II – na hipótese do inciso III do artigo 97, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Parágrafo único. Para os efeitos do inciso I deste artigo, tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, a data da extinção do crédito tributário é aquela do pagamento antecipado de que trata o § 1º do artigo 74.
Art. 101. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

Seção VII
Da Compensação
Art. 102. Compete ao Secretário de Finanças do Município e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem suas vezes fizer, no âmbito das respectivas atribuições, promoverem a extinção, parcial ou total, de crédito tributário pela modalidade de compensação.
§ 1º Apenas serão objetos de compensação:
I – crédito tributário definitivamente constituído à data em que se der a compensação;
II – crédito certo e líquido, vencido ou vincendo, do mesmo sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, e desde que:
a) trate-se de direito à restituição de pagamento indevido, reconhecido por decisão definitiva, administrativa ou judicial; ou
b) seja objeto de prévio empenho, ainda que decorra de precatório judicial.
§ 2º Considera-se o crédito:
I – certo, quando a existência formal e material da obrigação está demonstrada;
II – líquido, quando o objeto da obrigação está determinado;
III – exigível, quando o cumprimento da obrigação não se encontra sujeito a qualquer condição ou termo suspensivo.
§ 3º É vedada a compensação de créditos tributários:
I – do sujeito passivo com créditos de terceiros;
II – objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
§ 4º É facultado à autoridade administrativa que promover a compensação sujeitá-la ao oferecimento de garantias específicas pelo sujeito passivo.
Art. 103. A compensação obedecerá à forma e às condições estabelecidas em Regulamento, implicando, para o sujeito passivo, no reconhecimento irretratável do crédito tributário que for seu objeto, com renúncia de direitos em eventuais processos administrativos ou judiciais que o conteste.

Seção VIII
Da Transação
Art. 104. No intuito de terminar litígio, a autoridade administrativa poderá extinguir o crédito tributário pela transação, competindo:
I – à Secretaria Municipal de Finanças, quanto ao crédito não inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
II – à Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente, a partir da sua inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.
Parágrafo único. A competência descrita neste artigo poderá ser exercida conjuntamente pelos respectivos órgãos, nos termos de ato do Poder Executivo Municipal.
Art. 105. A transação será proposta por termo fundamentado do Secretário de Finanças do Município, tratando-se de dívida administrativa, ou do Procurador-Geral do Município, quando se tratar de dívida executada.
Art. 106. Cabe a transação quando houver litígio em que se discuta a exigibilidade do crédito, através de processo do contencioso administrativo tributário ou processo judicial, e desde que:
I – o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
II – a incidência ou critério de cálculo do tributo seja matéria controvertida;
III – haja conflito de competência tributária com outras pessoas de direito público interno;
IV – ocorra erro ou ignorância do sujeito passivo, escusáveis quanto à matéria de fato;
V – a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município; ou
VI – a medida seja recomendada pela situação econômica do sujeito passivo, consideradas as características pessoais e materiais do caso e observados os princípios da equidade e do relevante interesse social, atestados por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso VI deste artigo, a decisão que conceder a transação dependerá de homologação do Chefe do Executivo Municipal.
Art. 107. A transação permitirá apenas a dispensa parcial ou total de acréscimos legais, sendo vedada a dispensa ou redução das parcelas referentes ao valor originário do tributo ou da atualização monetária.
Parágrafo único. A eficácia das concessões é subordinada ao **"aceite"** dos termos da transação pelo sujeito passivo da obrigação tributária, que deverá:
I – reconhecer como devido o crédito ajustado; e
II – renunciar ao direito em que se funda o recurso ou discussão administrativa ou judicial.

Seção IX
Da Remissão
Art. 108. A remissão, total ou parcial, do crédito tributário, poderá ser concedida através de despacho da autoridade administrativa, de acordo com lei específica, atendendo às seguintes condições:
I – à situação econômica do sujeito passivo;
II – ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria do fato;
III – à diminuta importância do crédito tributário;
IV – à consideração de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V – às condições peculiares a determinada região do território do Município.
§ 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 79.
§ 2º A avaliação da diminuta importância do crédito tributário pela autoridade administrativa, nos termos do inciso III, pautar-se-á em ato do Poder Executivo Municipal que definirá, periodicamente, os custos presumidos de cobrança, com base em estudos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente.

Seção X
Da Decadência

Art. 109. O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados:
I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção XI
Da Prescrição

Art. 110. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
§ 1º A prescrição interrompe-se:
I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação, em execução fiscal;
II – pelo protesto judicial;
III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
§ 2º Suspende-se a prescrição:
I – enquanto pender causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário;
II – a partir da inscrição do débito em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo;
III – enquanto o processo de cobrança executiva do crédito tributário esteja:
a) suspenso, em face de o sujeito passivo ou devedor não houver sido localizado ou não tiverem sido encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora; ou
b) arquivado, em face do decurso do prazo de 1 (um) ano, após a determinação da suspensão prevista na alínea anterior, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.

CAPÍTULO X
Da Exclusão do Crédito Tributário

Seção I
Das Modalidades de Exclusão

Art. 111. Excluem o crédito tributário:
I – a isenção; e
II – a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias, dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

Seção II
Da Isenção

Art. 112. Ainda quando prevista em protocolo de intenções, termo de parceria, contrato ou outros atos, a isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município de JURIPIRANGA, em função de condições a ela peculiares.
Art. 113. A isenção restringe-se ao(s) tributo(s) expressamente referido(s) na norma que a instituir, não se estendendo a outros impostos, taxas ou contribuições.
Art. 114. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.
Art. 115. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, após despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para concessão.
§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 79.

Seção III
Da Anistia

Art. 116. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:
I – aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II – salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 117. A anistia pode ser concedida:
I – em caráter geral;
II – limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob a condição de pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.
Art. 118. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 79.

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CAPÍTULOI
Das Disposições Preliminares

Art. 119. A Administração Fazendária tem por objetivo o planejamento, a implementação, o gerenciamento e o controle de todas as ações voltadas à execução desta lei, especialmente sobre a cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos fazendários de qualquer natureza, a fiscalização do cumprimento da legislação referente aos tributos e demais receitas públicas, a aplicação de penalidades aos infratores e os julgamentos administrativos de jurisdição voluntária e contenciosa.
§ 1º A Administração Fazendária será exercida harmonicamente por ações conjuntas e complementares, principalmente entre a Secretaria Municipal de Finanças, a Secretaria Municipal de Planejamento e a Procuradoria Geral do Município (ou equivalentes).
§ 2º As funções de cobrança a que se refere este artigo serão exercidas pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente, nos termos do Regulamento.

CAPÍTULO II
Da Fiscalização
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 120. Todas as funções administrativas referentes à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como às medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas, privativamente, pela Secretaria Municipal de Finanças, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município.
§ 1º A fiscalização a que se refere este artigo:
I – será exercida exclusivamente por servidores nomeados em regime efetivo, para os cargos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo Ocupacional de Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização, os quais serão considerados autoridades administrativas em suas atribuições legais;
II – será exercida sobre todas as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados, contribuintes ou não, inclusive as que sejam imunes, isentas ou quando não incidam os tributos municipais;
III – poderá estender-se além dos limites do Município, nos termos de convênio.
§ 2º A Administração Tributária, atividade essencial ao funcionamento do Município, terá recursos prioritários para a realização de suas atividades.
§ 3º A Administração Fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos.
§ 4º Os servidores fiscais, no interesse da arrecadação ou fiscalização de tributos, requisitarão, de qualquer órgão ou entidade pública municipal, certidões, informações ou providências, assinalando prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, que serão atendidas em caráter prioritário, sob pena de responsabilidade.
§ 5º O prazo do parágrafo anterior será de 5 (cinco) dias quando as providências forem urgentes, assim consideradas aquelas destinadas a evitar lesão grave aos cofres públicos, de difícil ou incerta reparação, bem como à interposição de recurso ou pedido de suspensão dos efeitos de tutela antecipada ou cautelar concedida contra o Município.
§ 6º Os atos administrativos praticados pelos servidores fiscais, no exercício das suas atribuições, gozam de presunção de legalidade, legitimidade e veracidade, sendo admitida a contestação por parte do interessado mediante prova idônea.
Art. 121. Qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado é parte legítima para representar ou denunciar infrações à legislação tributária.
Parágrafo único. A representação ou denúncia seguirá os trâmites de processo administrativo definido em regulamento.

Seção II
Dos Poderes da Fiscalização
Art. 122. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou que imponham limites ao direito de examinar mercadorias, atividades, instalações, livros, arquivos, inclusive informatizados, documentos e demais controles contábeis ou fiscais dos prestadores de serviços, comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.
Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração contábil e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
Art. 123. Independentemente de prévia instauração de processo, as pessoas sujeitas à fiscalização franquearão ao servidor fiscal os seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os estabelecimentos estejam funcionando.
§ 1º No exercício de suas funções, a entrada do fiscal (servidor público) nos estabelecimentos, bem como o acesso às suas dependências internas, não estarão sujeitos à formalidade diversa da imediata exibição aos encarregados diretos e presentes ao local, da identidade funcional, a qual não poderá ser retida, em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à ação fiscal.
§ 2º Os servidores fiscais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.
Art. 124. A Secretaria Municipal de Finanças, através de procedimento interno, ou por ação direta do servidor fiscal encarregado da execução de procedimento fiscal, poderá:
I – exigir do sujeito passivo ou terceiro, informações, esclarecimentos escritos ou verbais, bem como a exibição de dados bancários, extratos, relatórios, documentos, talões ou livros, inclusive armazenados em meio magnético ou já arquivados, obrigatórios ou não;
II – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos veículos, cofres, arquivos, armários ou outros móveis localizados no estabelecimento do sujeito passivo ou do terceiro;
III – notificar o sujeito passivo ou terceiro para comparecer à repartição fazendária, ou para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
§ 1º As requisições previstas neste artigo serão feitas por intimação em que o servidor fiscal assinará prazo razoável para o seu cumprimento, ressalvadas aquelas destinadas às autoridades ou órgãos públicos, as quais serão processadas preferencialmente por ofício.
§ 2º As intimações serão válidas quando realizadas em horário de expediente da Administração, ou em qualquer dia ou horário em que o estabelecimento se encontre em funcionamento ou franqueado ao público.
§ 3º É válida a intimação realizada perante pessoa que se identifica como funcionário da empresa contribuinte, ou preposto expressamente designado para acompanhar a fiscalização, não sendo necessário que a mesma seja recebida apenas pelo seu representante legal.
Art. 125. Para os efeitos do artigo anterior, entende-se por terceiro a pessoa que detenha informações sobre bens, negócios ou atividades de outrem, tais como:
I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II – os bancos, casas bancárias, correspondentes bancários, caixas econômicas e demais instituições financeiras ou de crédito em geral;
III – as empresas de administração de bens;
IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V – os inventariantes;

VI – os síndicos, comissários e liquidatários;
VII – órgão ou entidade representante de categoria profissional ou econômica;
VIII – os ocupantes, a qualquer título, de cargos ou funções de órgãos, entes e entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive os integrantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;
IX – os responsáveis, prepostos e empregados das entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;
X – qualquer outra pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenha informações necessárias à Administração Fazendária, nos termos do Regulamento.
Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso X deste artigo não abrange os fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a preservar segredo.

Seção III
Das Medidas de Exceção
Art. 126. Havendo fundada suspeita de infração à legislação municipal ou na hipótese de embaraço à ação fiscal, ainda que não se configure crime ou contravenção penal, poderá a autoridade fiscal, sem prejuízo de outras ações cabíveis:
I – apreender livros, talões, relatórios, documentos contábeis ou fiscais, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, que estejam em poder do sujeito passivo ou de terceiros;
II – apreender bens em trânsito ou em poder do sujeito passivo ou de terceiros;
III – lacrar armários, arquivos, depósitos e outros móveis onde presumivelmente estejam os itens citados nos incisos anteriores;
IV – promover a interdição de estabelecimento;
V – suspender a licença para localização e funcionamento;
VI – alterar, cancelar ou estabelecer regimes especiais de fiscalização ou de cumprimento de obrigações tributárias.
§ 1º A apreensão e o lacre terão por finalidade a conservação dos elementos probantes da infração.
§ 2º A opção por apreender ou lacrar, nos termos deste artigo, terá por base a conveniência e oportunidade do ato.
§ 3º É vedado à autoridade fiscal utilizar-se de coação física ou moral para levar a efeito as medidas descritas nesta Seção.

Art. 127. A Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente requererá a exibição judicial sempre que os elementos referidos no Art. 126, incisos I e II, ou os móveis lacrados, não puderem ser examinados em virtude de obstáculo legal, judicial ou fático, ou houver resistência continuada por parte do sujeito passivo.
§ 1º A autoridade fiscal representará à Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente, ou órgão equivalente, para que seja promovida a exibição judicial.
§ 2º Na ação de exibição judicial, depois de trazidos à colação os bens e documentos, o procurador municipal habilitado nos autos requererá a extração de certidões, traslados ou cópias, autenticadas por tabelião ou serventuário da justiça, necessárias para resguardar os interesses da Administração Fazendária.

Seção IV
Do Regime Especial de Fiscalização
Art. 128. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, mediante proposta da autoridade fiscal.
Parágrafo único. Ato da Secretaria Municipal de Finanças estabelecerá os limites e condições do regime especial de fiscalização, nos termos do Regulamento.

CAPÍTULOIII
Do Sigilo Fiscal
Art. 129. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus agentes, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§ 1º As informações referidas no *caput* poderão ser disponibilizadas nos seguintes casos:
I – intercâmbio de informações com a Fazenda Pública da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, nos termos de lei ou convênio;
II – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
III – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2º No fornecimento ou intercâmbio de informações protegidas por sigilo fiscal a órgãos, entidades e autoridades requisitantes ou solicitantes, os servidores públicos deverão observar procedimentos que assegurem a preservação do caráter sigiloso da informação.

§ 3º O envio de informação sigilosa, requisitada no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 4º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I – representações fiscais para fins penais;
II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
III – parcelamento ou moratória.
Art. 130. A Fazenda Pública Municipal prestará assistência aos demais entes da federação para a fiscalização dos tributos respectivos e permutará informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

CAPÍTULO IV
Do Cadastro Fiscal
Art. 131. Toda pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado, contribuinte ou não, inclusive aquele que exerça atividade imune, isenta ou sobre a qual não incidam os tributos municipais, deverá promover a inscrição da sua atividade ou imóvel no respectivo Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de JURIPIRANGA, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei e em Regulamento, ou ainda nos atos administrativos de caráter normativo, destinados a complementá-los.
Parágrafo único. Ato do Poder Executivo Municipal disporá sobre os Cadastros Fiscais, dentre os quais o Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal e o Cadastro Imobiliário Fiscal do Município.

CAPÍTULO V

Da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 132. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal aquela definida em lei como tributária ou não-tributária regularmente inscrita no registro destinado a tal fim, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei, por contrato ou por decisão final proferida em processo administrativo regular.

§ 1º Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei ao Município, poderá ser objeto de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, definida como tributária ou não-tributária, abrange a atualização monetária, juros, multa de mora e demais acréscimos ou encargos definidos em lei ou contrato.

§ 3º A inscrição, que se constitui em ato de ofício para o controle administrativo da legalidade, será feita no órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças para apurar a liquidez e certeza do crédito.

§ 4° O controle administrativo da Dívida Ativa da Fazenda Pública será exercido pela Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente.

Art. 133. O Termo de Inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, autenticado pela autoridade competente, conterá:

I – o nome do devedor, e, sendo o caso, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um ou de outros;

II – a quantia devida, o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III – a origem, a natureza e fundamento legal ou contratual da dívida;

IV – em sendo o caso, a indicação de que a dívida está sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V – a data e número da inscrição no registro de dívida ativa; e

VI – o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, autenticada pela autoridade competente, conterá, além dos elementos descritos neste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§ 2º As autenticações e registros poderão ser realizados de maneira eletrônica ou digital.

Art. 134. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, podendo a nulidade ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 135. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 2º A fluência de juros de mora não exclui a liquidez do crédito.

Seção II

Da Cobrança

Art. 136. A execução, coordenação e fiscalização da cobrança dos débitos cabem:

I – à Secretaria Municipal de Finanças, até a data de sua inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;

II – **à** Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente, após a data descrita no inciso anterior.

Parágrafo único. Os procedimentos referidos neste artigo obedecerão à forma estabelecida em Regulamento.

Seção III

Das Certidões Negativas

Art. 137. A prova de quitação de dívidas municipais tributárias e das não-tributárias, inscritas ou não na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, será atestada por certidão negativa, expedida mediante requerimento do interessado.

Art. 138. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição fiscal.

§ 1º O prazo de validade da certidão negativa é de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão pela autoridade competente.

§ 2º A certidão negativa poderá ser disponibilizada para expedição por meio digital ou através da *internet*, ou através do sítio oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 139. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo 137 a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 140. As certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar, nos prazos legais, as dívidas tributárias ou não-tributárias que venham a ser apuradas, nem aproveita aos casos em que constatado erro, dolo ou outra irregularidade.

Art. 141. Será dispensada a prova de quitação de tributos ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas às infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 142. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário, atualização monetária, multa e juros de mora.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 143. A prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, será obrigatoriamente exigida:

I – para a participação em qualquer modalidade de licitação ou coleta de preço;

II – para a celebração de contratos ou termos de qualquer natureza, inclusive para a renovação destes, quando forem parte órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta do Município;

III – para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer isenções, incentivos ou benefícios fiscais;

IV – para pleitear e obter qualquer espécie de autorização, alvará ou licença da competência municipal;

V – para pleitear a concessão de **"Habite-se"**;

VI – para receber quantias ou créditos de qualquer natureza dos cofres municipais;

VII – nos demais casos expressos em lei.

CAPÍTULO VI

Da Justiça Fiscal Administrativa

Art. 144. Ato do Poder Executivo Municipal disporá sobre a composição dos órgãos julgadores da Secretaria Municipal de Finanças e regulará o processo administrativo tributário, observando-se os princípios da ampla defesa, do contraditório, do livre convencimento do julgador, da instrumentalidade das formas, da lealdade processual, da economia processual e da publicidade dos atos processuais.

§ 1º Os julgamentos serão realizados por servidores ocupantes, em regime efetivo, dos cargos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo Ocupacional de Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização.
§ 2º O princípio da publicidade dos atos processuais será aplicado em consonância com as limitações impostas pelo dever de guardar sigilo por parte da Fazenda Pública Municipal e de seus agentes, conforme definido em lei.
§ 3º Das decisões previstas no § 1º caberão recurso voluntário e reexame de ofício.
Art. 145. O exercício da Justiça Fiscal Administrativa da Prefeitura Municipal de JURIPIRANGA caberá à Secretaria Municipal de Finanças, com competência para julgamento de todos os processos administrativos fiscais, sendo suas decisões definitivas irreformáveis, administrativamente.
§ 1º Serão irrecorríveis as decisões de indeferimento, salvo quando o requerimento verse sobre imposição de penalidades ou lançamento de ofício, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 69.
§ 2º O disposto no § 1º não obsta ao interessado promover novo pedido com base em outros fundamentos.
§ 3º A competência para o julgamento administrativo termina com a inscrição do débito na Dívida Ativa.
Art. 146. Não se inclui na competência referida no artigo anterior:
I – a aplicação de equidade;
II – a apreciação da inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, ressalvado quando haja decisão em controle abstrato promovido por Tribunal de Justiça competente.

LIVRO II
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS

Art. 147. Ficam instituídos, no âmbito do Município de JURIPIRANGA, os seguintes tributos:
I – IMPOSTOS:
a) Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN;
b) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
c) sobre a Transmissão I*nter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI;
II – TAXAS:
a) em razão do Exercício Regular do Poder de Polícia:
1. Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Atividades e de Vigilância Sanitária;
2. Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento do Solo;
3. Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade;
4. Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos;

b) pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição:
1. Taxa de Coleta de Resíduos - TCR;
2. Taxa de Serviços Diversos, Específicos e Divisíveis.

III – CONTRIBUIÇÕES:
a) de melhoria, decorrente de obras públicas;
b) para o custeio do serviço de iluminação pública - CIP.

TÍTULO II
DOS IMPOSTOS
CAPÍTULOI
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS/QN
Seção I
Da Incidência

Art. 148. O ISS/QN tem como fato gerador a prática de qualquer das atividades econômicas previstas na lista de serviços instituída pela Lei Complementar Federal n° 116, de 31 de julho de 2003, reproduzida no **ANEXO I** desta Lei, e será devido e recolhido nos termos deste Capítulo, observado, quando for o caso, o Calendário Fiscal.
Parágrafo único. O sujeito passivo que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas no Anexo I, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.
Art. 149. O imposto incide ainda sobre:
I – serviços provenientes do exterior do País;
II – serviços cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;
III – serviços prestados através da utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço;
IV – a omissão de receita tributável, apurada no exame da escrita contábil.
V – os atos não cooperativos praticados pela sociedade cooperativa, e os que tenham por objeto a prestação, a pessoas ou entes não associados, de serviços relacionados no Anexo I.
Parágrafo único. Para os efeitos do inciso IV do *caput*, considera-se omissão de receita tributável:
I – a falta de escrituração de pagamentos efetuados pela pessoa jurídica;
II – a manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;
III – a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações;
IV – a insuficiência de caixa e os suprimentos a caixa quando não comprovados.
Art. 150. A incidência do imposto encontra-se sujeita à ocorrência da situação fática que configure, substancial ou economicamente, prestação de serviços.
Parágrafo único. A incidência independe:
I – da denominação dada à atividade desempenhada;
II – da existência de estabelecimento fixo;
III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
IV – do resultado financeiro da atividade ou do pagamento do serviço prestado;
V – da existência de pacto expresso entre as partes;
VI – da preponderância que a atividade de prestação de serviços representa frente ao conjunto de operações praticadas pelo prestador.

Art. 151. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX deste artigo, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de o serviço ser proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do Anexo I;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do Anexo I;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo I;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do Anexo I;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do Anexo I;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Anexo I;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do Anexo I;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do Anexo I;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do Anexo I;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do Anexo I;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do Anexo I;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Anexo I;
XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo I;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo I;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo I;
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 do Anexo I;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do Anexo I;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do Anexo I;
XX – do aeroporto, terminal rodoviário (ou equivalentes), no caso dos serviços descritos pelo item 20 do Anexo I.
§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, caso haja, em seu território, extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, caso haja, em seu território, extensão da rodovia explorada.
Art. 152. Considera-se estabelecimento prestador a unidade econômica ou profissional onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços de modo permanente ou temporário.
§ 1º É irrelevante para a caracterização do estabelecimento prestador:
I – a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz, contato, posto de atendimento ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;
II – o cumprimento de formalidades legais ou regulamentares aos quais está sujeito o exercício da atividade.
§ 2º Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:
I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II – estrutura organizacional ou administrativa, qualquer que seja o seu porte;
III – inscrição em órgãos previdenciários, fazendários ou entidades representativas de classes;
IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:
a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
b) locação de imóvel;
c) realização de propaganda ou publicidade no Município ou com referência a ele;
d) fornecimento de energia elétrica, água ou gás em nome do prestador ou seu representante ou preposto;
e) aquisição do direito ao uso de linha telefônica.

Art. 153. Cabe ao Secretário de Finanças do Município orientar a aplicação das regras relativas à incidência do ISS para fins de sua cobrança e arrecadação, inclusive, sendo o caso, para adequar a prática administrativa ao entendimento firmado em decisões do poder judiciário.
Art. 154. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISS/QN:
I – para a pessoa física inscrita como profissional autônomo:
a) no dia seguinte ao deferimento da sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de JURIPIRANGA, para o primeiro exercício;
b) anualmente, no primeiro dia de cada exercício subsequente, quando já inscrito;
II – no momento em que o serviço for prestado, nos demais casos.
Parágrafo único. Salvo disposição expressa da legislação tributária, o imposto será recolhido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

Seção II
Da Não Incidência
Art. 155. O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção III
Das Isenções
Art. 156. São isentos do imposto, respeitada a aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) em qualquer caso:
I – o profissional autônomo regularmente inscrito como motorista profissional, quando proprietário de um único veículo por ele próprio dirigido;

II – a receita de bilheteria nas apresentações teatrais, folclóricas ou musicais contratadas exclusivamente com artistas residentes e domiciliados no Município, devidamente atestados pela unidade de cultura vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, ou órgão equivalente, excetuada a venda dos direitos de transmissão do evento por qualquer meio;
III – o serviço de construção civil necessário à edificação de imóvel vinculado a programa habitacional para população de baixa renda, promovido por entidade governamental, nos termos de Regulamento;
IV – os serviços diretamente prestados por associações culturais, comunitárias e clubes de serviços, cuja finalidade, nos termos do respectivo estatuto social, assim como pela natureza do serviço prestado, não tenha fins lucrativos e estejam voltadas para o desenvolvimento de comunidades carentes no Município;
V – os serviços pessoalmente prestados por pequenos profissionais liberais que:
a) – exerçam as atividades de: amolador de ferramentas, engraxate, feirante, lavador de carros, bordadeira, carregador, cerzideira, jardineiro, manicure/pedicure, sapateiro, lavadeira, passadeira, entregador, borracheiro, ferrador, guardador de volumes, limpador de imóveis e barbeiros;
b) – aufiram, comprovadamente, no exercício de sua atividade, receita anual bruta inferior a 500 UFIR/municipal;
VI – as atividades desportivas amadoras desenvolvidas sob a responsabilidade de federações, associações e clubes sócio esportivos devidamente legalizados, conforme definidos pelo Poder Público;
VII – Bancos de sangue, leite, sêmen e outros órgãos, quando os serviços prestados não tiverem fins lucrativos.
§ 1º O ISS/QN não será objeto de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive no tocante a redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma, que resulte, direta ou indiretamente, tributação menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima prevista no *"caput"* deste artigo.
§ 2° A empresa construtora citada no inciso III deste artigo deverá escriturar no livro Caixa todos os investimentos e gastos efetuados, comprovados com documentação idônea, que será mantida em poder do titular do serviço, à disposição da Fiscalização, enquanto não ocorrerem a decadência ou a prescrição.
Art. 157. A isenção de que trata o inciso II do artigo anterior será correspondente a 50% (cinquenta por cento), quando, no mesmo evento, haja participação de artista domiciliado em outro Estado, e não terá efeito quando não requerida e comprovados seus requisitos até o quinto dia útil anterior ao da realização do evento.
Art. 158. Os benefícios referidos nesta Seção:
I – não se implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da lei;
II – ficam condicionados à forma e às condições estabelecidas em Regulamento.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o interessado à perda ou indeferimento do benefício.

Seção IV
Do Contribuinte
Art. 159. É contribuinte do ISS/QN o prestador dos serviços.
§ 1º Incluem-se entre os contribuintes do imposto:
I – as entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios, quando prestarem serviços não vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes; ou quando explorarem atividade econômica, regida pelas normas aplicáveis aos empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário do serviço;
II – as entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;
III – a sociedade em comum;
IV – a pessoa jurídica de direito privado, qualquer que seja a sua estrutura organizacional;
V – as entidades religiosas de qualquer culto; os partidos políticos, inclusive suas fundações; as entidades sindicais dos trabalhadores; as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, quando prestarem serviços não vinculados diretamente aos seus objetivos institucionais;
VI – o condomínio, a massa falida ou o espólio;
VII – o empresário;
VIII – a pessoa física, profissional autônomo;
IX – a unidade econômica ou profissional, onde sejam, total ou parcialmente, executados, administrados, fiscalizados, planejados, contratados ou organizados os serviços, de modo permanente ou temporário.
§ 2º Considera-se profissional autônomo, a pessoa física que preencha as seguintes condições:
I – fornecer o próprio trabalho;
II – prestar serviços sem vínculo empregatício;
III – executar pessoalmente todos os serviços;
IV – ser auxiliado por até três (3) pessoas, que desempenhem, exclusivamente, serviços compreendidos na atividade-meio do profissional autônomo, desde que não possuam nível deformação igual ou equiparado a este.
Art. 160. Considera-se tomador do serviço todo aquele que apresentar qualquer das seguintes características:
I – estipule ou negocie as condições e especificações sob as quais o serviço é prestado;
II – adira à proposta formulada pelo prestador do serviço;
III – pague pelo serviço prestado;
IV – seja beneficiário do serviço prestado.

Seção V
Da Responsabilidade de Terceiros pelo Pagamento do Imposto
Art. 161. São responsáveis pelo pagamento do imposto:
I – os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, exclusivamente, de mão-de-obra;
II – em relação ao imposto devido em todos os serviços que lhe forem prestados:
a) a União, o Estado da Paraíba, o Município de JURIPIRANGA, bem como os órgãos administrativos de quaisquer de seus respectivos poderes;
b) as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as entidades de classe, e a Ordem dos Advogados do Brasil;
c) as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos;

III – os administradores de obras, em relação ao imposto relativo à mão de obra, inclusive subcontratada, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contatada;
IV – os construtores e os empreiteiros principais, em relação ao imposto devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no Município;
V – os titulares de direito sobre prédios ou os contratantes de obra e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reformas, reparação ou acréscimos desses bens, em relação ao imposto devido pelos construtores ou empreiteiros:
VI – os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos, em relação ao imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município, e relativos à exploração desses bens;
VII – os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, em relação ao imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativos à exploração desses bens;
VIII – as instituições financeiras, em relação ao imposto incidente sobre os serviços que contratarem, de guarda, vigilância, conservação e limpeza, transportes de valores e fornecimento de mão-de-obra;
IX – as empresas seguradoras, em relação ao imposto incidente sobre as comissões pagas pela corretagem de seguros e sobre os pagamentos de serviços de conserto de bens sinistrados, sempre que realizados no Município, independentemente do estabelecimento regular do prestador;
X – as empresas, inclusive cooperativas, que explorarem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, ou de seguros, através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação ao imposto incidente sobre os serviços de agência de corretagem dos referidos planos de seguro, remoção de doentes, serviços hospitalares (inclusive em regime de *home care*), clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de fisioterapia, eletricidade médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
XI – as operadoras de cartões de crédito, em relação ao imposto incidente sobre os serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidas no Município;
XII – os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, em relação ao imposto devido em decorrência dessa atividade;
XIII – os tomadores dos serviços, em relação ao imposto incidente sobre a operação, quando tomarem serviços de prestadores:
a) não identificados;
b) não domiciliados no Município; ou
c) quando o documento fiscal emitido não seja autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças;
XIV – os que tomarem serviços de quaisquer prestadores, quando não exigirem documento fiscal idôneo ou prova de sua dispensa, em relação ao imposto incidente sobre a prestação do serviço;
XV – os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, em relação ao imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de sua regularidade fiscal;
XVI – as empresas de aviação, em relação ao imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativamente à venda de passagens aéreas;
XVII – os titulares de direito sobre imóveis, em relação ao imposto incidente sobre as comissões devidas, relativas à venda dos seus imóveis;
XVIII – as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação ao imposto devido sobre comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;
XIX – as operadoras turísticas, em relação ao imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;
XX – as agências de propaganda, em relação ao imposto devido pelos prestadores de serviço classificados como produção externa;
XXI – as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros, sob o controle de co-exploração, em relação ao imposto devido sobre a parcela da receita bruta auferida pelo co-explorador;
XXII – os hospitais, casas de saúde, maternidade, prontos-socorros, casas de repouso, casas de recuperação e clínicas médicas, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a eles prestados no território do Município:
a) por prestadores de serviços de guarda e vigilância e de conservação e limpeza;
b) por laboratórios de análises clínicas, de patologia, de eletricidade médica (eletroterapia) e assemelhados, quando a assistência ao paciente se fizer sem intervenção das atividades referidas no inciso X;
c) por banco de sangue, de pelo, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por prestadores que executem remoção de pacientes, quando o atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior;
d) tinturaria e lavanderia;
e) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
XXIII – os estabelecimentos de ensino, em relação ao imposto devido sobre os serviços a eles prestados relativos à guarda e vigilância, jardinagem, conservação e limpeza;
XXIV – as empresas de rádio e televisão, em relação ao imposto devido, relativamente aos serviços a elas prestados relativos, a saber:
a) guarda e vigilância;
b) conservação e limpeza;
c) locação e *"leasing"* de equipamentos;
d) fornecimento de *"cast"* de artistas e figurantes;
e) serviços de locação de transportes rodoviários de pessoas, materiais e equipamentos.
§ 1º A responsabilidade pelo pagamento do imposto devido estende-se ao contribuinte em caráter supletivo.
§ 2º Considera-se documento fiscal idôneo aquele emitido em conformidade com a legislação tributária municipal.
§ 3º Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, atualização monetária, juros demora e multa de mora ou de infração, independentemente de ter sido efetuada a respectiva retenção na fonte.
§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá dispensar, por prazo determinado ou não, a aplicação da responsabilidade definida neste artigo em casos excepcionais, sempre mediante decisão motivada.
Art. 162. A responsabilidade de que trata o artigo anterior será satisfeita mediante:
I – retenção do valor do imposto devido na operação e recolhimento aos cofres municipais, observando-se, sendo o caso, as deduções estabelecidas na legislação tributária;
II – exigência e guarda, para cada caso, nas hipóteses de imunidade, não incidência ou isenção afetas ao prestador do serviço, da cópia de ato declaratório ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, atestando a respectiva situação; ou
III – a comprovação de regularidade fiscal do profissional autônomo, nos termos do Regulamento.
§ 1º A obrigação de que trata o inciso I deste artigo, nos casos em que o serviço seja prestado por profissional autônomo que não comprove sua regularidade fiscal, será calculada com base do preço do serviço, observada a alíquota de 5% (cinco por cento).
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo anterior, o prestador de serviços, que tiver o ISS, correspondente à sua operação própria, retido, satisfará sua obrigação tributária com o comprovante de retenção, nos termos do regulamento.

§ 3º Enquanto não comprovada regularmente a retenção do imposto, o prestador do serviço continua responsável pelo seu pagamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária do tomador.
§ 4º A retenção efetuada pelo tomador só desobrigará o prestador até o montante do ISS efetivamente retido, subsistindo a responsabilidade solidária de ambos quanto ao saldo, se houver.
§ 5º Ao responsável ou substituto tributário caberá a comprovação do efetivo recolhimento do imposto retido incidente na prestação.

Seção VI
Da base de cálculo
Subseção I
Das Disposições Gerais
Art. 163. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
Parágrafo único. Quando o imposto for calculado por alíquotas fixas, terá por base a UFIR/ municipal vigente no mês do recolhimento, não se aplicando o disposto na Subseção II seguinte.
Art. 164. Considera-se preço do serviço tudo o que for devido, recebido ou não, em consequência de sua prestação, seja em moeda, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.
Art. 165. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o respectivo destaque, nos documentos fiscais, mera indicação para fins de controle e esclarecimento do tomador do serviço.
Parágrafo único. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.
Art. 166. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 do Anexo I desta Lei forem prestados no território deste e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Subseção II
Das Reduções da Base de Cálculo
Art. 167. Ressalvado o disposto em leis complementares federais, ainda que a prestação de serviços envolva o fornecimento de mercadorias, as reduções de base de cálculo do ISS restringem-se às hipóteses previstas nesta Lei.
Art. 168. Nos serviços referentes ao item 4 do Anexo I, quando prestados por cooperativas, serão deduzidos da base de cálculo os valores repassados a terceiros associados, credenciados ou conveniados, que sejam contribuintes do imposto, observando-se que a dedução:
I – não poderá resultar em base de cálculo inferior a 10% (dez por cento) do total dos ingressos decorrentes da atividade;
II – tem sua validade condicionada à apresentação:
a) dos documentos fiscais que comprovem o movimento financeiro mensal, incluindo os repasses de valores aos contribuintes individuais do imposto;
b) dos documentos de comprovação da retenção e do subsequente recolhimento do imposto,quando cabível, em se tratando de prestação de serviços por pessoas jurídicas;
c) dos documentos que comprovem a retenção anual do imposto individualizado de cada associado.
Art. 169. Quando se tratar de prestação de serviços referentes ao item 9.02 (agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres) do Anexo I, deduzir-se-ão da base de cálculo do imposto, desde que pagos a terceiros, com a devida comprovação:
I – os valores relativos às passagens aéreas, terrestres e marítimas;
II – os valores de hospedagem dos viajantes e excursionistas.
Art. 170. Quando se tratar da prestação de serviços referentes ao item 17.06 (propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários) do Anexo I, serão deduzidas da base de cálculo do imposto, desde que contratadas com terceiros, as despesas de:
I – veiculação por meio de rádio, televisão, jornal e periódicos;
II – fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;
III – fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem, elaboração de cenários, painéis, efeitos decorativos e congêneres;
IV – reprografia, microfilmagem e digitalização;
V – composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia;
VI – desenhos, textos e outros materiais publicitários.
Parágrafo único. A dedução prevista neste artigo tem sua validade condicionada à apresentação:
I – dos documentos fiscais de comprovação das despesas descritas nos incisos deste artigo;
II – dos documentos idôneos de comprovação da retenção e recolhimento do imposto devido sobre os serviços descritos nos incisos II a VI do *caput* deste artigo, na forma prevista nesta Lei.
Art. 171. Tratando-se de serviços prestados por hospitais, casas de saúde, maternidades, pronto-socorro, casas de repouso e recuperação, a base de cálculo fica reduzida em 50% (cinquenta por cento), desde que o estabelecimento do prestador possua cumulativamente:
I – pelo menos 5 (cinco) leitos para internação de pacientes, que garantam atendimento básico de diagnóstico e tratamento;
II – equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos;
III – serviço de enfermagem e de atendimento terapêutico direto ao paciente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
IV – registros médicos organizados para observação e acompanhamento dos pacientes;
V – classificação fiscal do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - na classe referente a **"atividades de atendimento hospitalar"**;
VI – quando se tratar de hospital, maternidade ou pronto-socorro:
a) serviço laboratório e radiologia;
b) serviço de cirurgia ou parto; e
c) centro ou unidade para tratamento intensivo;
VII – quando se tratar de casa de saúde, ou casa de repouso e recuperação deverá possuir ainda serviço de atendimento psiquiátrico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.
§ 1º O benefício de que trata este artigo poderá ser estendido às clínicas e estabelecimentos congêneres, com classificação fiscal no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE – na classe de **"atividades de atendimento hospitalar"**, desde que, atendendo a requerimento em processo administrativo regular, o contribuinte comprove as condições estabelecidas nesta lei.
§ 2º O benefício de que trata o parágrafo anterior será concedido em regime especial de tributação, mediante portaria expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 172. Aos contribuintes que, embora preenchendo as condições estabelecidas no artigo anterior, possuam atividade secundária, o benefício fiscal será concedido apenas proporcionalmente ao faturamento da atividade principal.

Subseção III

Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 173. O servidor fiscal lançará o imposto, arbitrando sua base de cálculo, sempre que se verificar, isolada ou cumulativamente, qualquer das seguintes hipóteses:

I – os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos ou fornecidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado sejam omissos, inverídicos ou não mereçam fé por inobservância de formalidades;

II – existência de atos qualificados como crime contra a ordem tributária, evidenciados pelo exame de livros ou documentos do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

III – o sujeito passivo ou o terceiro obrigado não possuir ou deixar de exibir os livros, registros informatizados ou não, ou documentos fiscais ou contábeis obrigatórios;

IV – o sujeito passivo ou o terceiro obrigado, após regularmente intimado e reiterada a intimação, recusar-se a exibir os elementos requisitados pela fiscalização, ainda quando localizados em outro estabelecimento, matriz ou filial, ou prestar esclarecimentos insuficientes;

V – exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VI – serviços prestados sem a identificação do preço ou a título de cortesia.

§ 1º A ocorrência de qualquer das hipóteses tratadas nos incisos precedentes deverá ser demonstrada pelo autor do feito ao chefe imediato que autorizará o procedimento.

§ 2º O arbitramento referir-se-á apenas aos fatos ocorridos em relação ao período a que corresponder a verificação dos respectivos pressupostos.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica quando o sujeito passivo ou o terceiro obrigado não possuir ou deixar de apresentar os livros, talões, relatórios e outros elementos requisitados, obrigatórios ou não, em virtude de extravio, destruição ou inutilização, por caso fortuito ou motivo de força maior, desde que haja adotado, antes do início do procedimento fiscal, as providências acautelatórias previstas em Regulamento.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor fiscal poderá desconsiderar as cautelas adotadas pelo sujeito passivo e apurar o imposto por arbitramento da base de cálculo, caso demonstre haver prova ou indício de participação dolosa do sujeito passivo no extravio, destruição ou inutilização.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo inclusive quando se tratar de lançamento do imposto devido na condição de responsável.

§ 6º O arbitramento não obsta a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.

Art. 174. Verificada qualquer das ocorrências descritas no artigo anterior, a autoridade fiscal arbitrará a base de cálculo do imposto considerando, isolada ou cumulativamente:

I – a receita do mesmo período em exercício anterior;

II – as despesas com material necessário ao exercício da atividade, com pessoal permanente e temporário, com aluguel de bens imóveis, bem como despesas gerais de administração, financeiras e tributárias.

§ 1º As despesas de que trata o inciso II do *caput* deste artigo referir-se-ão, preferencialmente, ao período em que a base de cálculo do imposto está sendo arbitrada.

§ 2º Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento na forma prevista nos incisos I ou II do *caput* deste artigo, considerar-se-ão para apuração da receita, isolada ou cumulativamente:

I – os recolhimentos efetuados no período, por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II – as condições peculiares do contribuinte e de sua atividade econômica;

III – os preços correntes no Município, na época a que se referir o arbitramento.

§ 3º Os valores utilizados para arbitramento, quando tiverem que ser atualizados monetariamente, seguirão os mesmos índices utilizados para a UFIR/municipal.

Subseção IV

Do Regime de Estimativa

Art. 175. A autoridade administrativa poderá lançar o imposto, estimando sua base de cálculo em período futuro, nos casos em que se verificarem quaisquer das seguintes hipóteses:

I – tratar-se de atividade exercida em caráter provisório ou itinerante;

II – tratar-se de sujeito passivo ou grupo de sujeitos passivos cuja espécie, modalidade de atividade ou volume de negócios aconselhem esse regime fiscal, conforme os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, a liberação do alvará de licença para localização e funcionamento da atividade fica condicionada ao recolhimento antecipado do imposto estimado.

Art. 176. O cumprimento do disposto nesta Subseção obedecerá à forma e às condições estabelecidas em Regulamento.

Seção VII

Das Alíquotas

Art. 177. A alíquota do ISS/QN aplicável a quaisquer atividades é de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo do imposto.

§ 1º Aos profissionais autônomos regularmente inscritos, conforme definidos na legislação tributária, o imposto será devido à razão de:

I – 10 (dez) UFIR/municipal por ano, em relação aos profissionais liberais, assim considerados aqueles que desenvolvam atividades intelectuais de nível universitário ou a este equiparado;

II – 05 (cinco) UFIR/municipal por ano, em relação aos profissionais autônomos que exerçam atividades técnicas de nível médio, inclusive despachante, artista plástico, representante comercial, agente intermediador de qualquer natureza, cabeleireiro, decorador, digitador ou datilógrafo, músico, fotógrafo, leiloeiro, motorista, tradutor ou intérprete;

III – 02 (duas) UFIR/municipal por ano, em relação aos profissionais autônomos de nível elementar, cujas atividades não estejam enquadradas nos incisos anteriores.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, é facultado ao Poder Executivo Municipal instituir os seguintes descontos:

I – de até 15% (quinze por cento) para recolhimento integral de uma só vez;

II – de até 7% (sete por cento) para recolhimento efetuado em duas parcelas.

§ 3º A inscrição como autônomo implica renúncia ao recolhimento na forma estabelecida no *caput*, incidindo integralmente o imposto na forma do § 1º, para cada exercício financeiro em que o fato gerador se considere ocorrido.

§ 4º Aos autônomos não regularmente inscritos, ou quando não caiba a cobrança, na forma do § 1º, o imposto será recolhido mediante aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo.

Art. 178. As sociedades de profissionais, instituídas para a prestação dos serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.03 (apenas "clínicas" e "laboratórios"), 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto "paisagismo"), 10.03, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista constante do Anexo I, poderão optar por recolher o imposto, mensalmente, calculado com base em alíquotas fixas, na forma deste artigo.

§ 1º O imposto será calculado, considerando-se o número total de profissionais habilitados, sejam sócios, contratados, terceirizados, empregados ou não, que prestem serviços na atividade-fim da sociedade, à razão de:
I – até 05 (cinco) profissionais: 01 (uma) UFIR/municipal, por profissional/mês;
II – de 06 (seis) a 20 (vinte) profissionais: 02 (duas) UFIR/municipal, por profissional/mês;
III – acima de 20 (vinte) profissionais: 03 (três) UFIR/municipal, por profissional/mês.
§ 2º A opção referida no caput somente poderá ser feita em relação à sociedade que preencher os seguintes requisitos:
I – todos os profissionais, ainda que sócios, devem possuir a mesma habilitação profissional, com registro no órgão de classe;
II – não pode haver sócio, pessoa jurídica;
III – a sociedade deve explorar apenas a atividade relacionada à habilitação profissional dos sócios, e constante de seus atos constitutivos;
IV – a prestação de serviço deve ser realizada pessoalmente pelo profissional habilitado, assumindo responsabilidade direta pelo serviço;
V – a sociedade deve ser não empresária, ou seja, constituída como sociedade simples, não podendo o estatuto prever sócio eminentemente capitalista ou cláusula que limite a responsabilidade do profissional, sócio ou não;
VI – a sociedade deve cumprir regularmente suas obrigações tributárias.
§ 3º É admissível que a sociedade seja auxiliada por pessoas não habilitadas, não sendo estas computadas na forma do § 1º, desde que:
I - não possuam nível de formação igual ou equiparada à dos demais profissionais habilitados que prestam serviços na atividade-fim da sociedade;
II – sejam contratados para atividades auxiliares de atendimento, secretaria, limpeza, vigilância ou congêneres;
III – não exercitem a atividade-fim para a qual a sociedade foi constituída.
§ 4º A opção de que trata o *caput* será definitiva em relação a todo o exercício, sendo incabível complementação ou restituição de tributo, salvo se o contribuinte comprovar a inexistência de fato gerador em determinado mês.
§ 5º Cabe aos servidores fiscais, em quaisquer casos, a fiscalização dos recolhimentos e a revisão periódica do atendimento dos requisitos fáticos e documentais do regime referido neste artigo.

Seção VIII
Do Lançamento
Art. 179. O lançamento do ISS/QN será feito:
I – por homologação, quando couber ao sujeito passivo antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa;
II – de ofício, quando a autoridade administrativa constatar a ocorrência de infração à legislação tributária municipal;
III – de ofício, quando se tratar de sujeito passivo incluído em regime de estimativa ou no caso de profissional autônomo inscrito.
§ 1º Quando a inscrição do profissional autônomo for efetuada após o início do exercício, o lançamento do imposto será proporcional ao número de meses restantes para o término do exercício financeiro.
§ 2º No caso do imposto devido por profissional autônomo, realizando-se o lançamento na forma do parágrafo 2º do artigo 65, fica vedado o lançamento de cota com prazo de recolhimento a ser efetuado no exercício seguinte àquele em que ocorrer o lançamento.

Seção IX
Das Infrações à Obrigação Principal

Subseção I
Das Infrações Graves
Art. 180. São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento da obrigação principal:
I – deixar de recolher, no todo ou em parte, o imposto decorrente do exercício de suas atividades;
II – deixar de reter, no todo ou em parte, o imposto decorrente de responsabilidade atribuída por lei, quando não recolhido ao Município.

Subseção II
Das Infrações Gravíssimas
Art. 181. São infrações consideradas gravíssimas, referente ao descumprimento da obrigação principal:
I – deixar de recolher, no todo ou em parte, o imposto decorrente do exercício de suas atividades em decorrência de:
a) falta de emissão de documentos fiscais;
b) sonegação verificada em face de documento, exame da escrita mercantil e/ou fiscal ou elementos de qualquer natureza que a comprove;
c) gozo indevido de imunidade ou benefício fiscal;
II – deixar de recolher o imposto já retido na fonte decorrente de responsabilidade atribuída por lei.

Seção X
Das Penalidades e das Reduções
Art. 182. As infrações referentes ao descumprimento de obrigação principal serão punidas com as penalidades previstas no ANEXO III desta Lei.
§ 1º As penalidades de que trata esta Seção serão reduzidas:
I – de 60% (sessenta por cento), se o crédito lançado for recolhido em pagamento único, no prazo para apresentação de impugnação do lançamento;
II – de 30% (trinta por cento), se o crédito lançado for recolhido em pagamento parcelado, no prazo para apresentação de impugnação do lançamento;
III – de 30% (trinta por cento), se o crédito lançado for recolhido em pagamento único no prazo para apresentação de recurso contra a decisão de primeira instância desfavorável ao sujeito passivo;
IV – de 15% (quinze por cento), se o crédito lançado for recolhido em pagamento parcelado, no prazo para apresentação de recurso contra a decisão de primeira instância desfavorável ao sujeito passivo.
§ 2º A redução das penalidades na forma dos incisos II e IV será cancelada, caso o infrator não cumpra os termos do parcelamento.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
Seção I
Da Incidência
Art. 183. O IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do Município.
Art. 184. A incidência do imposto sujeitar-se-á, apenas:
I – à configuração jurídica da propriedade ou da titularidade do domínio útil;
II – à ocorrência da situação fática que caracterize a posse.
Parágrafo único. A incidência independe:

I – da forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização do imóvel;
II – da existência de edificação no imóvel;
III – da edificação existente no imóvel encontrar-se interditada, paralisada, condenada, em desuso, em ruínas ou em demolição;
IV – do atendimento a quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao uso ou aproveitamento do imóvel, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Art. 185. O Considera-se zona urbana aquela definida em lei municipal, desde que possua, no mínimo, dois (2) dos melhoramentos indicados a seguir, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água;
III – sistema de esgotamento sanitário;
IV – rede de iluminação pública, com ou sem postes para distribuição domiciliar;
V – escola primária ou posto de saúde a distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
Parágrafo único. Para fins de incidência do imposto, a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelo órgão competente, destinados à habitação, à indústria, ao comércio ou à prestação de serviços, mesmo que localizadas fora das zonas definidas nos termos do *caput* deste artigo.
Art. 186. O IPTU incide anualmente.
Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia útil de cada ano civil.

Seção II
Das Isenções
Art. 187. São isentos do IPTU:
I – o imóvel pertencente a servidor efetivo, ativo ou aposentado, da administração direta ou indireta do Município de JURIPIRANGA, desde que utilizado como sua própria residência e observado, ainda:
a) contribuinte com remuneração média mensal de até 40 UFIR/municipal, no exercício anterior, terá desconto de 30% (trinta por cento) no total do imposto;
b) contribuinte com remuneração media mensal entre 41 e 60 UFIR/municipal, no exercício anterior, terá desconto 20% (vinte por cento) no total do imposto
II – os imóveis classificados como "habitação popular", assim considerado aqueles que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) área construída total não superior a 50,00m²;
b) padrão de construção considerado baixo ou precário;
III – o imóvel do ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, participante de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, seja do exército, marinha ou aeronáutica;
IV – o imóvel destinado à moradia de menor adotado, nos termos do artigo 1.626 do Código Civil, desde que:
a) os pais adotivos tenham a propriedade do imóvel;
b) o valor venal do imóvel seja igual ou inferior a 1000 (mil) UFIR/municipal;
c) tenha sido concluído o processo de adoção, nos termos do artigo 1.623, do Código Civil, com trânsito em julgado; e
d) o prazo de vigência deste benefício limite-se à data em que o adotado atingir 18 (dezoito) anos de idade;
V – o imóvel construído por programa habitacional para população de baixa renda, promovido por entidade governamental, nos termos de regulamento;
VI – o imóvel edificado, quando localizado em comunidade carente, conforme delimitação e critérios fixados em regulamento;
VII – O imóvel pertencente ou na posse de pessoa pobre na forma da lei, utilizado como residência sua ou da própria família, assim atestado pelo serviço social da Secretaria Municipal de Ação Social e cujo valor venal não seja superior a 1.000 (mil) UFIR/Municipal;

VIII – o imóvel cedido gratuitamente e em sua totalidade para uso da Administração direta da União, do Estado da Paraíba, ou do Município de JURIPIRANGA;
IX – o imóvel que for utilizado como sede social ou campo de futebol pertencente a clubes amadores, regularmente constituídos e sediados no Município, e que comprovem em seus atos constitutivos não terem fins lucrativos;
X – o imóvel destinado a associação carente, que comprove não receber contribuições de seus associados e que aufira recursos exclusivamente do poder público, mediante convênios ou subvenções, ou oriundos de doações de particulares;
XI – os imóveis das entidades legalmente constituídas e reconhecidas como de utilidade pública pelo poder público, que desenvolvam atividades desportivas, sociais, culturais ou recreativas, há mais de 20 anos, observados requisitos do Regulamento.
§ 1º Nas isenções previstas nos incisos I a VII deste artigo, o requerente ainda deverá comprovar, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – não possuir outro imóvel no Município, considerando-se, em sendo o caso, aqueles em nome do respectivo cônjuge ou companheiro(a);
II – residir no imóvel;
III – utilizar o imóvel apenas para fins residenciais.
§ 2º A isenção prevista no inciso V deste artigo fica estendida ao terreno vinculado ao programa habitacional para população de baixa renda, durante o prazo necessário à construção do imóvel.
§ 3º As isenções serão reconhecidas por ato da Autoridade Fazendária, sempre a requerimento do contribuinte e a cada vez que ocorrer lançamento do tributo.
Art. 188. São também isentos do IPTU os imóveis edificados que atendam, cumulativamente, às seguintes exigências:
I – estar situado no perímetro do Centro Histórico deste Município, conforme delimitado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por Projeto de Revitalização do Ministério da Cultura/Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou similar;
II – ser definido, no projeto descrito no inciso anterior, como de conservação total, conservação parcial ou reestruturação;
III – ter participado do plano de revitalização, através de restauração integral;
IV – ter obtido parecer técnico de Comissão de Desenvolvimento de Centro Histórico, que ateste o cumprimento da norma de Proteção do Projeto de Revitalização de Centros Históricos;
V – provar a quitação das dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, que pesem sobre o imóvel ou sobre o contribuinte beneficiário.
§ 1º Fica concedida redução de 40% (quarenta por cento) no IPTU lançado para imóveis edificados que atendam, cumulativamente, às exigências constantes dos incisos I, IV e V deste artigo, e ainda:
I - ser definido, no projeto descrito no inciso anterior I deste artigo, como de reestruturação;
II – ter participado do plano de revitalização, através de reestruturação que recupere, em sua totalidade, a composição e ornamentação de fachada e a sua volumetria de coberta.

§ 2º A decisão que conceder os benefícios fiscais de que trata este artigo alcançará os fatos geradores que vierem de ocorrer nos cinco (5) exercícios subsequentes à data em que o interessado protocolar o pedido respectivo, desde que o imóvel mantenha a condição e a característica necessárias à concessão do benefício.
§ 3º Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, os imóveis que, de acordo com parecer técnico da Comissão de Desenvolvimento do Centro Histórico do Município, mantiverem:
I – a restauração integral, gozarão de redução de 50% (cinquenta por cento) no IPTU;
II – a reestruturação que havia recuperado, em sua totalidade, a composição e ornamentação de fachada e a sua volumetria de coberta, gozarão de redução de 20% (vinte por cento) no IPTU.
§ 4º A prorrogação dos benefícios fiscais, nos termos do parágrafo anterior, ficará sujeito à prova a quitação das dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, que pesem sobre o imóvel e sobre o contribuinte beneficiário.
Art. 189. A concessão das isenções de que trata esta Seção:
I – não implica na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualifica os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da lei;
II – fica condicionada aos critérios e requisitos estabelecidos em Regulamento.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no inciso I deste artigo sujeitará o infrator, na forma do Regulamento, à perda do benefício.

Seção III
Do Contribuinte
Art. 190. São contribuintes do IPTU os que, a qualquer título, sejam proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel.
Parágrafo único. Consideram-se também contribuintes o promitente comprador imitido na posse, posseiros, ocupantes ou comodatários de imóvel pertencente à União, Estados ou municípios ou a quaisquer outras pessoas isentas ou com imunidade tributária.

Seção IV
Da Solidariedade
Art. 191. São solidariamente responsáveis pelo IPTU:
I – o proprietário em relação:
a) aos demais coproprietários;
b) ao titular do domínio útil;
c) ao possuidor a qualquer título;
II – o titular do domínio útil em relação:
a) aos demais co-titulares do domínio útil;
b) ao possuidor a qualquer título;
III – os compossuidores a qualquer título.

Seção V
Da Base de Cálculo
Art. 192. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.
§ 1° O valor venal do imóvel é a expressão monetária de venda esperada para um imóvel qualquer, em regime de concorrência perfeita e em condições normais de mercado.
§ 2° O valor venal é expresso através da equação matemática
VV = VVt + VVc, onde**:**
I – VV = Valor Venal do Imóvel;
II – VVt = Valor Venal do Terreno;
III – VVc = Valor Venal da Construção.
§ 3° O cálculo do **Valor Venal do terreno (VVt)** é obtido segundo a fórmula matemática:
VVt = At x Vo (F1 x F2 x ... x Fn), onde:
I – **VVt** = Valor Venal do Terreno;
II – **At** = Área do terreno expressa em m²;
III – **Vo** = Valor do m² do terreno por logradouro ou por zoneamento urbano (setores);
IV – (F1 x , F2 x ... x Fn) = Fatores de ponderação.
§ 4° São Fatores de Ponderação (F1 a Fn), os coeficientes relevantes na majoração ou na redução do valor venal do terreno (VVt), segundo as variáveis de diferenciação entre cada tipo de lote de terreno. Podem ser expressos conforme a metodologia a ser adotada pela Administração Fazendária, mediante Decreto Executivo, contemplando variáveis ou fatores tais como:
I – F**1 =** Depreciação do Logradouro;
II – F**2 =** Testada;
III – F**3** = Limitação;
IV – F**4** = Pedologia;
V – F**5** = Topografia;
VI – F**6** = Dimensão;
VII – F**7** = Situação;
VIII – F**8** = Equivalência ou Proporcionalidade, etc..
§ 5° O cálculo do **Valor Venal da Construção (VVc)** será obtido segundo a fórmula matemática:
VVc = Ac x Pm (F1 x F2 x ... x Fn), onde:
I – **VVc** = Valor Venal da construção;
II – **Ac** = Área da construção expressa em m²;
III – **Pm** = Preço médio do m² da construção tipo por logradouro;
IV – (F1 x F2 x ... x Fn) = Fatores de Ponderação.
§ 6º Aplicar-se-ão, igualmente, ao valor venal da construção coeficientes de ponderação, objetivando o ajuste dos diferentes tipos de variáveis que incidem sobre as construções imobiliárias, na forma que vier a ser definido mediante decreto pela Administração Fazendária, contemplando fatores tais como:
I – F**1 =** Situação da Construção;
II – F**2 =** Situação do Ponto Comercial;
III – F**3** = Estrutura da Construção;
IV – F**4** = Padrão da Construção;

V – F**5** = Conservação da Construção;
VI – F**6** = Revestimento Externo da Construção;
VII – F**7** = Depreciação da Construção;
VIII – F**8** = Equivalência por tipo de Construção, etc..
§ 7º A planta de valores genéricos, para efeito de determinação da base de cálculo do IPTU, independentemente de aplicação das variáveis ou coeficientes de que tratam os §§ 4° e 6°, obedecerá aos parâmetros e valores em UFIR/municipal, conforme definidos no **ANEXO IV** desta Lei, e observará também:
I – os preços correntes das transações do mercado imobiliário;
II – as características da área em que se situa o imóvel;
III – a política municipal de planejamento do uso, aproveitamento e ocupação do espaço urbano;
IV– a categoria de uso e padrão construtivo;
V – os equipamentos adicionais da construção.
§ 8° Decreto do Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor por metro quadrado (m²) de terreno, em observância à divisão geofísica da Cidade, assim como o valor da construção ou preço de reposição, também em metro quadrado (m²), levando em conta os padrões estabelecidos na planta genérica de valores aqui instituída.
§ 9° O Poder Executivo fica autorizado a constituir sistema de concessão de bônus cumulativos para os contribuintes do imposto que mantiverem suas propriedades com muros e passeios públicos (calçadas) em bom estado de conservação.

Seção VI
Das Alíquotas
Art. 193. O IPTU é devido em conformidade com as seguintes alíquotas, incidentes sobre a base de cálculo:
I – para os imóveis não edificados: 1,5% (um e meio por cento);
II – para os imóveis edificados:
a) 1,0% (um por cento) para os imóveis de uso residencial;
b) 2,0% (dois por cento) para os imóveis de uso especial;
c) 1,5% (um e meio por cento) para os imóveis cujo uso se destine às demais atividades.
§ 1º Considera-se imóvel não edificado, aquele que não possua área construída.
§ 2º Equipara-se a imóvel não edificado aquele com edificação em andamento ou edificação cuja obra esteja interditada ou embargada, paralisada, condenada, em ruínas, em demolição.
§ 3º Considera-se imóvel edificado aquele cuja área construída possa ser utilizada para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino.
§ 4º Consideram-se imóveis de uso especial os ocupados por instituições financeiras, supermercados, concessionárias de veículos, motocicletas e bicicletas, comércio de autopeças, de tecidos e calçados em geral, de ferragens e materiais de construção e lojas de departamentos.
§ 5º Ficará sujeito à maior alíquota o imóvel de uso misto cuja inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal não tenha sido desmembrada.
Art. 194. O imóvel, cujo terreno exceder em 5 (cinco) vezes a área total construída, ficará sujeito às seguintes alíquotas complementares sobre o valor venal excedente:
I – 0,5% (meio por cento) para os imóveis de uso residencial;
II – 1,0% (um por cento) para os imóveis de uso especial;
III – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para os imóveis cujo uso se destine às demais atividades.
Parágrafo único. O cálculo do valor venal excedente obedecerá aos critérios fixados em Regulamento.
Art. 195. O imóvel que não atender à sua função social, seja não edificado, subutilizado ou não utilizado, nos termos do Plano Diretor do Município ou legislação dele decorrente, ficará sujeito, durante 5 (cinco) exercícios consecutivos, à aplicação das seguintes alíquotas progressivas:
I – 2,0% (dois por cento) para o primeiro exercício;
II – 4,0% (quatro por cento) para o segundo exercício;
III – 6,0% (seis por cento) para o terceiro exercício;
IV – 8,0% (oito por cento) para o quarto exercício;
V – 10,0% (dez por cento) para o quinto exercício.
Parágrafo único. Caso as exigências definidas no Plano Diretor ou em legislação a ele pertinente não sejam atendidas nos cinco exercícios, manter-se-á a aplicação da alíquota limite, até que se atendam as referidas exigências.

Seção VII
Do Lançamento
Art. 196. O lançamento do IPTU dar-se-á:
I – de ofício, através de procedimento interno, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, ou mediante ação fiscal;
II – por declaração do sujeito passivo, para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal.
§ 1º O lançamento será efetuado com base em:
I – instrumentos legais de padronização dos valores imobiliários, com base em planta genérica de valores de terrenos e em tabela de valores de edificações;
II – arbitramento.
§ 2º O lançamento será efetuado com base em arbitramento quando:
I – o sujeito passivo impedir ou dificultar o levantamento dos dados necessários à apuração do valor venal;
II – o imóvel encontrar-se fechado.
§ 3º O lançamento também poderá ser realizado ou revisto por arbitramento quando, por economicidade, for conveniente a utilização de informações advindas de sistemas de imagens aéreas.
§ 4º O lançamento do imposto não poderá ser de valor inferior a 40% (quarenta por cento) da UFIR/municipal.

Seção VIII
Do Recolhimento
Art. 197. O IPTU será recolhido de acordo com o Calendário Fiscal estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo facultado ao Poder Executivo instituir os seguintes descontos:
I – até 15% (quinze por cento) para recolhimento integral, de uma só vez;
II – até 7% (sete por cento) para recolhimento efetuado em duas parcelas.
Parágrafo único. É facultado ao Poder Executivo Municipal instituir por Decreto a atribuição de premiação, com a finalidade de estimular o recolhimento e arrecadação do imposto.

Art. 198. O lançamento do imposto será feito em até 11 (onze) parcelas, sendo vedado o lançamento de parcelas:
I – com valor inferior a 01 (uma) UFIR/municipal;
II – com prazo de recolhimento a ser efetuado no exercício seguinte àquele em que ocorreu o lançamento.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO*INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS EDE DIREITOS A ELES RELATIVOS
Seção I
Da Incidência
Art. 199. O ITBI e os direitos a eles relativos têm como fato gerador:
I – a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre bens imóveis por natureza ou acessão física, exceto os de garantia, como definidos na Lei Civil;
II – a cessão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior.
Art. 200. Considera-se devido o imposto no Município, quanto aos bens imóveis situados dentro do seu território.
Art. 201. Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI:
I – nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis, no momento do registro do título de aquisição no Cartório de Registro de Imóveis respectivo;
II – nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior, no momento da lavratura do respectivo instrumento.

Seção II
Da Não-Incidência
Art. 202. O ITBI não incide sobre a transmissão ou cessão:
I – de bens ou direitos sobre imóveis utilizados para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
II – de bens ou direitos sobre imóveis desincorporados de pessoa jurídica, desde que a transmissão ou cessão seja em benefício dos mesmos alienantes ou cedentes que haviam incorporado tais bens ou direitos na forma do inciso anterior;
III – de bens ou direitos sobre imóveis que sejam decorrentes de incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica.
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente ou cessionária tenha como atividade preponderante a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, observando-se que:
I – considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente ou cessionária, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição ou cessão, decorrer de transações mencionadas neste parágrafo;
II – se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou cessão, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância da atividade levando-se em conta os 3 (três)primeiros anos seguintes à data da aquisição ou cessão.
§ 2º Verificada a preponderância referida no § 1º, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição ou cessão, sobre o valor do bem ou direito nessa data, sem prejuízo de acréscimos legais.
§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica à transmissão ou cessão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Seção III
Do Contribuinte
Art. 203. São contribuintes do ITBI:
I – o adquirente, nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis;
II – o cessionário, nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior;
III – cada um dos permutantes, nos casos de permuta.

Seção IV
Da Solidariedade
Art. 204. São solidariamente responsáveis pelo ITBI:
I – o transmitente, nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis;
II – o cedente, nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior;
III – o responsável por lavrar, registrar ou averbar ato que importe incidência do imposto sem a exigência de comprovação do seu recolhimento ou da dispensa por isenção, não incidência ou imunidade.
IV – o empresário ou pessoa jurídica transmitente ou cedente, se não exigirem a comprovação do pagamento antecipado, nos casos dos itens 4 e 5, alínea "a" inciso II do art. 208;
V – a pessoa física ou jurídica intermediária da transmissão ou cessão, se omitirem esse dado em declaração econômico-fiscal.
Parágrafo único. Nos casos dos incisos III e IV do *caput*, ao responsável será imputada infração gravíssima, punida com a sanção prevista no ANEXO III desta Lei.

Seção V
Da Base de Cálculo
Art. 205. A base de cálculo do ITBI é o valor venal do bem ou do direito transmitido ou cedido, podendo sujeitar-se à avaliação da Administração Fazendária, em cada caso específico.

Seção VI
Da Alíquota
Art. 206. O ITBI é calculado à alíquota de 3,0% (três por cento), incidente sobre a base de cálculo.

Seção VII
Do Lançamento e do Recolhimento
Art. 207. O lançamento do ITBI dar-se-á:
I – por declaração do sujeito passivo;
II – de ofício, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.
§ 1º A declaração efetuada pelo sujeito passivo não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.
§ 2º O bem será objeto de avaliação oficial, individualizada ou conjunta, tendo como base os preços praticados no mercado imobiliário na data da ocorrência do fato gerador, se o valor mencionado no contrato não for superior.

Art. 208. O recolhimento do ITBI será realizado:
I – na hipótese de lançamento de ofício, conforme a respectiva notificação de lançamento;
II – na hipótese de lançamento por declaração:
a) quando se tratar de cessão de direitos, nos termos do inciso II do art. 199:
1. antes da lavratura ou apresentação, perante o notário ou oficial de registro, do instrumento ou título de cessão do direito;
2. antes da lavratura de procuração por instrumento público que confira poderes para a transferência, ao próprio outorgado, de direitos sobre o imóvel, bem como a cada substabelecimento;
3. antes de levado ao Registro Público de Imóveis o compromisso ou promessa de compra e venda;
4. antes da entrega da posse do imóvel, no caso de compra e venda, compromisso ou promessa de compra e venda ou instrumento equivalente firmado com empresário ou pessoa jurídica que explore atividade de incorporação, construção, compra, venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou cessão de direitos relativos à sua aquisição;
5. antes da entrega do instrumento de quitação, para os casos descritos no item anterior, quando a operação tenha se dado a prazo e essa quitação ocorrer antes da entrega da posse;
6. em data posterior à declaração do sujeito passivo, conforme o Calendário Fiscal, nos demais casos;
b) quando se tratar de transmissão de direitos reais, nos termos do inciso I do Art. 199, antes da lavratura ou apresentação, perante o notário ou oficial de registro, do instrumento ou título de transmissão do direito.
§ 1º Sem prejuízo de outras hipóteses, o ITBI será restituído caso o adquirente comprove:
I – a redibição do imóvel dentro do prazo decadencial definido pela lei civil, nas cessões ou transmissões efetivadas;
II – através do distrato respectivo, a desistência em concluir o negócio jurídico, nas cessões ou transmissões onde o recolhimento ocorreu antes da ocorrência do fato gerador.
§ 2º Nos casos os itens 4 e 5, alínea "a", inciso II, do *caput*, a antecipação do pagamento aplica-se ainda quando não expedida a Licença de **"Habite-se".**
§ 3º O recolhimento do ITBI:
I – poderá ser feito na forma o § 2º do Art. 65, sem desconto e em até 4 (quatro) parcelas, sendo obrigatória a quitação total até as datas indicadas nas hipóteses do inciso II do *caput*;
II – será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) no caso de pagamento de uma só vez e em até 90 (noventa) dias contados da data da expedição da Licença de **"Habite-se"** do imóvel objeto da transmissão ou cessão.

Seção VIII
Das Isenções
Art. 209. São isentos do ITBI:
I – a primeira transmissão de imóvel vinculado a programa habitacional destinado à população de baixa renda, promovido por entidade governamental, nos termos de Regulamento;
II – a transmissão de área para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, criado pela lei federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;
III – a transmissão em favor de pessoa pobre na forma da lei, devidamente atestada pelo serviço social da Secretaria Municipal de Ação Social do Município, cujo valor venal não ultrapasse 1.000 (mil) UFIR/Municipal.
§ 1º As isenções previstas neste artigo são condicionadas à comprovação dos mesmos requisitos estabelecidos no artigo 187.
§ 2º Quando o adquirente ainda não estiver na posse do imóvel, a comprovação descrita nos incisos II e V do art. 187 será satisfeita por termo no qual o beneficiário prestará declaração de que residirá no imóvel e utilizará o mesmo apenas para fins residenciais.
§ 3º O disposto nos incisos I e II deste artigo fica estendido à aquisição de terreno destinado à construção do imóvel vinculado ao programa habitacional ou residência do servidor municipal.
§ 4º No caso do inciso II deste artigo, fica o beneficiário sujeito ao lançamento do imposto, com atualização monetária, juros de mora e multa de mora, caso o imóvel venha a ser revendido dentro do prazo de cinco anos, contados da data de aquisição.
§ 5º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o imposto será lançado com atualização monetária, juros de mora e multa por infração gravíssima, punida na forma do ANEXO III desta Lei, caso seja apurado que o beneficiário utilizou elementos falsos ou inexatos, ou ainda, omitiu operação de qualquer natureza para gozar indevidamente da isenção.

TÍTULO III
DAS TAXAS
CAPÍTULO I
DAS TAXAS EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 210. O exercício regular do poder de polícia municipal dá origem às seguintes taxas:
I – Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Atividades e de Vigilância Sanitária;
II – Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento do Solo;
III – Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade;
IV – Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos.
§ 1º Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse particular ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplinada produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
§ 2º Ainda quando haja pagamento por parte do interessado, o exercício das atividades administrativas observará o princípio da supremacia do interesse público.
Art. 211. A incidência e o lançamento das taxas em razão do poder de polícia municipal:
I – não produzem efeitos de licenciamento; e
II – independem:
a) da denominação da atividade desempenhada;
b) da existência de estabelecimento fixo;
c) do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
d) do resultado financeiro da atividade ou do pagamento pelo serviço prestado, pela mercadoria vendida ou pelo produto industrializado ou extraído.
Art. 212. São isentos das taxas em razão do poder de polícia municipal:
I – órgãos, entidades da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios, inclusive os integrantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;

II – as Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios, no que se refere às atividades vinculadas às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
III – aqueles que tiverem indeferido o requerimento de licença.
§ 1º A hipótese prevista no inciso II deste artigo não se aplica às atividades relacionadas com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar as taxas relativas ao bem imóvel.
§ 2º Sendo deferida a licença, não será concedida isenção com base neste artigo enquanto não seja efetivada a sua regularização junto ao respectivo cadastro.

Seção II
Da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Atividades e de Vigilância Sanitária
Subseção I
Da Incidência
Art. 213. A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento e de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre o disciplinamento e ordenamento das atividades econômicas ou não-econômicas exercidas no território do Município.
§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador no momento em que o órgão municipal competente executa ato tendente a verificar a adequação da atividade às normas da legislação municipal.
§ 2º Os órgãos envolvidos na fiscalização poderão realizar o ato referido no § 1º exclusivamente por meio eletrônico, em se tratando de renovação de licenciamento, nos casos em que a visita física ao estabelecimento for julgada dispensável.
§ 3° A taxa de fiscalização de vigilância sanitária tem como fato gerador a atuação do poder público municipal para verificação dos aspectos sanitários que envolvam a atividade e incide independentemente da taxa de fiscalização para localização e funcionamento.

Subseção II
Do Contribuinte
Art. 214. É contribuinte da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento e de Vigilância Sanitária o responsável pela unidade econômica ou não-econômica, requerente da respectiva licença.

Subseção III
Da Solidariedade
Art. 215. É solidariamente responsável pela Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento e de Vigilância Sanitária o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde se encontra instalada a atividade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal.

Subseção IV
Da Base de Cálculo
Art. 216. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento e de Vigilância Sanitária é o custo de execução do ato tendente a verificar a adequação da atividade às normas da legislação municipal.
§ 1º A taxa será cobrada conforme alíquotas fixas e calculada na forma estabelecida no **ANEXO V** desta Lei.
§ 2º Em caso de renovação de licenciamento realizada exclusivamente por meio eletrônico, a taxa será cobrada à razão de um décimo do valor que seria correspondente ao do licenciamento normal.

Subseção V
Do Lançamento
Art. 217. O lançamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento e de Vigilância Sanitária dar-se-á por declaração do sujeito passivo e, em caso de renovação, por iniciativa da autoridade administrativa, de ofício.
Parágrafo único. A declaração do sujeito passivo:
I – será efetuada:
a) antes do início das atividades sujeitas ao exercício do poder de polícia municipal;
b) no prazo estipulado na legislação municipal, quando se tratar da comunicação de alteração em quaisquer das características do licenciamento anteriormente concedido;
II – não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

Seção III
Da Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento do Solo.
Subseção I
Da Incidência
Art. 218. A Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento do Solo tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre o disciplinamento e ordenamento do uso, aproveitamento, remanejamento e parcelamento do solo, no Município.
Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa sempre que o órgão municipal competente executar ato tendente a verificar a adequação do uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento relativo à determinada fatia de solo às normas da legislação municipal.

Subseção II
Do Contribuinte
Art. 219. É contribuinte da Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel cujo uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento encontra-se sujeito ao exercício do poder de polícia municipal.

Subseção III
Da Solidariedade
Art. 220. É solidariamente responsável pela Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento o responsável pela promoção do uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento relativo à determinada fatia do solo.

Subseção IV
Da Base de Cálculo

Art. 221. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento do Solo é o custo de execução do ato tendente a verificar a adequação do uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento relativo à determinada fatia de solo às normas da legislação municipal.
Parágrafo único. A taxa será cobrada conforme alíquotas fixas e calculada na forma estabelecida no **ANEXO VI** desta Lei.

Subseção V
Do Lançamento
Art. 222. O lançamento da Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento do Solo dar-se-á por declaração do sujeito passivo.
Parágrafo único. A declaração do sujeito passivo:
I – será efetuada antes da execução da obra, do remanejamento, do parcelamento do solo ou da alteração em quaisquer características do imóvel sujeito ao exercício do poder de polícia municipal;
II – não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

Seção IV
Da Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade
Subseção I
Da Incidência
Art. 223. A Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre o disciplinamento e ordenamento da veiculação, por qualquer meio, de publicidade, no território do Município, em:
I – espaço público;
II – local visível a partir de espaço público;
III – local acessível ao público.
Art. 224. Considera-se ocorrido o fato gerador sempre que o órgão municipal competente executar ato tendente a verificar a adequação da veiculação da publicidade às normas da legislação municipal.

Subseção II
Da Não-Incidência
Art. 225. A Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade não incide sobre:
I – publicidade veiculada por radiodifusão, jornal e televisão;
II – dísticos ou denominações de estabelecimentos apostos nas paredes e vitrines, desde que obedecidos os recuos estabelecidos na legislação municipal;
III – propaganda eleitoral de partidos, coligações e candidatos, durante o período autorizado pela Justiça Eleitoral.

Subseção III
Do Contribuinte
Art. 226. É contribuinte da Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade o requerente da respectiva licença.

Subseção IV
Da Solidariedade
Art. 227. É solidariamente responsável Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade:
I – aquele que explora o meio utilizado para veiculação da publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal;
II – o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel de onde se veicula a publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal.

Subseção V
Da Base de Cálculo
Art. 228. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade é o custo de execução do ato tendente a verificar a adequação da veiculação da publicidade às normas da legislação municipal.
Parágrafo único. A taxa será cobrada conforme alíquotas fixas e calculada na forma estabelecida no **ANEXO VII** desta Lei.
Subseção VI
Do Lançamento
Art. 229. O lançamento da Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade dar-se-á por declaração do sujeito passivo.
Parágrafo único. A declaração do sujeito passivo:
I – será efetuada antes da veiculação da publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal, ou antes da alteração, em quaisquer das características do licenciamento anteriormente concedido;
II – não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

Seção V
Da Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos
Subseção I
Da Incidência
Art. 230. A Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre o disciplinamento e ordenamento do trânsito urbano, por solicitação da pessoa física ou jurídica que promover qualquer evento privado.
Parágrafo único. A taxa não incidirá nas solicitações promovidas por associações comunitárias, templos de qualquer culto, entidades sindicais dos trabalhadores, entidades de assistência social sem fins lucrativos e pessoas jurídicas de direito público.
Art. 231. Considera-se ocorrido o fato gerador sempre que o órgão municipal competente executar ato tendente a disciplinar e ordenar o trânsito urbano, no local designado, observada a legislação aplicável.

Subseção II
Do Contribuinte
Art. 232. É contribuinte da Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos a pessoa física ou jurídica que promova o evento e requeira o disciplinamento e ordenamento do trânsito urbano.

Subseção III
Da Solidariedade
Art. 233. É solidariamente responsável Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade:
I – aquele que explora economicamente o evento realizado;
II – o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título dos bens utilizados na promoção do evento.
Subseção IV
Da Base de Cálculo
Art. 234. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos é o custo de execução do ato tendente a disciplinar e ordenar o trânsito urbano segundo as normas da legislação municipal.
Parágrafo único. A taxa será cobrada conforme alíquotas fixas e calculada na forma estabelecida no **ANEXO VIII** desta Lei.

Subseção V
Do Lançamento
Art. 235. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos dar-se-á por declaração do sujeito passivo.
§ 1º A declaração do sujeito passivo não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.
§ 2º A taxa será arrecadada integralmente no ato da solicitação do particular.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS
Seção I
Da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador
Art. 236. A TCR tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos relativos a imóvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo único. A incidência independe:
I – da forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização do imóvel;
II – do atendimento a quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao uso ou aproveitamento do imóvel, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Art. 237. Considera-se:
I – ocorrido o fato gerador da TCR no primeiro dia do exercício em que é efetivamente prestado, ou posto à disposição do contribuinte, o serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos;
II – devida a TCR ao Município, quando o imóvel que se utilizou, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, estiver inserido:
a) dentro dos seus limites territoriais;
b) em outro município vizinho, na existência de convênio específico;

Seção II
Da Taxa de Serviços Diversos, Específicos e Divisíveis.
Subseção I
Da Incidência e do Fato gerador.
Art. 238. Considera-se fato gerador da taxa de serviços diversos a efetiva realização de uma atividade estatal ou a prestação do serviço público específico e divisível feita por agente da Administração.
Art. 239. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Serviços Diversos o momento do requerimento da respectiva prestação e/ou o momento em que o serviço for efetivamente prestado, ou posto à disposição do contribuinte;

Subseção II
Do Contribuinte
Art. 240. É contribuinte da Taxa de Serviços Diversos toda e qualquer pessoa (natural ou jurídica) que demande a prestação pela Administração de serviço público de forma específica e divisível.

Subseção III
Da Base de Cálculo
Art. 241. A base de cálculo da Taxa de Serviços Diversos é o custo estimado da atividade da Administração vinculada ao efetivo serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte.
§ 1º A Taxa de Serviços Diversos será individualmente lançada e cobrada, em valores prefixados, conforme os fixados no **ANEXO X** desta Lei.

Subseção IV
Do Lançamento
Art. 242. O lançamento da Taxa de Serviços Diversos dar-se-á:
I – por provocação do contribuinte, previamente à prestação do serviço;
II – de ofício, através de procedimento interno, com base em fiscalizações feitas pela Autoridade Fiscal.

Subseção VII
Do Recolhimento
Art. 243. A Taxa de Serviços Diversos será recolhida previamente à prestação dos serviços ou à concessão da respectiva licença, mediante documento próprio de arrecadação.

TÍTULO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Seção I
Da Incidência

Art. 244. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a execução de obra pública, da qual decorra valorização de imóvel situado na respectiva zona de influência.
§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da valorização do imóvel, decorrente da execução total ou parcial da obra pública.
§ 2º A Contribuição de Melhoria é devida ao Município, ainda que a execução da obra seja resultante de convênios celebrados com outros entes, públicos ou privados.
§ 3º Considera-se zona de influência a área beneficiada direta ou indiretamente pela obra pública.
§ 4º Para efeito de incidência da Contribuição de Melhoria são consideradas as seguintes obras:
I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II – construção e ampliação de parque, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III – construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
V – proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico ou de proteção ambiental;
VII – serviços e obras de construção ou conservação de passeios e calçadas.
§ 4º A Contribuição de Melhoria não incidirá nos casos de:
I – recapeamento asfáltico ou alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
II – colocação de guias e sarjetas;
III – obras de pavimentação executadas na zona rural do Município;
IV – adesão a plano de pavimentação comunitária.
Parágrafo único. É considerada simples reparação o recapeamento asfáltico.

Seção II
Do Contribuinte
Art. 245. É contribuinte da Contribuição de Melhoria o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel inserido na zona de influência obra pública.
§ 1º A Contribuição de Melhoria dos bens será lançada em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.
§ 2º Correrão por conta do Município as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao seu próprio patrimônio ou isentos.
§ 3º O Poder Executivo identificará as zonas de influência da obra, fixando os índices em relação a cada imóvel para efeito da contribuição, levando em conta na absorção a influência e acessibilidade do imóvel em relação a obra.

Seção III
Da Solidariedade
Art. 246. São solidariamente responsáveis pela Contribuição de Melhoria:
I – o proprietário em relação:
a) aos demais coproprietários;
b) ao titular do domínio útil;
c) ao possuidor a qualquer título;
II – o titular do domínio útil em relação:
a) aos demais co-titulares do domínio útil;
b) ao possuidor a qualquer título;
III – os compossuidores a qualquer título.

Seção IV
Da Base de Cálculo
Art. 247. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra pública em cuja zona de influência se situe o imóvel.
§ 1º O Poder Executivo definirá a zona de influência e os respectivos fatores de melhorias dos imóveis nela localizados e estabelecerá o percentual do custo da obra a ser exigido a titulo de contribuição de melhoria.
§ 2º O custo referido no *caput* deste artigo:
I – inclui todas as despesas necessárias à execução da obra, tais como as provenientes de estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos;
II – será exigida em relação a cada imóvel beneficiado, na proporção do seu valor venal e do fator de melhoria de sua zona de influência.
§ 3º Entende-se por fator de melhoria o grau relativo de benefício do imóvel em decorrente da obra pública, tomando-se o fator igual a um (uma unidade) para os imóveis que obtiverem o maior grau de benefício, e levando-se em conta, elementos como a natureza da obra, os equipamentos urbanos, e a localização dos imóveis.

Seção V
Do Lançamento
Art. 248. Aprovado o plano da obra e constatada em qualquer de suas etapas a ocorrência do fato gerador, será efetuado o lançamento da contribuição, precedido da publicação do edital, contendo:
I – descrição e finalidade da obra;
II – memorial descritivo do projeto;
III – orçamento do custo da obra, que poderá abranger as despesas estimadas de estudos, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis a obra pública;
IV – delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.
Parágrafo único. O sujeito passivo terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital referido *caput*, para impugnação de qualquer dos elementos dele constante, cabendo-lhe o ônus da prova, sem efeito suspensivo da execução da obra ou dos atos de lançamento.
Art. 249. A Contribuição será lançada em nome do sujeito passivo em cota única ou em prestações, mensais ou anuais, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, aplicando-se no que couber, quanto ao lançamento, impugnação, arrecadação, e cobrança, as normas aplicáveis ao IPTU.

§ 1º O sujeito passivo será notificado do:
I – valor do lançamento em cota única e em parcelas mensais e respectiva quantidade;
II – índice cadastral base de lançamento;
III – prazo para pagamento ou impugnação;
IV – local do pagamento.
§ 2º A notificação poderá ser realizada por edital, ou diretamente, no próprio carnê do IPTU, em boleto próprio, ou por qualquer outro meio idôneo de notificação.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP
Seção I
Da Incidência
Art. 250. A CIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica da iluminação pública, mediante rateio entre os consumidores cadastrados ou não, junto à Concessionária fornecedora de Energia Elétrica no Município, beneficiados com o serviço de iluminação pública.
Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e ainda a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.
Art. 251. A incidência independe:
I – da forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização do imóvel;
II – da inexistência de edificação no imóvel;
III – da edificação existente no imóvel encontrar-se interditada, paralisada, condenada, em desuso, em ruínas ou em demolição;
IV – do atendimento a quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao uso ou aproveitamento do imóvel, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
V – da existência de luminária no lado da via, logradouro, praça ou outro bem público onde se encontra localizado o imóvel;
VI – do cadastramento do imóvel junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território municipal.
Art. 252. A CIP é devida ao Município, quando o imóvel estiver inserido em zona beneficiada pelo serviço de iluminação pública municipal:
I – dentro dos limites territoriais do Município;
II – em outro município vizinho, caso exista celebração de convênio a respeito;
Art. 253. A incidência da CIP é:
I – anual, para imóveis não cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território municipal;
II – mensal, para imóveis cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território municipal.

Seção II
Das Isenções
Art. 254. São isentos da CIP:
I – os imóveis de uso residencial, cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, cuja fatura mensal aponte consumo igual ou inferior a 30 KW/m (trinta quilowatts/mês);
II – os imóveis públicos pertencentes ao Município de JURIPIRANGA;

Seção III
Do Contribuinte
Art. 255. É contribuinte da CIP o consumidor de energia elétrica, seja pessoa natural seja pessoa jurídica, detentor da propriedade, do domínio útil ou da posse, a qualquer título, de imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado em zona beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Seção IV
Da Solidariedade
Art. 256. São solidariamente responsáveis pela CIP:
I – o proprietário em relação:
a) aos demais coproprietários;
b) ao titular do domínio útil;
c) ao possuidor a qualquer título;
II – o titular do domínio útil em relação:
a) aos demais co-titulares do domínio útil;
b) ao possuidor a qualquer título;
III – os compossuidores a qualquer título.

Seção V
Da Base de Cálculo
Art. 257. A base de cálculo da CIP é:
I – para os imóveis cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, o valor da conta mensal do consumo de energia elétrica apontado na fatura de iluminação pública cobrada pela concessionária distribuidora de energia elétrica.
II – para os imóveis não cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, a base de cálculo será determinada mediante Decreto do Poder Executivo, que levará em conta o custo total anual da iluminação pública do Município e a média paga pelos imóveis de mesmo porte, cadastrados;

Seção VI
Das Alíquotas
Art. 258. A CIP é devida em conformidade com as faixas de consumo e as respectivas alíquotas, conforme a Tabela constante do **ANEXO X** desta lei.
§ 1º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.
§ 2º Ficará sujeito à maior alíquota o imóvel de uso misto cuja inscrição junto à concessionária distribuidora de energia elétrica e ao Cadastro Imobiliário Fiscal não tenha sido desmembrada.

Seção VII
Do Lançamento
Art. 259. O lançamento da CIP dar-se-á:
I – de ofício, através de procedimento interno, através de banco de dados do agente conveniado ou contratado, ou mediante ação fiscal;
II – por declaração do sujeito passivo, para o imóvel não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica e não inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal.
Parágrafo único. No caso de imóvel não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, o lançamento e a cobrança da contribuição dar-se-á em conjunto com o respectivo IPTU.

Seção VIII
Do Recolhimento
Art. 260. A contribuição será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, nos termos de convênio ou contrato firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica, titular da concessão para a distribuição do produto no território municipal.
Art. 261. É facultado ao Poder Executivo Municipal fixar, para os imóveis não cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, a mesma forma de recolhimento e os mesmos descontos aplicáveis ao IPTU.
Parágrafo único. No caso deste artigo, realizando-se o lançamento parcelado em cotas, fica vedado o lançamento de cota com prazo de recolhimento a ser efetuado no exercício seguinte àquele em que ocorreu o lançamento.

Seção IX
Do Agente Conveniado ou Contratado
Art. 262. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio ou contrato com a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica, com vistas a executar a arrecadação e o repasse da CIP.
§ 1º Independentemente do disposto em convênio ou contrato:
I – a concessionária distribuidora de energia elétrica deverá fazer o repasse do valor arrecadado à conta própria do Município, até o primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação;
II – o atraso na efetivação do repasse implicará em multa de 0,33 (trinta e três centésimos) ao dia, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária.
§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, estabelecer expressamente outras datas aplicáveis ao repasse dos valores arrecadados.
Art. 263. As obrigações e sanções fixadas nesta lei, no convênio ou contrato de que trata o artigo anterior não excluem outras de caráter civil, administrativo ou penal.

LIVRO III
DOS PREÇOS PÚBLICOS
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 264. O preço público remunerará:
I – os serviços públicos facultativamente prestados pelo Município, para os quais não foi instituída a respectiva taxa;
II – a utilização ou licenciamento para uso e exploração de bens públicos municipais, tais como:
a) espaços destinados a feiras livres;
b) espaços construídos ou não em mercados públicos;
c) uso de vias e logradouros públicos;
d) instalação de parques de diversão e assemelhados em outras áreas públicas;
e) utilização de estádios de futebol e quadras de esportes do município, não vinculados à rede municipal de ensino;
f) uso de matadouros e locais de abate de animais;
g) licenças para sepultamento e aforamento de espaços para sepultura em cemitérios públicos;
h) outras atividades ou serviços para os quais não tenha sido instituída remuneração própria, na forma de regulamento.
III – a coleta de outros resíduos sólidos (restolhos de construção, poda de árvores, etc.), nas hipóteses não custeadas por taxa própria.
Art. 265. Decreto do Poder Executivo Municipal definirá os serviços, usos e fruições a serem remunerados mediante preço público e sua forma de cálculo.
§ 1º Os critérios para o cálculo dos preços públicos considerarão:
I – o custo do serviço público municipal;
II – a remuneração equivalente à utilização ou exploração de bens privados semelhantes aos bens públicos cujo uso ou fruição foi cedido;
III – a atividade de fiscalização prévia, para efeito de licenciamento do serviço.
§ 2º O custo do serviço compreenderá o custo de produção, manutenção corretiva, manutenção preventiva e administração do serviço, acrescido das reservas para recuperação de equipamentos e expansão do serviço.
Art. 266. A utilização de qualquer bem público municipal será remunerada.
§ 1º O disposto neste artigo abrange a utilização de prédios públicos, logradouros, obras de engenharia, vias públicas, passeios públicos, seja em solo ou subsolo, bem como a utilização da via aérea com ponto de apoio nos postes, ou na parte inferior da via ou leitos, com poços de visita ou não, inclusive nos casos de redes de infraestrutura.
§ 2º Também será remunerada a utilização do mobiliário urbano, dos espaços utilizados pelas estações de rádio base de telefonia e similares.
§ 3º Incluem-se na espécie *"bem público municipal"*, para os efeitos deste Livro, todas as demais áreas públicas que assim venham de ser conceituadas, em complemento ao inciso II do Art. 272, na regulamentação de que trata o Art. 273.
Art. 267. Para possibilitar a utilização dos bens municipais por terceiros, o Município deve firmar autorizações, ainda que a título precário, concessão ou permissão de uso.
Art. 268. As redes aéreas e subterrâneas já existentes no Município devem atender às atuais regras, devendo regularizar a situação no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de serem instadas a retirar as respectivas infraestruturas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.
Art. 269. O não pagamento do preço público decorrente de uso ou fruição de bens públicos municipais, ou de utilização de serviços sujeitos à Fiscalização do Município, mediante a correspondente licença, acarretará a suspensão dos mesmos.
Art. 270. Aplicam-se aos preços públicos, no tocante a lançamento, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações assessórias, penalidades, inscrição em dívida ativa, cobrança, modalidades de suspensão e extinção do crédito, todas as disposições concernentes às taxas.

LIVRO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 271. O exercício financeiro corresponderá ao ano civil.

Art. 272. Fica estabelecida a Unidade Fiscal de Referência do Município de JURIPIRANGA (a **UFIR/municipal),** a ser utilizada como base para fixação de taxas, de penalidades por infrações à legislação municipal, planta de valores do cadastro imobiliário fiscal, bem como para atualização monetária dos créditos tributários, preços públicos, valores decorrentes de contratos e demais importâncias já vencidas, cuja cobrança tenha sido atribuída por lei à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º O valor da UFIR/municipal é fixado em **R$ 26,65 (vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, tomando-se como data-base de atualização o dia 30 de setembro de 2017 (valor índice do INPC = 1,0270003 – acumulado entre 1°/07/2016 e 30/09/2017).

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a atualização, pelo menos, semestral, do valor da UFIR/municipal, para tanto se utilizando de índices oficiais destinados a medir o poder de compra da moeda nacional, conforme divulgados pelos órgãos federais competentes (usualmente o INPC calculado pelo IBGE).

Art. 273. O Município fica autorizado a firmar convênio com instituição pública ou contrato com entidade privada, destinado a executar as ações ou atividades voltadas ao cadastramento de inadimplentes e à recuperação dos tributos devidos.

Parágrafo único. Em se tratando de dívida relativa a crédito tributário serão observadas as limitações relativas ao sigilo fiscal.

Art. 274. Ficam revogadas todas as isenções, benefícios e incentivos fiscais, exceto as ressalvadas por esta Lei e as concedidas, por prazo determinado, mediante a estipulação de condições, que permanecerão mantidas até seu termo final.

Art. 275. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá, mediante decreto, todos os regulamentos indispensáveis à fiel execução da presente Lei.

Parágrafo único. Cabe ao titular da Secretária Municipal de Finanças a expedição, mediante portaria, de instruções complementares, que visem ao cumprimento desta Lei e dos respectivos Regulamentos, aplicáveis a todos os sujeitos passivos, cabendo também à Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente, no âmbito de suas respectivas atribuições, a expedição de orientações específicas para o cumprimento das normas aqui instituídas.

Art. 276. Ficam instituídos e aprovados os **ANEXOS I** a **X**, como partes integrantes desta Lei.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
CAPÚTILO ÚNICO
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 277. Enquanto não editados os atos normativos previstos nesta Lei, ficam mantidas a vigência e eficácia dos atuais decretos e portarias que tratem de matéria tributária ou das rendas municipais.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às disposições que sejam incompatíveis comas normas instituídas por esta Lei.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 278. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 96, de 24 de outubro de 1984.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, em 27 de dezembro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM O ISS/QN, CONFORME AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 116/2003:
(Art. 148 do CTM)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO GRUPO OU SERVIÇO
1	**Serviços de informática e congêneres.**
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo ***tablets***, ***smartphones*** e congêneres.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06	Assessoria e consultoria em informática.
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**
3.01	.....
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4	**Serviços de saúde, assistência médica e de congêneres.**
4.01	4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4,03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04	Instrumentação cirúrgica.

4.05	Acupuntura.
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07	Serviços farmacêuticos.
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10	Nutrição.
4.11	Obstetrícia.
4.12	Odontologia.
4.13	Ortóptica.
4.14	Próteses sob encomenda.
4.15	Psicanálise.
4.16	Psicologia.
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do usuário.
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e de congêneres.**
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02	Esteticistas, tratamentos de pele, depilação e congêneres.
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.
6.06	Aplicação de tatuagens, ***piercings*** e congêneres.
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**
7.01	E7.02ngenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04	Demolição.
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08	Calafetação.
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14	.....
7.15	.....
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, *apart-hotéis*, hotéis residência, *residence-service*, *suíte-service*, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03	Guias de turismo.
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de bolsas de mercadorias e futuros, por quaisquer meios.
10.06	Agenciamento marítimo.
10.07	Agenciamento de notícias.
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10	Distribuição de bens de terceiros.
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**
12.01	Espetáculos teatrais.
12.02	Exibições cinematográficas.
12.03	Espetáculos circenses.
12.04	Programas de auditório.
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07	Shows, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10	Corridas e competições de animais.
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12	Execução de música.
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**
13.01	.....
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02	Assistência técnica.
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07	Colocação de molduras e congêneres.
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10	Tinturaria e lavanderia.
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12	Funilaria e lanternagem.
14.13	Carpintaria e serralheria.
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive contas-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação de cadastros e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06	Emissão, re-emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, *fac-símile*, *internet* e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08	Emissão, re-emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09	Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14	Fornecimento, emissão, re-emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16	Emissão, re-emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques, quaisquer, avulsos ou por talão.
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, re-emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re-emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
13.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07	.....
17.08	Franquia (*franchising*).
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13	Leilão e congêneres.
17.14	Advocacia.
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16	Auditoria.
17.17	Análise de Organização e Métodos.
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21	Estatística.
17.22	Cobrança em geral.
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20	**Serviços aeroportuários, ferroportuários e de terminais rodoviários e ferroviários.**
20.01	Serviços ferroportuários, movimentação de passageiros, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de estiva, conferência, logística e congênere.
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congênere.
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congênere.
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22	**Serviços de exploração de rodovia.**
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.**
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25	**Serviços funerários.**
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03	Planos ou convênio funerários.
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.**
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.
27	**Serviços de assistência social.**
27.01	Serviços de assistência social.
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29	**Serviços de biblioteconomia.**
29.01	Serviços de biblioteconomia.
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32	**Serviços de desenhos técnicos.**
32.01	Serviços de desenhos técnicos.
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36	**Serviços de meteorologia.**
36.01	Serviços de meteorologia.
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38	**Serviços de museologia.**
38.01	Serviços de museologia.
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**
40.01	Obras de arte sob encomenda.

Juripiranga (PB), 27 de dezembro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES FISCAIS
(Art. 61 do CTM)

PENALIDADE (EM UFIR/MUNICIPAL)				
LEVÍSSIMA	**LEVE**	**MODERADA**	**GRAVE**	**GRAVÍSSIMA**
5 (cinco)	15 (quinze)	30 (trinta)	60 (sessenta)	100 (cem)

Juripiranga (PB), 27 de dezembro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES FISCAIS
(Artigos 204 e 209, § 5º do CTM)

PENALIDADE	
GRAVE	100% (cem por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente.
GRAVÍSSIMA	200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente.

Juripiranga (PB), 27 de dezembro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO IV

PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU
(Art. 192, § 7°, do CTM)

METODOLOGIA DE CÁLCULO

1 – **FÓRMULA GERAL PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR VENAL:**

VV = VVt + VVc, onde:

VV = Valor Venal do Imóvel.
VVt = Valor Venal do Terreno.
VVc = Valor Venal da Construção.

2 – FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO COM VARIÁVEIS DE PONDERAÇÃO:

VVt = **At x Vo** (**F1 x F2 x ... x Fn),** onde:

VVt = Valor Venal do Terreno;
At = Área do terreno expressa em m²;
Vo = Valor do m² do terreno por logradouro;

Possíveis Variáveis ou Fatores de Ponderação:
F**1 =** Fator de Depreciação do Logradouro;
F**2 =** Fator de Testada;
F**3** = Fator de Limitação;
F**4** = Fator de Pedologia;
F**5** = Fator de Topografia;
F**6** = Fator de Dimensão;
F**7** = Fator de Situação;
F**8** = Fator de Equivalência ou Proporcionalidade.

ANEXO IV – Continuação ...

2.1 – TABELAS DE FATORES DE PONDERAÇÃO

2.1.1 – F1 (FATOR DE DEPRECIAÇÃO DO LOGRADOURO)

2.1.2 – FACILIDADES URBANAS EXISTENTES -
PESO RELATIVO DAS FACILIDADES PARA APLICAÇÃO DA DEPRECIAÇÃO

FACILIDADES URBANAS	PESO RELATIVO
Rede de Energia Elétrica.	8
Rede de Iluminação Publica	6
Rede de Água	8
Rede de Esgoto Sanitário	8
Galeria de Águas Pluviais	6
Pavimentação	7
Coleta de Lixo	8
Limpeza Publica	5
Rede de Telefonia	4
Malha de Transporte Coletivo Urbano	6
Serviços Públicos de Educação	6
Serviços Particulares de Saúde	6
Shopping Center	4
Malha de Lazer Particular	4
Malha de Lazer Publico	4
Segurança Publica ou Particular	6
TOTAL DA PONTUAÇÃO	108

OBS.: O somatório dos pesos ou pontos das facilidades urbanas existentes em determinado logradouro será distribuído por classes ou faixas de freqüência com coeficientes específicos para cada faixa, conforme tabela a seguir:

2.1.3 – PONTUAÇÃO

CLASSES DE PONTUAÇÃO	FATOR DE DEPRECIAÇÃO
Até 56 pontos	**1,00**
De 49 Até 43 pontos	**0,95**
De 42 Até 36 pontos	**0,80**
De 35 Até 29 pontos	**0,70**
De 28 Até 22 pontos	**0,65**
De 21 Até 16 pontos	**0,60**
De 15 Até 9 pontos	**0,55**
Abaixo de 9 pontos	**0,50**

ANEXO IV – Continuação ...

2.2 – F2 (FATOR DE TESTADA)

OBS.: Este fator imputa maior ou menor valor a um determinado terreno em função do posicionamento de sua testada principal em relação ao seu logradouro de origem.

FATOR DE TESTADA	PESOS DO FATOR
Uma Frente	1,00
Duas Frentes	1,05
Duas Frentes em Esquina	1,10
Mais de Três Frentes	1,15
Encravado	0,50

2.3 – F3 (FATOR DE PEDOLOGIA)

OBS.: Este fator agrega maior ou menor valor a um determinado terreno a partir da conformação do solo do mesmo, conforme exposto a seguir:

FATOR DE PEDOLOGIA	PESO DO FATOR
Terreno Normal	1,00
Terreno Arenoso	0,90
Terreno Rochoso	0,80
Terreno Inundável	0,50
Terreno Alagado	0,30

2.4 – F4 (FATOR DE TOPOGRAFIA)

OBS.: Similar ao fator de pedologia o Fator de Topografia aprecia ou deprecia o terreno em função dos acidentes existentes, ou não, no local onde se situa a propriedade. São os casos de maior ocorrência:

FATOR DE TOPOGRAFIA	PESO DO FATOR
Terreno Plano	1,00
Terreno em Aclive	0,80
Terreno em Declive	0,70
Terreno Irregular	0,50
Terreno de Encosta	0,30

ANEXO IV – Continuação ...

2.5 – F5 (FATOR DE OCUPAÇÃO)

OBS.: O Fator de Ocupação é aplicado para tentar direcionar a expansão urbana do Município para padrões sociais aceitáveis evitando a especulação imobiliária e distorções semelhantes.

FATOR DE OCUPAÇÃO	PESOS DO FATOR
Terreno Construído	1,00
Terreno com Construção Paralisada	1,10
Terreno com Construção em Ruínas	1,20
Terreno com Construção Irregular	1,25
Terreno Vazio	1,25

2.6 – F6 (FATOR DE EQUIVALÊNCIA OU PROPORCIONALIDADE)

OBS.: É Fator destinado a homogeneizar áreas ou frações de terrenos quando existem duas ou mais propriedades em um mesmo lote urbano sem que haja o devido parcelamento do solo.

Este fator é definido pela formula:

F6 = Ac / Atc onde:

Ac= Área construída da unidade;
Atc= Área Total de construção no lote.

ANEXO IV – Continuação ...

3 – FÓRMULA MATEMÁTICA A SER UTILIZADA NO CÁLCULO DO VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO

VVc = Ac x Pm (F1 x F2 x F3 x ... x Fn), onde:

VVc = Valor Venal da construção;
Ac = Área da construção expressa em m²;
Pm = Preço médio do m² da construção tipo por logradouro;

Possíveis Variáveis ou Fatores de Ponderação:

F**1 =** Fator de Situação da Construção;
F**2 =** Fator de Situação do Ponto Comercial;
F**3** = Fator de Estrutura da Construção;
F**4** = Fator de Padrão da Construção;
F**5** = Fator de Conservação da Construção;
F**6** = Fator de Revestimento Externo da Construção;
F**7** = Fator de Depreciação da Construção;
F**8** = Fator de Equivalência por tipo de Construção;

3.1 – TABELAS DE FATORES DE PONDERAÇÃO

3.1.1 – F**1 (FATOR DE** SITUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO)

Este fator procura explicar a formação de parte do valor venal da construção a partir do posicionamento dela em relação a testada principal da propriedade, conforme discriminação a seguir:

FATORES DE SITUAÇÃO	PESO DO FATOR
Construção de Frente	1,00
Construção de Fundos	0,80

3.1.2 – F2 (FATOR DE SITUAÇÃO DE PONTO COMERCIAL)

OBS.: O segmento compreendido por todos os imóveis de uso comercial submeter-se-á a este fator ao invés do fator "F**1**", que servirá para definir todas as demais características construtivas dos imóveis existentes no Município. As variações que o fator de situação do ponto comercial pode assumir são as da seguinte tabela:

FATOR DE SITUAÇÃO	PESOS DO FATOR
Frente de Rua	1,00
Galeria	0,90
Sobreloja	0,80
Subsolo	0,70
Pavimento	0,60
Duas Frentes	1,05
Duas Frentes em Esquina	1,10
Mais de Duas Frentes	1,15

ANEXO IV – Continuação ...

3.1.3 – F**3 (FATOR DE ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO)**

OBS.: Este conjunto de fatores explica a variação do valor venal da construção, a partir da qualidade dos materiais e dos serviços agregados ao imóvel conforme discriminação a seguir:

FATOR DE ESTRUTURA	PESO DO FATOR
Estrutura em Concreto	1,00
Estrutura em Madeira	0,95
Estrutura Metálica	0,95
Estrutura em Alvenaria	0,90
Estrutura Mista	1,05

3.1.4 – F**4 (FATOR DE PADRÃO CONSTRUTIVO)**

OBS.: Este conjunto de fatores explica parte da variação do valor venal da construção através da qualidade dos materiais e dos serviços empregados no imóvel, definindo desse modo um padrão construtivo para a propriedade, conforme fixado na seguinte tabela:

FATOR DE PADRÃO CONSTRUTIVO	PESO DO FATOR
Padrão Alto	1,10
Padrão Médio	1,00
Padrão Baixo	0,90
Padrão Popular	0,70
Padrão Rudimentar (precário)	0,40

3.1.5 – F**5 (FATOR DE CONSERVAÇÃO DA CONSTRUÇÃO)**

OBS.: Este conjunto de fatores que explica parte da variação do valor venal da construção a partir da qualidade dos materiais e dos serviços de conservação e manutenção empregados no imóvel, conforme discriminação a seguir:

FATOR DE CONSERVAÇÃO	PESO DO FATOR
Conservação Ótima	1,05
Conservação Boa	1,00
Conservação Ruim	0,60
Sem Conservação	0,40

3.1.6 – F**6 (FATOR DE REVESTIMENTO EXTERNO)**

Faz parte do conjunto de fatores que explicam a variação do valor venal da construção a partir da qualidade dos materiais e dos serviços agregados ao imóvel conforme discriminação a seguir:

F6 – FATOR DE REVESTIMENTO	PESO DO FATOR
Revestimento em Pintura	1,00
Revestimento Especial	1,05
Revestimento em Emboço	0,95

ANEXO IV – Continuação ...

3.1.7 – F7 (FATOR DE DEPRECIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO)

O Fator de Depreciação exprime a medida de obsolescência da construção, em função da idade e do uso, conforme tabela a seguir (método ***"Vegni-Neri"***)

IDADE (EM ANOS)	FATOR DE DEPRECIAÇÃO	IDADE (EM ANOS)	FATOR DE DEPRECIAÇÃO
1	1,00	**26**	0,5658
2	0,9666	**26**	0,5334
4	0,9332	**30**	0,4990
6	0,8998	**32**	0,4656
8	0,8664	**34**	0,4322
10	0,8330	**36**	0,3988
12	0,7996	**38**	0,3654
14	0,7642	**40**	0,3320
16	0,7328	**42**	0,2986
18	0,6994	**44**	0,2652
20	0,6660	**46**	0,2318
22	0,6326	**48**	0,1948
24	0,5992	**50**	0,1650
ACIMA DE 50		0,1650	

3.1.8 - **F8– FATOR DE PONDERAÇÃO POR TIPO DE CONSTRUÇÃO**

OBS.: Quando uma dada propriedade for composta por duas ou mais características distintas de construção a uniformização destas áreas mistas deve obedecer a um padrão de equivalência estabelecido a partir de pesos atribuídos isoladamente a cada uma das áreas construídas, nos termos da tabela a seguir:

F8– FATOR DE PONDERAÇÃO	PESOS DO FATOR
Residência	1,00
Terraço Coberto	0,25
Industria	1,15
Galpão	0,45
Telheiro	0,25
Loja	1,10
Sala Comercial ou de Serviços	1,05
Sala de Aula de Estabelecimento de Ensino	1,05
Sala de Aula de Universidade	1,10

Juripiranga (PB), 27 de dezembro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO V
ESTABELECE CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS OU NÃO ECONÔMICAS E DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
(Art. 216, § 1º, CTM)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	CUSTO EM UFIR/municipal.
01	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral, administradores de cartões de crédito.	**30,0**
02	Construção civil e atividades afins, planos de saúde em geral, indústrias, comércio atacadista, rádio, jornal e televisão, consórcios ou fundos mútuos em geral, concessionárias de vendas de veículos e/ou máquinas, lojas de departamentos, empresas de transporte de cargas.	**20,0**
03	Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação, locação de mão-de-obra, empresa de transporte de passageiros, locação de veículos, máquinas e equipamentos, instalação e montagem de máquinas e equipamentos, montagem industrial, laboratórios de análises clínicas em geral, biópsia, eletricidade médica, clínicas em geral, estabelecimentos hospitalares (hospitais, casas de saúde, de repouso), florestamento e reflorestamento, clínicas veterinárias, assessoria e projetos técnicos em geral, propaganda e publicidade, hotéis, motéis e apart-hotel, pousadas e pensões, informática e processamento de dados, instituições de ensino superior.	**10,0**
04	Concessionária ou permissionária de serviços públicos, inclusive de serviços postais; depósitos em geral.	**8,0**
05	Agencia de automóvel, postos de lavagem e lubrificação e troca de óleo, serviços de higiene pessoal (salões de beleza, cabeleireiros, barbearia etc.), academia de ginástica e estética, estúdios fotográficos, fonográficos, cinematográficos, casas lotéricas e vendas de bilhetes de loterias, postos bancários para pagamento ou recebimento inclusive caixas automáticos, outros estabelecimento de ensino (colégios, cursos preparatórios, etc.), diversões públicas (clubes, cinemas e boates, etc.), conserto e reparação de aparelhos, equipamentos, veículos e peças, sucatas em geral, locação de bens móveis (fitas de vídeo, cartucho vídeo game CD´s etc.), agenciamento e corretagem em geral, administradora de bens, comércio varejista, outras prestações de serviços.	**7,0**
06	Escritórios ou consultórios de profissional liberal de nível superior.	**5,0**

07	Estabelecimento de profissional liberal de nível médio ou técnico.	**4,0**
08	Estabelecimento de profissional liberal, artesanal.	**2,0**
09	Associação, órgão público, fundação, partido político, templo e congêneres.	**7,0**
10	Atividades não previstas nos itens acima.	**4,0**
11	Funcionamento de estabelecimento comercial em horário especial, por dia:	
	Após as 18:00hs e até a meia noite, por cada hora.	**1,0**
	Além da meia noite, por cada hora.	**1,5**
	Aos sábados, após 12:00hs, por cada hora.	**2,0**
	Aos domingos e feriados, por cada hora.	**3,0**
LICENÇAS DE FISCALIZAÇÃO E DE VIGIÂNCIA SANITÁRIA		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE**	**CUSTO EM UFIR/municipal**
12	Estabelecimentos, unidade ou atividade que produzem, comercializam ou manipulam produto, embalagem, equipamento e utensílio com maior risco de contaminação: Açougue, frigoríficos, cantina escolar, casa de frios (laticínio e embutido), casa de suco, caldo de cana e similares, depósito de alimentos, confeitaria, cozinha industrial, comércio de pescado, petiscaria, lanchonete, mercado, mini, supermercado, padaria, panificadora, pastelaria, pizzaria, comércio de produto congelado, restaurante, bufê, *trailler*, quiosque, sorveteria, atacadista de produto perecível, de agrotóxico e de fertilizante, distribuidor de droga, medicamento, e insumo farmacêutico, de produto biológico, de produto de uso odontológico, de produto de uso médico-hospitalar e de similares, e comércio de produtos veterinário:	
	- até 100 m²	4,0
	- de 101 até 500 m²	6,0
	- mais de 500 m²	10,0
13	Estabelecimentos, unidade ou atividade que produzem, comercializam ou manipulam produtos, embalagem, equipamento e utensílio com menor risco de contaminação: bar, boate, *bomboniére*, café, depósito de bebidas, depósito de frutas e verduras, depósito de produto não perecível, envasador de chá, de café, de condimento e de especiaria, quitanda, atacadista de produto não perecível, de alimento animal (ração e supletivo), comércio ou distribuição de cosméticos, de perfumes e de produtos higiênicos, embalagem, instrumento laboratorial, instrumento ou equipamento médico-hospitalar, instrumento ou equipamento odontológico e fertilizante:	
	- até 1000 m²	3,0
	- de 101 até 500 m²	4,0
	- mais de 500 m²	7,0
14	Estabelecimentos, unidade ou atividade que prestem serviços de interesse da saúde pública, com maior risco à saúde: clínica veterinária, policlínica, clinica odontológica, clinica médica, farmácia, drogaria, ervanária, hospital, pronto-socorro, hospital veterinário, laboratório de análise clinica, de bromatologia e de patologia clinica, serviço de hemoterapia, posto de coleta de material, asilo, dedetizadora, desratizadora, escola e sauna:	
	- até 100 m²	7,0
	- de 101 até 500 m²	10,0
	- mais de 500 m²	12,0
15	Estabelecimentos, unidade ou atividade que prestem serviços de interesse da saúde pública, com menor risco à saúde: clínica de fisioterapia ou reabilitação, clinicas de psicoterapia ou desintoxicação, clinica ou consultório de psicanálise, consultório médico, consultório odontológico, consultório veterinário, óptica, aviário, barbearia, salão de beleza, casa de espetáculo, e similares, cemitério, necrotério, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, igreja, lavanderia, clube recreativo, serviço e veículo de transporte de alimento para consumo humano:	
	- até 100 m²	5,0
	- de 101 até 500 m²	7,0
	- mais de 500 m²	10,0

Juripiranga (PB), 27 de dezembro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO VI

ESTABELECE PARÂMETROS PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E OUTROS SERVIÇOS
(Art. 221, parágrafo único, CTM)

ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**EM UFIR/municipal**
01	**CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMA:**	
	I - Estrutura em concreto armado, ou alvenaria:	
	A - De prédios residenciais, por metro quadrado de área total de construção:	
	a) Padrão baixo	0,06
	b) Normal	0,10
	c) Alto	0,15
	d) Luxo	0,25
	B – Demais prédios (não residenciais) por metro quadrado de área total de construção:	
	Padrão baixo	0,12
	Normal	0,20
	Alto	0,30
	Luxo	0,50
	II - Estrutura de madeira:	
	A – Prédios residenciais, por metro quadrado de área total de construção	0,06
	B – Demais prédios por metro quadrado de área total de construção	0,12
	III - Ancoradouro, por metro quadrado de área total de piso.	0,20
02	**REGULARIZAÇÃO (OBRAS CLANDESTINAS)**	
	I - Estrutura em concreto, ou alvenaria:	
	A - De prédios residenciais por metro quadrado de área total de construção:	
	a) Padrão baixo	0,06
	b) Normal	0,10
	c) Alto	0,15
	d) Luxo	0,25
	B - Demais prédios (não residenciais) por metro quadrado de área total de construção:	
	a) Padrão baixo	0,12
	b) Normal	0,20
	c) Alto	0,30
	d) Luxo	0,50
	II - Estrutura de madeira:	
	A - De prédios residenciais, por metro quadrado de área total de Construção.	0,06
	B - Demais prédios (não residenciais) por metro quadrado de área total de Construção.	0,12
	III - Estrutura metálica de prédios, por metro quadrado de área total de construção.	0,15
03	**OUTRAS CONSTRUÇÕES**	
	a) Chaminés, por metro de altura.	0,50
	b) Forno, por metro quadrado.	0,20

	c) Piscina e caixa d'água, por metro cúbico.	0,15
	d) Pérgolas, por metro quadrado.	0,10
	e) Marquises, por metro quadrado.	0,10
	f) Platibandas e beirais, por metro linear.	0,20
	g) Substituição de piso, por metro quadrado.	0,01
	h) Tapumes, por metro linear.	0,30
	i) Muros e muralhas, por metro quadrado.	0,01
	j) Toldos e empanadas, por metro quadrado de cobertura.	0,05
	l) Drenos, sarjetas e escavações na via pública, por metro linear.	0,01
	m) Substituição de coberta, por metro quadrado.	0,01
	n) Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificação, inclusive tanques, por unidade.	15,00
	o) Alinhamento ou cota de piso, por lote.	12,00
	p) Reparos e pequenas obras não especificadas, por metro linear, quadrado ou cúbico, conforme o caso.	0,01
04	**DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS, POR METRO QUADRADO.**	0,05
05	**REBAIXAMENTO DE MEIO FIO PARA ENTRADA DE VEÍCULOS, POR METRO LINEAR.**	0,20
06	**OBRAS NÃO ESPECIFICADAS, POR METRO QUADRADO.**	0,02
07	**CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS, POR METRO QUADRADO:**	
	Simples ou com revestimento de granito mármore ou equivalente.	0,30
08	**REFORMA DE TÚMULOS, SEM AMPLIAÇÃO, POR METRO QUADRADO**	0,15
09	**EXECUÇÃO DE OBRAS DE LOTEAMENTOS:**	
	a) Arruamentos, por metro quadrado (excluídas as áreas referentes a logradouros públicos e equipamentos urbanos).	0,005
	b) Desmembramento e Remembramento, por metro quadrado.	0,04
	c) Aprovação de plantas de loteamentos, por lote.	0,50
	d) Re-carimbamento de plantas aprovadas, por lote.	0,20
10	**INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES**	
	a) Até 100 HP de potência	4,0
	b) Acima de 100 HP de potência	6,0
	c) Fornos, fornalhas e caldeiras, por unidade	10,0
	d) Guindastes e elevadores, por ton.	15,0
	e) Máquinas e motores diversos, não especificados.	5,0

Juripiranga (PB), 27 de dezembro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO VII

ESTABELECE PARÂMETROS PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇAO DE MEIOS DE PUBLICIDADE
(Art. 228, parágrafo único, CTM)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	EM UFIR/municipal.
01	Publicidade através de anúncios, letreiros, placas indicativas de profissão, arte ou ofício, distintivos, emblemas e assemelhados, por metro quadrado.	0,5
02	Publicidade na parte externa de veículos, por metro quadrado.	0,7
03	Publicidade conduzida por pessoa, por unidade.	1,0
04	Publicidade em prospecto, por centena distribuída.	0,5
05	Exposição de produtos ou propaganda feita em estabelecimentos de terceiros ou em locais de frequência pública, por espécie.	2,0
06	Publicidade através de ***"out door"***, por exemplar.	2,0
07	Publicidade através de alto-falante, por hora.	0,05

Juripiranga (PB), 27 de dezembro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO VIII

ESTABELECE PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM EVENTOS DE TERCEIROS
(Art. 234, parágrafo único, CTM)

PERÍODO	HORÁRIO DO EVENTO	EM UFIR (por agente/hora)
01	Das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.	0,3
02	Das 5 (cinco) às 8 (oito) horas ou das 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas.	0,4
03	Das 22 (vinte e duas) horas às 5 (cinco) horas do dia seguinte.	0,5
OBS.: Se o evento se estender por mais de um período, o custo será aferido pelo de maior valor.		

Juripiranga (PB), 27 de dezembro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO IX

FIXA OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS:
(Art. 241, § 1°)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	EM UFIR/municipal
	Prestação de Serviços Diversos	
01	Emissão de guias de recolhimento de tributos pela Prefeitura	0,15
02	Emissão de nota fiscal avulsa de prestação de serviços – por unidade emitida	0,5
03	Certidão Negativa de Débitos Municipais	1,5
04	Autorização para impressão de documentos fiscais – AIDF	1,5

05	Implantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais (Pessoa Jurídica)	1,0
06	Emissão de 2ª (segunda) via de guia de recolhimento	0,3
07	Emissão de 2ª (segunda) via de alvarás	1,0
08	Certidão de contagem de tempo de serviço	0,5
09	Outras certidões de serviços diversos	1,0
10	Cópias de plantas, boletins de cadastro ou outro documento cadastral	1,0
11	Autenticação de livro de registro de prestação de serviços – por livro	1,0
12	Avaliação de imóvel para efeito de ITBI	3,0
13	Cópia de editais de licitação	5,0
14	Emissão de qualquer outro documento de fé pública, não especificado neste anexo	1,0
TAXAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR em UFIR/municipal**
1	Transporte Coletivo de Passageiros	12
2	Transporte Escolar – tipo Van	8
3	Táxi	6
4	Moto Táxi	2
5	Outros meios de transporte	10

Juripiranga (PB), 27 de dezembro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO X

ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE CLASSE, FAIXA DE CONSUMO E ALÍQUOTAS PARA INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP:
(Art. 258 do CTM)

CLASSE DO IMÓVEL	**FAIXA DE CONSUMO – KW/MÊS**	**PERCENTUAL SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
Residencial	De 31 a 100	1,5
Residencial	De 101 a 200	2,0
Residencial	Acima de 200	2,5
Comercial	Até 50	3,0
Comercial	Acima de 50	4,0
Industrial	Até 50	4,0
Industrial	Acima de 50	6,0
Rural	Acima de 30	1,0
Prédios Públicos:		
- De outros municípios	Qualquer Faixa	14,0
- Estaduais	Idem, idem.	14,0
- Federais	Idem, idem.	14,0
Fatores de Consumo A-H	Idem, idem	14,0

Juripiranga (PB), 27 de dezembro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

PUBLICADO NO DIA: 29/12/2017. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E4DA987F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 00016/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa S.F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, estabelecida na Rua Pascoal Carrazone, 238 – Centro – Itambé – PE, CNPJ nº 05.428.496/0001-12, pelo seu representante infra-assinado, Senhor SÉRGIO FIGUEREDO SOARES, CPF nº 291.301.744-49, residente e domiciliado à Rua Pascoal Carrazone, 238, 1º Andar – Centro – Itambé – PE, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00016/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais didáticos e de expediente, para atender as necessidades das escolas, das secretarias do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE 01 – CARDENOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**AGENDA,** tipo diario, do ano seguinte, dimensões (21x15)cm, papel na cor branca, impressão 2x2 cores especiais, 380 paginas com variação de +/- 10%, capa em material sintético, almofada, milo com dados pessoais, calendario anual (ano anterior/atual/posterior), indice telefonico, picote e fita cetin e marcadora de paginas.	Unid	35	R$ 30,00	R$ 1.050,00
02	**CADERNO BROCHURA** ¼, 48 folhas pautadas formato 140 mm x 202 mm.	Unid	5.210	R$ 1,70	R$ 8.857,00
03	**CADERNO** grande capa dura, 96 folhas.	Unid	114	R$ 7,00	R$ 798,00
04	**CADERNO** pequeno capa dura, 96 folhas.	Unid	105	R$ 3,50	R$ 367,50

05	**CADERNO** 96 folhas.	Unid	108	R$2,40	R$ 259,20
06	**CADERNO** universitário capa dura 10 matéria.	Unid	105	R$ 14,00	R$ 1.470,00
TOTAL DO LOTE R$ 12.801,70					
LOTE 02 - CANETAS, LÁPIS, PINCEL E RÉGUA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**APAGADOR** quadro branco magnético spiral Office P.	Unid	150	R$ 7,00	R$ 1.050,00
02	**APONTADOR** de lápis simples retangular, sem depósito, lâmina de aço inox, plástico rígido, com 01 furo.	Unid	774	R$ 0,50	R$ 387,00
03	**CORRETIVO TIPO FITA**	UNID	150	R$ 6,00	R$ 900,00
04	**CORRETIVO LÍQUIDO** a base de água secagem rápida atóxica embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade frasco de 18 ml. Com certificado de segurança do Inmetro, linha executive, não tóxico.	Unid	200	R$ 1,80	R$ 360,00
05	**CAIXA DE LÁPIS DE COR**, formato redondo, com 12 cores, confeccionado em madeira medindo aproximadamente 170 mm e 180 mm de comprimento e diâmetro 6 mm c/ tolerância de 0.05 mm produzido com madeira de reflorestamento.	cx	531	R$ 5,50	R$ 2.920,50
06	**CANETA ESFEROGRAFICA 07**, ponta anti-rachadura, escrita fina e macia. Corpo sextavado, evita que role na mesa facilmente. Pega arredondada. Proporciona escrita suave. Cor azul, cx c/ 50 und.	Cx	48	R$ 35,00	R$ 1.680,00
07	**CANETA ESFEROGRAFICA 07**, ponta anti-rachadura, escrita fina e macia. Corpo sextavado, evita que role na mesa facilmente. Pega arredondada. Proporciona escrita suave. Cor preta, cx c/ 50 und.	Cx	20	R$ 35,00	R$ 700,00
08	**CANETA ESFEROGRAFICA 07**, ponta anti-rachadura, escrita fina e macia. Corpo sextavado, evita que role na mesa facilmente. Pega arredondada. Proporciona escrita suave. Cor vermelha, cx c/ 50 und	Cx	15	R$ 35,00	R$ 525,00
09	**CANETA MARCA TEXTO**, cx c/6 unidades, corpo com formato anatômico, podendo ser cilíndrico, cônico ou retangular, confeccionado em material plástico, rígido, inquebrável, tampa removível, ponta chanfrada 2-5 mm, altura 32 cm e largura 20 cm, peso 150 gr, dura e resistente, em poliéster, nylon, acrílico ou similar apropriado, com tinta fluorescente a base d'água.	Cx	72	R$ 12,00	R$ 864,00
10	**CANETA** para CD e DVD ponta média e espessura de escrita de 0,7 mm Tinta à base de álcool de rápida secagem que evita sujeiras. Grip emborrachado que proporciona conforto e controle.Disponível nas cores: azul, preta e vermelha, cx c/12 unidades. Odor suave.	Cx	12	R$ 42,00	R$ 504,00
11	**LÁPIS GRAFITE PRETO HB Nº 2**, material corpo em resina plástica flexível, na cor preta, formato redondo, altura 1,50cm e largura 5,50 cm, peso liquido 80 gramas.	Unid	6.380	R$ 0,50	R$ 3.190,00
12	**LAPÍS** grafite para desenho 6B	Unid	42	R$ 3,00	R$ 126,00
13	**CANETINHA** embalagem C/ 12 cores, tinta lavável, atóxica cores mais vivas com grande durabilidade.	CX	190	R$ 5,50	R$ 1.045,00
14	**PINCEL ATÔMICO**, com ponta chanfrada indeformável p/ uso em papel, cartolina e papelão. Tinta à base de álcool, escrita grossa recarregável.	Unid	80	R$ 4,50	R$ 360,00
15	**PINCEL QUADRO BRANCO** recarregável, cor azul e preto, ponta macia que não danifica o quadro, feito com tinta especial que apaga facilmente, ponta acrílico 6.0 mm, espessura de escrita 2.3 mm.	Unid	320	R$ 5,50	R$ 1.600,00
16	**RÉGUA** de plástico transparente 30 cm de comprimento, com números de escala em preto e visível.	Unid	550	R$ 1,00	R$ 550,00
TOTAL DO LOTE R$ 16.761,50					
LOTE 03 - ETIQUETAS E SACOLINHA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**ETIQUETAS** inkjet + lazer A4 38,1 x 63,5, embalagem c/25 etiquetas (288,5 mm x 2000.0) utilizadas nas impressoras de tinta e lazer, com alto nível de apresentação.	Pct	10	R$ 18,00	R$ 180,00
02	**ETIQUETAS** inkjet + lazer A4 38,1 x 63,5, embalagem c/100 folhas de 33 etiquetas, totalizando 3.300 etiquetas (25,4 mm x 63,5mm), , utilizadas nas impressoras de tinta e lazer, com alto nível de apresentação.	Cx	5	R$ 55,00	R$ 275,00
TOTAL DO LOTE R$ 455,00					
LOTE 04 - EMBORRACHADOS E CARTOLINAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**EMBORRACHADO** material borracha EVA lisa, atóxico, com 4 mm de espessura, formato 45cmX60cm, cores diversas.	Unid	1.210	R$ 2,50	R$ 3.025,00
02	**EMBORRACHADO** material borracha EVA estampado, atóxico, com 2 mm de espessura, formato 45cmX60cm, cores diversas.	Unid	420	R$ 6,00	R$ 2.520,00
03	**EMBORRACHADO** material borracha EVA lisa, atóxico, tamanho 90cmX180cm, cores diversas.	Unid	500	R$ 20,00	R$ 10.000,00
04	**CARTOLINA GUACHE** 50 x 60 cm. Aplicação /utilização: para confecções de cartazes e trabalho manuais. Características gerais: confeccionado em papel alcalino, com superfície e massa homogênea, espessura uniforme, baixo índice de deformação devido ao calor. Deverá possibilitar a utilização de canetas esferográficas e/ou hidrográficas sem ocasionar borrões.	Unid	1.000	R$ 0,80	R$1.300,00
05	**CARTOLINA COMUM** branca nas dimensões 500x62960mm com gramatura 150g/m²	Unid	2.200	R$ 0,80	R$ 1.760,00
06	**CARTOLINA LAMINADA** 150g 49x59 cores variadas	Unid	310	R$ 1,20	R$ 372,00
TOTAL DO LOTE R$ 18.977,00					
LOTE 05 – PAPÉIS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**PAPEL A4 TIPO LINHO**, cor branca, 180 g/m2. embalagem c/ 50 fls	Pct	49	R$ 24,00	R$ 1.176,00
02	**PAPEL CAMURÇA**, gramatura: 85g, dimensão da folha 40 cm x 60 cm, aplicação em artesanatos em geral, Cores variadas.	Unid	1.150	R$ 1,00	R$ 1.150,00
03	**PAPEL CARTÃO**, tam 50x66 cm ou superior, 280 g/m2, cores variadas, embalagem c/50 fls.	Pct	16	R$ 24,00	R$ 384,00
04	**PAPEL CASCA DE OVO 180g**, cor branco formato A4(210x297), embalagem com 50 fls.	Pct	13	R$ 25,00	R$ 325,00
05	**PAPEL CELOFANE** ideal para decorações em geral. Dimensões 85x 100,cores vivas e super moderna.	Unid	690	R$ 1,20	R$ 828,00
06	**PAPEL CONTATO** transparente 25 m x 45,18cm	Rl	4	R$ 80,00	R$ 320,00
07	**PAPEL CREPON** formato 0,48 X 2,00m ou superior, Cores variadas. Caixa c/ 40 rolos.	CX	190	R$ 1,20	R$ 228,00
08	**PAPEL FICHARIO** embalagem com 100 fls. (215 x 320).	Pct	31	R$ 10,00	R$ 310,00
09	**PAPEL FOTOGRAFICO** A4, 180g, alto brilho, embalagem com 20 fls.	Pct	68	R$16,00	R$ 1.088,00
10	**PAPEL LAMINADO** 50x60cm com superfície de aparência metálica colorido. Com certificado de segurança do Inmetro.	Unid	260	R$ 1,20	R$ 312,00
11	**PAPEL MADEIRA** ouro, 80 g, 66x96 kraft.	Unid	1.200	R$ 1,00	R$ 1.200,00
12	**PAPEL OFICIO A4**, 210 x x297mm, cor branco, pacote com 500 folhas, caixa c/ 10 resmas.	Cx	320	R$ 200,00	R$ 64.000,00
13	**PAPEL** sulfite A4 COLORIDO 75G COM 500 FLS. 210 X 297.	Resma	6	R$ 29,00	R$ 174,00
14	**PAPEL PARA PRESENTE** ½ folha (48 x 66).	Fl	550	R$ 0,60	R$ 330,00
15	**PAPEL SEDA** 48x60 cm, cores mistas, 18 g/m .	Fl	1.000	R$ 0,30	R$ 300,00
16	**PAPEL SULFITE 40g**, A-4, 120m/m2, com 50 folhas, pratico para ser usado em qualquer lugar.	Resma	105	R$ 3,00	R$ 315,00
17	**PAPEL VERGÊ** tamanho A4- 210 x 297 mm, cor branco, pacote com 100 folhas, gramatura 120g/m2.	Pct	10	R$ 24,00	R$ 240,00
18	**PAPEL PAUTADO** em png	Pct	85	R$ 14,00	R$ 1.190,00
19	**CARBONO DUPLA FACE A4**, para escrita manual, na cor preta, dimensão 215x315 mm, cx c/ 100 unidade.	Cx	2	R$ 45,00	R$ 90,00

TOTAL DO LOTE R$ 73.960,00					
LOTE 06 – COLAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**COLA BRANCA** composição polivinil acetato – PVA, aplicação papel embalagem de 1 litro.	Lt	120	R$ 18,00	R$ 2.160,00
02	**COLA BRANCA** escolar 40g á base de água apropriada para uso de trabalhos escolares, produto lavável e atóxico.	Unid	227	R$ 1,10	R$ 249,70
03	**COLA BRANCA** 100g a base de PVA em dispersão aquosa, dimensões 14x7x5 cm.	Unid	80	R$ 2,00	R$ 160,00
04	**COLA BRANCA** líquido atóxico, tipo pastosa, à base de acetato de polivinila (PVA), secagem rápida, aplicação em papel alcalino, cartolina, papel fotográfico e madeiras leves, frasco em plástico, embalagem de 1 KG.	Kg	60	R$ 18,00	R$ 1.080,00
05	**COLA BRASCOPLAST** OU SIMILAR, adesivo de contato, 75 gr.	Unid	240	R$ 10,00	R$ 2.400,00
06	**COLA C/ GLITER** a base de PVA nas cores primárias com bico economizador de peso liquido 25gr cada.	Unid	110	R$ 3,00	R$ 330,00
07	**COLA COLORIDA** para trabalhos escolares e artesanais, não tóxico, cores com brilho intenso, embalagem com 06 cores, 23 grs, bico aplicador.	Unid	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
08	**COLA INSTANTANEA** a base cianoacrilato liquido para uso artesanal profissional, peso liquido 20g, disponivel em bico dosador.	Unid	55	R$ 13,00	R$ 715,00
09	**COLA ISOPOR** 1000g, indicada para uso em maquetes e materiais com isopor, cola PVA em solução alcoólica	Unid	100	R$ 34,00	R$ 3.400,00
10	**COLA ISOPOR** 90g, a base de PVA em solução alcoólico, não tóxico.	Unid	100	R$ 4,00	R$ 400,00
11	**COLA ISOPOR** 40g a base de PVA em solução alcoólico, não tóxico.	Unid	60	R$ 2,00	R$ 120,00
12	**COLA QUENTE** refil fino 7,5 mm x 300 mm.	Unid	525	R$ 0,70	R$ 367,50
13	**COLA QUENTE** refil grosso 11 mm	Unid	530	R$ 1,40	R$ 742,00
TOTAL DO LOTE R$ 13.124,20					
LOTE 07 – ENVELOPES					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**ENVELOPE** saco Kraft 80g amarelo ouro tamanho A4 24 x 34. (Ofício)	Unid	5.600	R$ 0,50	R$ 2.800,00
02	**ENVELOPE** saco Kraft amarelo ouro tamanho 200 x 280.(médio)	Unid	600	R$ 0,40	R$ 240,00
03	**ENVELOPE** saco Kraft amarelo ouro tamanho 114 x 229.(Pequeno)	Unid	200	R$ 0,30	R$ 60,00
04	**ENVELOPE** saco Kraft amarelo ouro tamanho 260 x 360. (grande)	Unid	120	R$ 0,60	R$72,00
TOTAL DO LOTE R$ 3.172,00					
LOTE 08 – FITAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**FITA ADESIVA** multiuso 12mm x 50 m.	Unid	70	R$ 2,00	R$ 140,00
02	**FITA ADESIVA** multiuso 12 mm x 10 m.	Unid	35	R$ 1,00	R$ 35,00
03	**FITA ADESIVA** dupla face 12 mm x 30m	Unid	35	R$ 6,00	R$ 210,00
04	**FITA DUPLA FACE,** 24cm x 30m, fabricada em papel.	Unid	70	R$ 12,00	R$ 840,00
05	**FITA ADESIVA** larga transparente material polipropileno, tipo mono face largura aproximada de 45mm x 45m.	Unid	100	R$ 4,00	R$ 400,00
06	**FITA ADESIVA** marrom polip. 45 mm x 45m.	Unid	30	R$ 4,00	R$120,00
07	**FITA CREPE** branca, dimensão 19mmx50mm.	Unid	70	R$ 6,00	R$ 420,00
08	**FITA DE CETIM** nº 01 face simples, medindo 10 metros e 7 mm, 100% poliamida, cores variadas.	Unid	40	R$ 4,00	R$ 160,00
09	**FITA DE CETIM** nº 02 face simples, medindo 10 metros e 7 mm, 100% poliamida, cores variadas	Unid	30	R$ 4,00	R$ 120,00
10	**FITA DECORATIVA** 100% poliéster,largura 9mm, comprimento 10 metros, cores variadas.	Unid	85	R$ 7,00	R$ 595,00
11	**FITA METALÓIDE**, largura 10 mm. Comprimento 50m, 100% poliéster metalizado.	Unid	90	R$ 6,00	R$540,00
TOTAL DO LOTE R$ 3.580,00					
LOTE 09 - DIVERSOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**ALMOFADA** para carimbo de feltro com entitamento em estojo plástico 9,8x16,7cm, cor, preta embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	Unid	27	R$ 5,00	R$135,00
02	**ALGODÃO,** produzada a partir de rigoraza seleção de fibras naturais, 100% puro algodão hidrofilizado, que asseguram qualidade, higiene, maciez e alto poder de absorção, ideal para higienização e assepsia da pele, remoção de maquiagem, esmalte, higiene do bebê e outros.	Pct	100	R$ 2,50	R$ 250,00
03	**RABO DE RATO,** de 3mm, rolo com 50 metros, cores: preto e branco.	RL	30	R$ 20,00	R$ 600,00
04	**FORMA** plástica para gesso	Unid	10	R$ 30,00	R$ 300,00
05	**MOLHA DEDO**, peso líquido 12g, creme ligeiramente perfumado, indicado no manuseio de papeis e papel moeda, não tóxico, não mancha, não contem glicerina.	Unid	4	R$ 6,00	R$ 24,00
06	**PLÁSTICO** transparente, Largura 1,40 x 30 m	m	5	R$ 80,00	R$ 400,00
07	**TNT, cores diversas**	m	2.400	R$ 2,00	R$4.800,00
TOTAL DO LOTE R$ 5.509,00					
LOTE 10 – LIVROS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**LIVRO ATA** na cor preta c/ 100 fls numeradas, medindo 220x320 mm/vertical; capa pesando 1250g/m2; revestida com papel raft, pesando 80g/m2; papel off-set, pesando 56g/m2	Unid	58	R$ 18,00	R$ 1.044,00
02	**LIVRO DE PONTO** papel sulfite, 63/75 g/m2, com 100 folhas numeradas, capa dura, formato 220 x 316 mm.	Unid	100	R$ 18,00	R$1.800,00
03	**LIVRO PROTOCOLO** 145x205mm c/ 100 fls, capa pesando 1250g/m2; revestida com papel off-set plastificado, c/ 80g/m2 em papel off-set, pesando 56g/m2 .	Unid	42	R$ 12,00	R$504,00
TOTAL DO LOTE R$ 3.348,00					
LOTE 11 - BANDEJA, ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO E PRANCHETA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**BANDEJA** correspondência acrílica 1 andar vertical.	Unid	14	R$ 33,00	R$ 462,00
02	**ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO** para armazenar documentos utilizados na posição horizontal ou vertical, Cor cristal, dimensões 330x115x290.	Unid	8	R$ 85,00	R$ 680,00
03	**PRANCHETA PORTÁTIL**, material acrílico, 23,3 cm x 32,0 cm, espessura de 3 mm, cor fume, com prendedor em acrílico	Unid	22	R$ 18,00	R$396,00
TOTAL DO LOTE R$ 1.538,00					
LOTE 12 – PASTAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**PASTA** plástica polionda, ofício, aba e elástico, espessura 35 mm, cores diversas	Unid	90	R$ 4,50	R$ 405,00
02	**PASTA** plástica com elástico 30 mm, ofício, cores diversas.	Unid	600	R$ 4,30	R$ 2.580,00
03	**PASTA** c/ aba elástico PP fina cores diversas.	Unid	300	R$ 2,00	R$ 600,00
04	**PASTA PAPELÃO** com elástico.	Unid	200	R$ 2,00	R$ 400,00
05	**PASTA PAPELÃO** com grampo trilho, formato 235x325mm, cores variadas.	Unid	400	R$ 2,00	R$ 800,00

06	**PASTA PLÁSTICA** com grampo trilho plástico, cores variadas, tamanho 35mmx246mm, polipropileno altamente resistente.	Unid	190	R$ 2,50	R$475,00
07	**PASTA SANFONADA**, formato oficio, com 31 divisórias, com etiquetas, fechamento elástico, cristal, medindo 38x26 cm (AXL).	Unid	32	R$ 60,00	R$ 1.950,00
08	**PASTA SUSPENSA** de papelão, medindo 230x360mm, com prendedor interno tipo trilho com visor.	Unid	70	R$ 2,00	R$ 140,00
09	**REGISTRADORAS A – Z** altamente resistente e durável, formato oficio, lombada larga, com mecanismo niquelado, dimensões L: 285x A: 75x C:345MM.	Unid	160	R$ 11,00	R$ 1.760,00
10	**CAIXA PARA ARQUIVO** morto em papelão 480g, espessura aprox. 2 mm, formato oficio, cor marrom, medidas aproximadas 360 mm x 140mmx240mm.	Unid	130	R$ 4,00	R$520,00
TOTAL DO LOTE R$ 9.600,00					
LOTE 13 – ISOPOR					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**BOLA DE ISOPOR** maciça, branca, diâmetro 40 mm.	Unid	14	R$ 1,20	R$16,80
02	**BOLA DE ISOPOR** maciça, branca, diâmetro 75 mm.	Unid	14	R$ 1,50	R$ 21,00
03	**PLACAS DE ISOPOR**, com tamanho padrão 1000x500 e espessura 10 mm.	Unid	115	R$ 3,00	R$ 345,00
04	**PLACAS DE ISOPOR**, com tamanho padrão 1000x500 e espessura 15 mm.	Unid	120	R$ 5,00	R$ 600,00
05	**PLACAS DE ISOPOR**, com tamanho padrão 1000x500 e espessura 20 mm.	Unid	95	R$ 6,00	R$ 570,00
06	**PLACAS DE ISOPOR**, com tamanho padrão 1000x500 e espessura 25 mm.	Unid	45	R$ 7,00	R$ 315,00
07	**PLACAS DE ISOPOR**, com tamanho padrão 1000x500 e espessura 3 mm.	Unid	25	R$ 2,00	R$ 50,00
08	**PLACAS DE ISOPOR**, com tamanho padrão 1000x500 e espessura 5 mm.	Unid	95	R$ 2,00	R$190,00
09	**PLACAS DE ISOPOR**, com tamanho padrão 1000x500 e espessura 50 mm.	Unid	22	R$ 12,00	R$ 264,00
10	**PLACAS DE ISOPOR**, com tamanho padrão 1000x500 e espessura 75 mm.	Unid	22	R$ 25,00	R$550,00
TOTAL DO LOTE R$ 2.921,80					
LOTE 14 - MATERIAL DE METAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**ALFINETE** de escritório nº 01(um), em poliestireno e arame de aço niquelado, embalagem com 50 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Pct	10	R$ 5,00	R$ 50,00
02	**ARGOLA** chaveiro para confecção de lembrancinhas em geral	Unid	200	R$ 0,40	R$ 80,00
03	**CLIPS** para papéis nº 2/0 em metal galvanizado formato paralelo embalagem c/ 500g	cx	26	R$ 12,00	R$ 312,00
04	**CLIPS** para papeis nº 3/0 em metal galvanizado formato paralelo embalagem c/ 500g.	cx	20	R$ 12,00	R$ 240,00
05	**CLIPS** para papeis nº 4/0 em metal galvanizado formato paralelo embalagem c/ 500g.	Cx	20	R$ 12,00	R$ 240,00
06	**CLIPS** para papeis nº 6/0 em metal galvanizado formato paralelo embalagem c/ 500g.	Cx	17	R$ 12,00	R$ 204,00
07	**CLIPS** para papeis nº 8/0 em metal galvanizado formato paralelo embalagem c/ 500g.	cx	19	R$ 12,00	R$ 228,00
08	**CORTADOR DE ISOPOR** elétrico piro zcortref. E2 , voltagem 110/220 v com 1 temperatura.	Unid	7	R$ 270,00	R$ 1.890,00
09	**ESTILETE** grande de 22 mm, cabo em plástico rígido, e lâmina fabrica de aço, com arestas de corte retificadas para uso geral.	Unid	49	R$ 7,00	R$ 343,00
10	**ESTILETE** médio de 18 mm, cabo em plástico rígido, e lâmina fabrica de aço, com arestas de corte retificadas para uso geral..	Unid	32	R$ 3,00	R$ 96,00
11	**ESTILETE** pequeno 9 mm cabo em plástico rígido, e lamina fabricadas de aço, com arestas de corte retificadas para uso geral..	Unid	35	R$ 2,00	R$ 70,00
12	**EXTRATOR DE GRAMPO tipo ratinho, do pequeno.**	unid	50	R$ 6,00	R$ 300,00
13	**EXTRATOR DE GRAMPO** tipo espátula, fabricado em chapa de aço fina fria, zincado, comprimento 15cm e largura 2cm, utilizado para sacar grampos de grampeadores.	Unid	30	R$ 3,00	R$ 90,00
14	**GRAMPEADOR** grande 26/6 capacidade para grampear 26 folhas, design moderno e alta resistência, com estrutura metálica grampeia e alfineta.	Unid	45	R$ 22,00	R$990,00
15	**GRAMPEADOR** médio de mesa metálico.Capacidade para grampear até 25 folhas de papel 75g/m2,fabricado em chapa de açomola resistente comretração automática.	Unid	30	R$ 22,00	R$ 660,00
16	**GRAMPEADOR** grande, metálico, capacidade para grampear 240 folhas.	UNID	3	R$ 150,00	R$450,00
17	**GRAMPO** grande, tam. 12/24, capacidade para grampear 240 folhas, galvanizado, cx c/5000.	CX	12	R$ 22,00	R$ 264,00
18	**GRAMPO** para grampeador galvanizado, 26/6, capacidade para até 25 folhas, caixa com 5.000 grampos.	CX	30	R$ 4,00	R$ 120,00
19	**GRAMPO** para grampeador contém 32 pentes AM. 23/13.	Cx	7	R$ 22,00	R$ 374,00
20	**GRAMPO** para grampeado galvanizado, 1/14m, capacidade para até 25 folhas, caixa com 5.000 grampos.	Cx	21	R$ 7,00	R$ 147,00
21	**GRAMPO** em metal para pastas, tipo trilho, dimensões 80 mm, em aço estanhado cx c/50.	Cx	30	R$ 15,00	R$ 450,00
22	**PERCEVEJO**, cor dourado, peso liquido 50 grs, fabricado em arame e chapa de aço, caixa c/ 100 und.	Cx	5	R$ 3,50	R$ 17,50
23	**PERFURADOR** de papel grande, estrutura metálica resistente, 2 redondos, com capacidade até 70 folhas, funcionamento manual, com centralizador.	Unid	19	R$ 125,00	R$ 2.375,00
24	**PERFURADOR** de papel médio 20 folhas, aço, cavalete duplo, pinos perfurantes com tratamento de superfície, tapete plástico.	Unid	5	R$ 20,00	R$ 100,00
25	**PISTOLA** cola quente grande possui ponta com isolante térmico que diminui o risco de queimaduras. Bivolt 110/220 volts – 60 wats. P600	Unid	22	R$ 30,00	R$ 660,00
26	**PISTOLA** cola quente pequena potência de 40 watts 110v a 220v, fio reforçado com plug elétrico especial	Unid	20	R$ 22,00	R$ 440,00
27	**TESOURA ESCOLAR** em aço inox, ponta arredondada, c/ 13 cm, cabo polipropileno, espessura mínima da chapa 1,2mm, a marca do fabricante devera estar gravada no corpo do produto.	Unid	460	R$ 3,50	R$ 1.610,00
28	**TESOURA** grande lâmina em aço inox 8", cabo em polipropileno, dimensões/peso 275mm x 100mm, tamanho: 18mm	Unid	60	R$ 8,00	R$ 480,00
29	**TESOURA** pequena sem ponta	Unid	250	R$ 3,50	R$ 875,00
TOTAL DO LOTE R$ 14.155,50					
LOTE 15 – PILHAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**PILHA TIPO ALCALINA** 1.5 v, grande(D)	Cx	2	R$ 17,00	R$ 34,00
02	**PILHA AAA (PALITO)** recarregável ideal para controle de televisão/ ar condicionado.	Cx	25	R$ 15,00	R$ 375,00
03	**PILHA AAA (PALITO)** ideal para controle de televisão/ ar condicionado.	Cx	22	R$ 3,00	R$66,00
04	**PILHA TIPO ALCALINA** 1.5 v,média	Cx	11	R$ 14,00	R$ 154,00
05	**PILHA** tipo alcalina 1.5 v, pequena (AA) cart.	Cx	26	R$ 4,00	R$104,00
TOTAL DO LOTE R$ 733,00					
LOTE 16 - MATERIAL DE BORRACHAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**BALÕES** tamanho 7, ideais para decoração de ventos. Diâmetro do balão inflado 20,5cm volume 4,51. Produto aprovado pelo Inmetro. Composição: látex natural, corantes atóxicos, agentes vulcanizantes. Pacote com 50 unidades, produto de boa qualidade, cores diversas.	Pct	420	R$ 9,00	R$ 3.780,00
02	**BORRACHA BICOLOR** (vermelha e azul), medindo aprox. 5,5cm de comprimento, apropriada p/ apagar escrito a lápis em uma de suas extremidades e na outra escrito a caneta.	Unid	3.190	R$ 0,80	R$ 2.552,00
03	**BORRACHA** escolar, branca, tipo ponteira, para encaixe no lápis. Caixa com 50 unidades, dados de identificação do produto, marca do fabricante e validade.	Cx	4.112	R$ 0,25	R$ 1.028,00

04	**ELÁSTICO** amarelo em látex, forma circular, super resistente, peso liquido 50 g.	Pct	50	R$ 5,00	R$ 250,00
7.610,00					
LOTE 17 – ESPIRAIS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**ESPIRAL** de PVC 07 mm	Unid	600	R$ 0,50	R$ 300,00
02	**ESPIRAL** de PVC 09 mm	Unid	600	R$ 0,50	R$ 300,00
03	**ESPIRA**l de PVC 12 mm	Unid	600	R$ 0,50	R$ 300,00
04	**ESPIRAL** de PVC 14 mm	Unid	200	R$ 0,50	R$ 100,00
05	**ESPIRAL** de PVC 20 mm	Unid	200	R$ 0,60	R$ 120,00
06	**CAPA** encadernação A4 incolor/transparente/colorida(FRENTE)	Unid	1.030	R$ 0,60	R$ 618,00
07	**CAPA** encadernação A4 preta (TRÁS)	Unid	1.030	R$0,60	R$618,00
TOTAL DO LOTE R$ 2.356,00					
LOTE 18 – BRILHOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**AREIA PRATEADA**, pacote c/500 g	Pct	64	R$ 60,00	R$ 3.840,00
02	**GLITTER,** peso 3,5 g, aplicação em papeis, madeiras, tecidos e enfeites, para festas, fantasias e maquiagens.	Unid	58	R$ 0,70	R$ 40,60
03	**LANTEJOULA** 06 mm(2g) colorida ou incolor, pacote de 01 kg.	Pct	55	R$ 20,00	R$1.100,00
TOTAL DO LOTE R$ 4.980,60					
LOTE 19 - ARTIGOS P/CARNAVAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**COLARES HAVAIANOS** possuem flores nas cores: Vermelho, Laranja, Amarelo, Rosa, Lilás, Branco e Azul. Produto de alta qualidade. Dimensões 96 cm (comprimento)x 9 cm (pétala).	Unid	200	R$ 8,00	R$ 1.600,00
02	**CONFETE** de papel colorido pacote com 150g.	Pct	120	R$ 16,00	R$ 1.920,00
03	**MAQUIAGENS**	Unid	10	R$ 38,00	R$ 380,00
04	**MÁSCARAS** para baile de fantasias	Unid	200	R$ 13,00	R$ 2.600,00
05	**PERUCAS**	Unid	30	R$ 25,00	R$ 750,00
06	**SERPENTINA**	Pct	90	R$18,00	R$1.620,0
TOTAL DO LOTE R$ 8.870,00					
LOTE 20 – PINCÉIS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**PINCEL Nº 2**, formato chato, cabo longo cor amarelo, filamento sintético bege, virola alumínio, composição sintético bege.	Unid	55	R$ 3,00	R$ 165,00
02	**PINCEL Nº 4**, formato chato, cabo longo cor amarelo, filamento sintético bege, virola alumínio, composição sintético bege.	Unid	100	R$ 4,00	R$ 400,00
03	**PINCEL Nº 6**, formato chato, cabo longo cor amarelo, filamento sintético bege, virola alumínio, composição sintético bege.	Unid	100	R$ 4,80	R$480,00
TOTAL DO LOTE R$ 1.045,00					
LOTE 21 – TINTAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**TINTA GUACHE**, não tóxica, a base de resina vegetal e pigmentos orgânicos, indicado para pintura a pincel em papel, papel cartão e cartolina; de 250 gr (cores diversas)	Unid	190	R$ 6,00	R$ 1.140,00
02	**TINTA GUACHE, 6 cores com 15 ml - Acrilex, ideal para trabalhos escolares, aplicações em cartazes, trabalhos de artesanato em tela, gesso, madeira, cerâmica e etc.**	cx	18	R$ 3,00	R$ 54,00
03	**TINTA** para uso em almofada para carimbo, a base de água, na cor azul e preto, frasco com 42 ml.	Unid	73	R$ 4,50	R$ 328,50
04	**TINTA PARA TECIDO** embalagem c/37ml cores diversas.	Unid	70	R$ 4,00	R$ 280,00
05	**TINTA** reabastecedora de marcador para quadro branco contém 20 ml, peso líquido 20g, nas cores vermelho, azul e preto.	Unid	220	R$ 8,00	R$1.760,00
TOTAL DO LOTE R$ 3.562,50					
LOTE 22 - CALCULADORA, CAPA PARA CD E DVD E LANTERNA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**CALCULADORA** mesa 8 dígitos 858, auto off, utiliza pilha AA, dimensões: altura x largura(2.50 cm x 8.00cm) profundidade 12.00 cm.	Unid	35	R$ 18,00	R$ 630,00
02	**CD-R** virgem para gravação áudio e dados; capacidade 700 MB e 80 min; velocidade de gravação 52x.	Unid	780	R$ 1,50	R$ 1.170,00
03	**DVD-R** gravável 4.7 gb 16x, com capacidade para 120 min.	Unid	400	R$ 6,00	R$ 2.400,00
04	**CAPA PARA CD E DVD,** em plástico, embalagem com 100 unidades	Pct	40	R$ 12,00	R$ 480,00
05	**LANTERNA RECARREGAVEL** tática policial – 200w, c/ 560 lumens, feita em alumínio aeronáutico com alto acabamento, regulagem do foco tipo ZOOM de 1x a 200x.	Unid	2	R$ 55,00	R$110,00
TOTAL DO LOTE R$ 4.790,00					
LOTE 23 - ARGILA E GESSO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**ARGILA** pacote de 1kg	Pct	30	R$ 4,50	R$ 135,00
02	**GESSO EM PÓ 1kg**	Saco	15	R$ 2,80	R$ 42,00
TOTAL DO LOTE R$ 177,00					
LOTE 24 - CORDÃO E BARBANTE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**CORDÃO BRANCO,** 4/8 de 300g	Unid	35	R$ 15,00	R$ 525,00
02	**BARBANTE** cru N: 4/8, contém 1 rolo 370, metros, composição 100% algodão.	Unid	30	R$ 20,00	R$600,00
TOTAL DO LOTE R$ 1.125,00					
LOTE 25 – QUADROS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**QUADRO** de aviso, medida da moldura 1,80 x 1,20 m em madeira de reflorestamento, tela com acabamento em feltro.	Unid	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00
02	**QUADRO BRANCO,** confeccionado em MDF e laminado melamínico branco (fórmica), fixadores superiores e inferiores, moldura em madeira, aparador de 30cm para apagador e canetinhas, medindo 200 X 100cm.	Unid	14	R$ 270,00	R$3.780,00
TOTAL DO LOTE R$ 6.280,00					
LOTE 26 - GIZ E MASSA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**GIZ DE CERA** cx c/6 cores, grosso antialérgico dimensão mínima 140x98x11mm cores diversas	Cx	600	R$ 4,00	R$ 2.400,00

	formato redondo e triangular, com norma da BNT-nbr nm300, com certificado de segurança do Inmetro.				
02	**GIZ DE CERA**, com 12 unidades, formato anatômico, peso liquido 112g, fabricado com cera de alta qualidade proporcionando cobertura e excelentes traços, dando vivacidade dos de desenhos.	Cx	280	R$ 4,00	R$ 1.120,00
03	**GIZ ESCOLAR,** comum branco, produto não tóxico, com película plástica que não suja as mãos, não solta pó, antialérgico, mais resistente. Cada caixinhas c/ 64 bastões.	Cx	9	R$ 100,00	R$ 900,00
04	**MASSA P/ MODELAR**, estojo c/ 12 cores, atóxica, peso min. 180g, produzido a base de ceras, pigmentos e carga, super macia, com aroma de tutti-frutti.	Cx	620	R$ 3,50	R$2.170,00
TOTAL DO LOTE R$ 6.590,00					

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00016/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00016/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00016/2017 e a proposta da empresa S.F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 22 de fevereiro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

S.F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:90AB2EAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 00017/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa S.F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, estabelecida na Rua Pascoal Carrazone, 238 – Centro – Itambé – PE, CNPJ nº 05.428.496/0001-12, pelo seu representante infra-assinado, Senhor SÉRGIO FIGUEREDO SOARES, CPF nº 291.301.744-49, residente e domiciliado à Rua Pascoal Carrazone, 238, 1º Andar – Centro – Itambé – PE, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e,

considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00017/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga, das secretarias do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE 01 – CARDENOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**CADERNO BROCHURA** ¼, 48 folhas pautadas formato 140 mm x 202 mm.	Unid	200	1,70	340,00
02	**CADERNO** grande capa dura, 96 folhas.	Unid	250	6,90	1.725,00
03	**CADERNO** pequeno capa dura, 96 folhas.	Unid	100	3,45	345,00
04	**CADERNO** 96 folhas.	Unid	100	2,40	240,00
TOTAL DO LOTE R$ 2.650,00					
LOTE 02 - CANETAS, LÁPIS, PINCEL E RÉGUA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**APONTADOR** de lápis simples retangular, sem depósito, lâmina de aço inox, plástico rígido, com 01 furo.	Unid	200	0,50	100,00
02	**CORRETIVO TIPO FITA**	UNID	20	6,00	12,00
03	**CORRETIVO LÍQUIDO** a base de água secagem rápida atóxica embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade frasco de 18 ml. Com certificado de segurança do Inmetro, linha executive, não tóxico.	Unid	100	1,80	180,00
04	**CAIXA DE LÁPIS DE COR**, formato redondo, com 12 cores, confeccionado em madeira medindo aproximadamente 170 mm e 180 mm de comprimento e diâmetro 6 mm c/ tolerância de 0.05 mm produzido com madeira de reflorestamento.	cx	10	5,15	51,50
05	**CANETA ESFEROGRAFICA 07**, ponta anti-rachadura, escrita fina e macia. Corpo sextavado, evita que role na mesa facilmente. Pega arredondada. Proporciona escrita suave. Cor azul, cx c/ 50 und.	Cx	30	35,00	1.050,00
06	**CANETA ESFEROGRAFICA 07**, ponta anti-rachadura, escrita fina e macia. Corpo sextavado, evita que role na mesa facilmente. Pega arredondada. Proporciona escrita suave. Cor preta, cx c/ 50 und.	Cx	10	35,00	350,00
07	**CANETA ESFEROGRAFICA 07**, ponta anti-rachadura, escrita fina e macia. Corpo sextavado, evita que role na mesa facilmente. Pega arredondada. Proporciona escrita suave. Cor vermelha, cx c/ 50 und.	Cx	5	35,00	175,00
08	**CANETA MARCA TEXTO**, cx c/6 unidades, corpo com formato anatômico, podendo ser cilíndrico, cônico ou retangular, confeccionado em material plástico, rígido, inquebrável, tampa removível, ponta chanfrada 2-5 mm, altura 32 cm e largura 20 cm, peso 150 gr, dura e resistente, em poliéster, nylon, acrílico ou similar apropriado, com tinta fluorescente a base d'água.	Cx	20	12,00	240,00
09	**CANETA** para CD e DVD ponta média e espessura de escrita de 0,7 mm Tinta à base de álcool de rápida secagem que evita sujeiras. Grip emborrachado que proporciona conforto e controle.Disponível nas cores: azul, preta e vermelha, cx c/12 unidades. Odor suave.	Cx	3	42,00	126,00
10	**LÁPIS GRAFITE PRETO HB Nº 2**, material corpo em resina plástica flexível, na cor preta, formato redondo, altura 1,50cm e largura 5,50 cm, peso liquido 80 gramas.	Unid	3.000	0,50	1.500,00
11	**CANETINHA** embalagem C/ 12 cores, tinta lavável, atóxica cores mais vivas com grande durabilidade.	CX	5	5,50	27,50
12	**RÉGUA** de plástico transparente 30 cm de comprimento, com números de escala em preto e visível.	Unid	200	0,90	180,00
TOTAL DO LOTE R$ 4.100,00					
LOTE 03 - EMBORRACHADOS E CARTOLINAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**EMBORRACHADO** material borracha EVA lisa, atóxico, com 4 mm de espessura, formato 45cmX60cm, cores diversas.	Unid	100	2,50	250,00
02	**EMBORRACHADO** material borracha EVA estampado, atóxico, com 2 mm de espessura, formato 45cmX60cm, cores diversas.	Unid	50	5,84	292,00
03	**EMBORRACHADO** material borracha EVA lisa, atóxico, tamanho 90cmX180cm, cores diversas.	Unid	50	20,00	1.000,00
04	**CARTOLINA DUPLAFACE,** cores 48x66mm, utilização em trabalhos escolares e artesanais diversos. De gramatura similar a cartolina, porém apresenta cores vivas. Cores diversas.	unid	20	1,10	22,00
05	**CARTOLINA GUACHE** 50 x 60 cm. Aplicação /utilização: para confecções de cartazes e trabalho manuais. Características gerais: confeccionado em papel alcalino, com superfície e massa homogênea, espessura uniforme, baixo índice de deformação devido ao calor. Deverá possibilitar a utilização de canetas esferográficas e/ou hidrográficas sem ocasionar borrões.	Unid	20	1,30	26,00
06	**CARTOLINA COMUM** branca nas dimensões 500x62960mm com gramatura 150g/m²	Unid	20	0,80	16,00
07	**CARTOLINA LAMINADA** 150g 49x59 cores variadas	Unid	20	1,20	24,00
TOTAL DO LOTE R$ 1.630,00					
LOTE 04 – PAPÉIS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**PAPEL A4 TIPO LINHO**, cor branca, 180 g/m2. embalagem c/ 50 fls	Pct	10	23,50	235,00
02	**PAPEL ALMAÇO, A4 56G** c/ pauta e margem 90168 Spiral PT 50 FL.	pct	10	8,00	100,00
03	**PAPEL CAMURÇA**, gramatura: 85g, dimensão da folha 40 cm x 60 cm, aplicação em artesanatos em geral, Cores variadas.	Unid	20	1,00	20,00
04	**PAPEL CARTÃO**, tam 50x66 cm ou superior, 280 g/m2, cores variadas, embalagem c/50 fls.	Pct	20	24,00	480,00
05	**PAPEL CASCA DE OVO 180g**, cor branco formato A4(210x297), embalagem com 50 fls.	Pct	20	25,00	500,00
06	**PAPEL CELOFANE** ideal para decorações em geral. Dimensões 85x 100,cores vivas e super moderna.	Unid	20	1,20	24,00
07	**PAPEL CONTATO** transparente 25 m x 45,18cm	Rl	10	80,00	800,00
08	**PAPEL CREPON** formato 0,48 X 2,00m ou superior, Cores variadas. Caixa c/ 40 rolos.	CX	1	1,20	1,20
09	**PAPEL FOTOGRAFICO** A4, 180g, alto brilho, embalagem com 20 fls.	Pct	30	16,00	480,00
10	**PAPEL LAMINADO** 50x60cm com superfície de aparência metálica colorido. Com certificado de segurança do Inmetro.	Unid	20	1,20	24,00
11	**PAPEL MADEIRA** ouro, 80 g, 66x96 kraft.	Unid	20	1,00	20,00
12	**PAPEL OFICIO A4**, 210 x x297mm, cor branco, pacote com 500 folhas, caixa c/ 10 resmas.	Cx	50	200,00	10.000,00
13	**PAPEL** sulfite A4 COLORIDO 75G COM 500 FLS. 210 X 297.	Resma	2	29,00	58,00
14	**PAPEL PARA PRESENTE** ½ folha (48 x 66).	Fl	20	0,60	12,00
15	**PAPEL SEDA** 48x60 cm, cores mistas, 18 g/m .	Fl	20	0,30	6,00
16	**PAPEL SULFITE 40g**, A-4, 120m/m2, com 50 folhas, pratico para ser usado em qualquer lugar.	Resma	1	3,00	3,00
17	**PAPEL VERGÊ** tamanho A4- 210 x 297 mm, cor branco, pacote com 100 folhas, gramatura 120g/m2.	Pct	1	22,80	22,80
18	**PAPEL PAUTADO** em png	Pct	1	14,00	14,00
19	**CARBONO DUPLA FACE A4**, para escrita manual, na cor preta, dimensão 215x315 mm, cx c/ 100 unidade.	Cx	2	45,00	90,00
TOTAL DO LOTE R$ 12.890,00					
LOTE 05 – COLAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**COLA BRANCA** composição polivinil acetato – PVA, aplicação papel embalagem de 1 litro.	Lt	10	17,00	170,00
2	**COLA BRANCA** escolar 40g á base de água apropriada para uso de trabalhos escolares, produto lavável e atóxico.	Unid	100	1,10	110,00

03	**COLA BRANCA** 100g a base de PVA em dispersão aquosa, dimensões 14x7x5 cm.	Unid	50	2,00	100,00
04	**COLA BRANCA** líquido atóxico, tipo pastosa, à base de acetato de polivinila (PVA), secagem rápida, aplicação em papel alcalino, cartolina, papel fotográfico e madeiras leves, frasco em plástico, embalagem de 1 KG.	Kg	20	17,00	340,00
05	**COLA BRASCOPLAST** OU SIMILAR, adesivo de contato, 75 gr.	Unid	20	10,00	200,00
06	**COLA C/ GLITER** a base de PVA nas cores primárias com bico economizador de peso liquido 25gr cada.	Unid	10	3,00	30,00
07	**COLA INSTANTANEA** a base cianoacrilato liquido para uso artesanal profissional, peso liquido 20g, disponivel em bico dosador.	Unid	20	13,00	260,00
08	**COLA ISOPOR** 1000g, indicada para uso em maquetes e materiais com isopor, cola PVA em solução alcoólica	Unid	10	33,90	339,00
09	**COLA ISOPOR** 90g, a base de PVA em solução alcoólico, não tóxico.	Unid	10	4,00	40,00
10	**COLA ISOPOR** 40g a base de PVA em solução alcoólico, não tóxico.	Unid	10	2,00	20,00
11	**COLA QUENTE** refil fino 7,5 mm x 300 mm.	Unid	10	0,70	7,00
12	**COLA QUENTE** refil grosso 11 mm	Unid	10	1,40	14,00
TOTAL DO LOTE R$ 1.630,00					
LOTE 06 – FITAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**FITA ADESIVA** multiuso 12mm x 50 m.	Unid	50	2,00	100,00
02	**FITA ADESIVA** multiuso 12 mm x 10 m.	Unid	50	1,00	50,00
03	**FITA ADESIVA** dupla face 12 mm x 30m	Unid	50	6,00	300,00
04	**FITA DUPLA FACE,** 24cm x 30m, fabricada em papel.	Unid	50	12,00	600,00
05	**FITA ADESIVA** larga transparente material polipropileno, tipo mono face largura aproximada de 45mm x 45m.	Unid	100	4,00	400,00
06	**FITA ADESIVA** marrom polip. 45 mm x 45m.	Unid	20	4,00	80,00
07	**FITA CREPE** branca, dimensão 19mmx50mm.	Unid	20	6,00	120,00
08	**FITA DE CETIM** nº 01 face simples, medindo 10 metros e 7 mm, 100% poliamida, cores variadas.	Unid	10	3,00	30,00
09	**FITA DE CETIM** nº 02 face simples, medindo 10 metros e 7 mm, 100% poliamida, cores variadas	Unid	10	3,00	30,00
10	**FITA DECORATIVA** 100% poliéster,largura 9mm, comprimento 10 metros, cores variadas.	Unid	10	7,00	70,00
11	**FITA METALÓIDE**, largura 10 mm. Comprimento 50m, 100% poliéster metalizado.	Unid	200	6,00	900,00
TOTAL DO LOTE R$ 2.680,00					
LOTE 07 - DIVERSOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**ALMOFADA** para carimbo de feltro com entitamento em estojo plástico 9,8x16,7cm, cor, preta embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	Unid	200	4,50	900,00
02	**PLÁSTICO** transparente, Largura 1,40 x 30 m	m	50	56,00	2.800,00
03	**TNT, cores diversas**	m	1.000	1,70	1.700,00
TOTAL DO LOTE R$ 5.400,00					
LOTE 08 – LIVROS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**LIVRO ATA** na cor preta c/ 100 fls numeradas, medindo 220x320 mm/vertical; capa pesando 1250g/m2; revestida com papel raft, pesando 80g/m2; papel off-set, pesando 56g/m2	Unid	50	18,00	900,00
02	**LIVRO DE PONTO** papel sulfite, 63/75 g/m2, com 100 folhas numeradas, capa dura, formato 220 x 316 mm.	Unid	50	18,00	900,00
03	**LIVRO PROTOCOLO** 145x205mm c/ 100 fls, capa pesando 1250g/m2; revestida com papel off-set plastificado, c/ 80g/m2 em papel off-set, pesando 56g/m2 .	Unid	80	12,00	960,00
04	**LIVRO REGISTRO ESPEC,** farmaceuticas c/ 100 folhas.	Unid	5	105,00	525,00
TOTAL DO LOTE R$ 3.285,00					
LOTE 09 - BANDEJA, ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO E PRANCHETA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**BANDEJA** correspondência acrílica 1 andar vertical.	Unid	50	33,00	1.650,00
02	**PRANCHETA PORTÁTIL**, material acrílico, 23,3 cm x 32,0 cm, espessura de 3 mm, cor fume, com prendedor em acrílico	Unid	100	18,00	1.800,00
TOTAL DO LOTE R$ 3.450,00					
LOTE 10 – PASTAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**PASTA** plástica polionda, ofício, aba e elástico, espessura 35 mm, cores diversas	Unid	400	4,50	1.800,00
02	**PASTA** plástica com elástico 30 mm, ofício, cores diversas.	Unid	300	4,30	1.290,00
03	**PASTA PAPELÃO** com elástico.	Unid	400	2,00	800,00
04	**PASTA PAPELÃO** com grampo trilho, formato 235x325mm, cores variadas.	Unid	300	2,00	600,00
05	**PASTA PLÁSTICA** com grampo trilho plástico, cores variadas, tamanho 35mmx246mm, polipropileno altamente resistente.	Unid	300	2,50	750,00
06	**PASTA SANFONADA**, formato ofício, com 31 divisórias, com etiquetas, fechamento elástico, cristal, medindo 38x26 cm (AXL).	Unid	20	60,00	1.200,00
07	**PASTA SUSPENSA** de papelão, medindo 230x360mm, com prendedor interno tipo trilho com visor.	Unid	300	2,00	600,00
08	**REGISTRADORAS A – Z** altamente resistente e durável, formato ofício, lombada larga, com mecanismo niquelado, dimensões L: 285x A: 75x C:345MM.	Unid	300	11,00	3.300,00
09	**CAIXA PARA ARQUIVO** morto em papelão 480g, espessura aprox. 2 mm, formato ofício, cor marrom, medidas aproximadas 360 mm x 140mmx240mm.	Unid	400	4,00	1.600,00
TOTAL DO LOTE R$ 11.940,00					
LOTE 11 – ISOPOR					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**PLACAS DE ISOPOR**, com tamanho padrão 1000x500 e espessura 10 mm.	Unid	10	3,00	30,00
02	**PLACAS DE ISOPOR**, com tamanho padrão 1000x500 e espessura 15 mm.	Unid	10	5,00	50,00
03	**PLACAS DE ISOPOR**, com tamanho padrão 1000x500 e espessura 20 mm.	Unid	10	6,00	60,00
04	**PLACAS DE ISOPOR**, com tamanho padrão 1000x500 e espessura 25 mm.	Unid	10	7,00	70,00
05	**PLACAS DE ISOPOR**, com tamanho padrão 1000x500 e espessura 3 mm.	Unid	10	2,00	20,00
06	**PLACAS DE ISOPOR**, com tamanho padrão 1000x500 e espessura 5 mm.	Unid	10	2,00	20,00
07	**PLACAS DE ISOPOR**, com tamanho padrão 1000x500 e espessura 50 mm.	Unid	10	12,00	120,00
08	**PLACAS DE ISOPOR**, com tamanho padrão 1000x500 e espessura 75 mm.	Unid	10	25,00	250,00
TOTAL DO LOTE R$ 620,00					
LOTE 12 - MATERIAL DE METAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**ALFINETE** de escritório nº 01(um), em poliestireno e arame de aço niquelado, embalagem com 50 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Pct	5	5,00	25,00
02	**CLIPS** para papéis nº 2/0 em metal galvanizado formato paralelo embalagem c/ 500g	cx	100	12,00	240,00

03	**CLIPS** para papeis nº 3/0 em metal galvanizado formato paralelo embalagem c/ 500g.	cx	80	12,00	240,00
04	**CLIPS** para papeis nº 4/0 em metal galvanizado formato paralelo embalagem c/ 500g.	Cx	60	12,00	240,00
05	**CLIPS** para papeis nº 6/0 em metal galvanizado formato paralelo embalagem c/ 500g.	Cx	50	12,00	240,00
06	**CLIPS** para papeis nº 8/0 em metal galvanizado formato paralelo embalagem c/ 500g.	cx	50	12,00	240,00
07	**ESTILETE** grande de 22 mm, cabo em plástico rígido, e lâmina fabrica de aço, com arestas de corte retificadas para uso geral.	Unid	100	7,00	350,00
08	**ESTILETE** médio de 18 mm, cabo em plástico rígido, e lâmina fabrica de aço, com arestas de corte retificadas para uso geral..	Unid	50	3,00	150,00
09	**EXTRATOR DE GRAMPO tipo ratinho, do pequeno.**	unid	100	2,00	100,00
10	**EXTRATOR DE GRAMPO** tipo espátula, fabricado em chapa de aço fina fria, zincado, comprimento 15cm e largura 2cm, utilizado para sacar grampos de grampeadores.	Unid	100	3,00	150,00
11	**GRAMPEADOR** grande 26/6 capacidade para grampear 26 folhas, design moderno e alta resistência, com estrutura metálica grampeia e alfineta.	Unid	30	22,00	660,00
12	**GRAMPEADOR** médio de mesa metálico.Capacidade para grampear até 25 folhas de papel 75g/m2,fabricado em chapa de açomola resistente comretração automática.	Unid	30	22,00	660,00
13	**GRAMPO** para grampeador contém 32 pentes AM. 23/13.	Cx	100	22,00	1.100,00
14	**GRAMPO** para grampeado galvanizado, 1/14m, capacidade para até 25 folhas, caixa com 5.000 grampos.	Cx	100	7,00	350,00
15	**GRAMPO** em metal para pastas, tipo trilho, dimensões 80 mm, em aço estanhado cx c/50.	Cx	50	15,00	750,00
16	**PERCEVEJO**, cor dourado, peso liquido 50 grs, fabricado em arame e chapa de aço, caixa c/ 100 und.	Cx	10	3,50	35,00
17	**PERFURADOR** de papel grande, estrutura metálica resistente, 2 redondos, com capacidade até 70 folhas, funcionamento manual, com centralizador.	Unid	5	125,00	625,00
18	**PERFURADOR** de papel médio 20 folhas, aço, cavalete duplo, pinos perfurantes com tratamento de superfície, tapete plástico.	Unid	20	20,00	400,00
19	**PISTOLA** cola quente grande possui ponta com isolante térmico que diminui o risco de queimaduras. Bivolt 110/220 volts – 60 wats. P600	Unid	2	30,00	60,00
20	**TESOURA ESCOLAR** em aço inox, ponta arredondada, c/ 13 cm, cabo polipropileno, espessura mínima da chapa 1,2mm, a marca do fabricante devera estar gravada no corpo do produto.	Unid	10	3,50	35,00
21	**TESOURA** grande lâmina em aço inox 8", cabo em polipropileno, dimensões/peso 275mm x 100mm, tamanho: 18mm	Unid	20	8,00	160,00
TOTAL DO LOTE R$ 6.810,00					
LOTE 13 – PILHAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**PILHA TIPO ALCALINA** 1.5 v, grande(D)	Cx	10	17,00	170,00
02	**PILHA AAA (PALITO)** recarregável ideal para controle de televisão/ ar condicionado.	Cx	10	15,00	150,00
03	**PILHA AAA (PALITO)** ideal para controle de televisão/ ar condicionado.	Cx	10	3,00	30,00
04	**PILHA TIPO ALCALINA** 1.5 v,média	Cx	10	14,00	140,00
05	**PILHA** tipo alcalina 1.5 v, pequena (AA) cart.	Cx	10	4,00	40,00
TOTAL DO LOTE R$ 530,00					
LOTE 14- MATERIAL DE BORRACHAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**BALÕES** tamanho 7, ideais para decoração de ventos. Diâmetro do balão inflado 20,5cm volume 4,51. Produto aprovado pelo Inmetro. Composição: látex natural, corantes atóxicos, agentes vulcanizantes. Pacote com 50 unidades, produto de boa qualidade, cores diversas.	Pct	100	9,00	900,00
02	**BORRACHA BICOLOR** (vermelha e azul), medindo aprox. 5,5cm de comprimento, apropriada p/ apagar escrito a lápis em uma de suas extremidades e na outra escrito a caneta.	Unid	100	0,80	80,00
03	**BORRACHA** escolar, branca, tipo ponteira, para encaixe no lápis. Caixa com 50 unidades, dados de identificação do produto, marca do fabricante e validade.	Cx	20	0,25	5,00
04	**ELÁSTICO** amarelo em látex, forma circular, super resistente, peso liquido 50 g.	Pct	3	5,00	15,00
TOTAL DO LOTE R$ 1.000,00					
LOTE 15 - ARTIGOS P/CARNAVAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**COLARES HAVAIANOS** possuem flores nas cores: Vermelho, Laranja, Amarelo, Rosa, Lilás, Branco e Azul. Produto de alta qualidade. Dimensões 96 cm (comprimento)x 9 cm (pétala).	Unid	100	8,00	800,00
TOTAL DO LOTE R$ 800,00					
LOTE 16 – TINTAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**TINTA** para uso em almofada para carimbo, a base de água, na cor azul e preto, frasco com 42 ml.	Unid	20	4,50	90,00
TOTAL DO LOTE R$ 90,00					
LOTE 17 - CALCULADORA, CAPA PARA CD E DVD E LANTERNA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**CALCULADORA** mesa 8 dígitos 858, auto off, utiliza pilha AA, dimensões: altura x largura(2.50 cm x 8.00cm) profundidade 12.00 cm.	Unid	100	18,00	1.800,00
02	**CD-R** virgem para gravação áudio e dados; capacidade 700 MB e 80 min; velocidade de gravação 52x.	Unid	100	1,50	150,00
03	**DVD-R** gravável 4.7 gb 16x, com capacidade para 120 min.	Unid	50	6,00	300,00
04	**CAPA PARA CD E DVD,** em plástico, embalagem com 100 unidades	Pct	200	12,00	240,00
05	**LANTERNA RECARREGAVEL** tática policial – 200w, c/ 560 lumens, feita em alumínio aeronáutico com alto acabamento, regulagem do foco tipo ZOOM de 1x a 200x.	Unid	50	55,00	2.750,00
TOTAL DO LOTE R$ 5.240,00					
LOTE 18 - CORDÃO E BARBANTE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**CORDÃO BRANCO,** 4/8 de 300g	Unid	10	15,00	150,00
02	**BARBANTE** cru N: 4/8, contém 1 rolo 370, metros, composição 100% algodão.	Unid	5	20,00	100,00
TOTAL DO LOTE R$ 250,00					
LOTE 19 – QUADROS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**QUADRO** de aviso, medida da moldura 1,80 x 1,20 m em madeira de reflorestamento, tela com acabamento em feltro.	Unid	10	250,00	2.500,00
TOTAL DO LOTE R$ 2.500,00					
LOTE 20 - GIZ E MASSA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR R$**	
				UNITARIO	**TOTAL**
01	**GIZ DE CERA**, com 12 unidades, formato anatômico, peso liquido 112g, fabricado com cera de alta qualidade proporcionando cobertura e excelentes traços, dando vivacidade dos de desenhos.	Cx	5	3,50	17,50
TOTAL DO LOTE R$ 17,50					
Total Geral dos Lotes R$ 67.512,50					

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00017/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00017/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00017/2017 e a proposta da empresa S.F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘
CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 22 de fevereiro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

S.F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:78762A4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 00046/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa J DURVAL DA SILVA – EPP, estabelecida na Rua Irene Mendonça Cabral, 545 – Centro – Itambé – PE, CNPJ nº 19.749.384/0001-78, pelo seu representante infra-assinado, Senhor JOSÉ DURVAL DA SILVA, portador do CPF nº 166.780.014-00, residente e domiciliado à Rua Manoel Herculano Pessoa, 355 – Janga – Paulista – PE, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00046/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de peças, para os tratores e implementos agrícolas pertencentes a Prefeitura de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE: 01					
VEÍCULO: MÁQUINA – MODELO: TRATOR TL 75E – MARCA: NEW HOLLAND – ANO: 2011					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
01	ABRAÇADEIRA MAN. MARCA: FC.	UNID	10	2,50	25,00
02	ALAVANCA DO BLOQUEIO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	90,00	90,00
03	ALAVANCA DO FREIO DE MÃO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	90,00	90,00
04	ALAVANCA DO HIDRÁULICO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	100,00	100,00
05	ALAVANCA MARCHA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	120,00	240,00
06	ALTERNADOR. MARCA: BOSCH	UNID	1	1.150,00	1.150,00
07	ANEL ENCOSTO. MARCA: CAMBUCI	UNID	2	40,00	80,00
08	ARRUELA LISA. MARCA: CAMBUCI	UNID	50	2,50	125,00
09	ARRUELA PRESSÃO. MARCA: CAMBUCI	UNID	50	2,50	125,00
10	BARRA DIREÇÃO. MARCA: NAKATA	UNID	2	220,00	440,00
11	BARRA ROSCADA. MARCA: NAKATA	UNID	2	220,00	440,00
12	BARRA TRAÇÃO. MARCA: NAKATA	UNID	1	250,00	250,00
13	BATERIA. MARCA: PIONEIRO	UNID	2	700,00	1.400,00
14	BICO ACOPLADOR. MARCA: CAMBUCI	UNID	4	120,00	480,00
15	BICO INJETOR: MARCA: BOSCH	UNID	4	340,00	1.360,00
16	BOÍA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	140,00	140,00
17	BOMBA ALIMENTADORA. MARCA: INDIZA	UNID	1	190,00	190,00
18	BOMBA D'ÀGUA. MARCA: INDIZA	UNID	1	140,00	140,00
19	BOMBA ENGRAXA. MARCA: EURECA	UNID	1	250,00	250,00
20	BOMBA HIDRÁULICA. MARCA: BOSCH	UNID	1	2.900,00	2.900,00
21	BOMBA LUBRIFICAR. MARCA: EURECA	UNID	1	150,00	150,00
22	BRAÇO DO HIDRÁULICO. MARCA: CAMBUCI	UNID	1	450,00	450,00
23	BRONZINA BIELA. MARCA: M LEVE	UNID	5	60,00	300,00
24	BRONZINA MANCAL. MARCA: M LEVE	UNID	5	65,00	325,00
25	BUCHA. MARCA: CAMBUCI	UNID	3	80,00	240,00
26	BUCHA DA PARTIDA. MARCA: CAMBUCI	UNID	3	4,00	12,00
27	CABO ACELERADOR.MARCA: FANIA	UNID	2	65,00	130,00
28	CABO EMBREAGEM. MARCA: FANIA	UNID	2	90,00	180,00
29	CABO FREIO. MARCA: FANIA	UNID	2	120,00	240,00
30	CABO HIDRÁULICO. MARCA:	UNID	2	120,00	240,00
31	CAIXA DIREÇÃO. MARCA: TRW	UNID	1	2.336,00	2.336,00
32	CAMPO DO ALTERNADOR. MARCA: BOSCH	UNID	1	600,00	600,00
33	CANO DO HIDRAULICO. MARCA: CAMBUCI	UNID	1	70,00	70,00
34	CANO ESCAPE SILENCIOSO. MARCA: CAMBUCI	UNID	1	1.800,00	1.800,00
35	CANO FREIO. MARCA: CAMBUCI	UNID	2	80,00	160,00
36	CAPA LEVE. MARCA: CAMBUCI	UNID	5	60,00	300,00
37	CAPA PRENSÁVEL. MARCA: CAMBUCI	UNID	15	26,00	390,00
38	CHAVE GERAL. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	300,00	300,00
39	CHAVE DE LUZ. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	120,00	120,00
40	CILINDRO DIREÇÃO. MARCA: TRW	UNID	2	1.600,00	3.200,00
41	CILINDRO MESTRE. MARCA: TRW	UNID	2	260,00	520,00
42	COLA SILICONE. MARCA: ORBI	UNID	2	10,00	20,00
43	COLAR EMBREAGEM. MARCA: NWO	UNID	2	190,00	380,00
44	CONDUTOR. MARCA: NWO	UNID	2	70,00	140,00
45	CONEXÃO DOS BICOS INJETORES. MARCA: BOSCH	UNID	4	15,00	60,00
46	CONEXÃO HIDRAULICA. MARCA: SAAD	UNID	4	30,00	120,00
47	CORREIA DO ALTERNADOR. MARCA: GATES	UNID	4	80,00	320,00
48	CREMALHEIRA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	900,00	900,00
49	CRUZETA DA MANGA EIXO. MARCA: STHLA	UNID	4	140,00	560,00
50	CRUZETA TRANSMISSÃO. MARCA: STHLA	UNID	4	190,00	760,00
51	CUBO RODA DIANTEIRA. MARCA: CAMBUCI	UNID	2	1.250,00	2.500,00
52	CUBO TRASEIRO. MARCA: CAMBUCI	UNID	2	1.450,00	2.900,00
53	DEFLETOR. MARCA: CAMBUCI	UNID	2	45,00	90,00
54	DISCO EMBREAGEM. MARCA: SACHI	UNID	2	1.200,00	2.400,00
55	DISCO AÇO. MARCA: SACHI	UNID	4	190,00	760,00
56	EIXO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	600,00	600,00
57	EIXO DO HIDRÁULICO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	400,00	800,00
58	EIXO TDF. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	1.700,00	3.400,00
59	EIXO TRAÇÃO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	1.450,00	2.900,00
60	ELEMENTO FILTRO DE AR EXT. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	4	110,00	440,00
61	ENGRENAGEM INTERNA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	4	400,00	1.600,00
62	ESTABILIZADOR. MARCA:	UNID	2	250,00	500,00
63	EXTENÇÃO RIGIDA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	180,00	360,00
64	FAROL DIANTEIRO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	4	390,00	1.560,00
65	FAROL TRASEIRO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	160,00	320,00
66	FECHADURA DO CAPÔ. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	145,00	145,00
67	FILTRO AR INT. MARCA: TECFIL	UNID	4	115,00	460,00
68	FILTRO DE AR COMPLETO. MARCA: TECFIL	UNID	1	1.400,00	1.400,00
69	FILTRO DE COMBUSTIVEL. MARCA: TECFIL	UNID	4	30,00	120,00
70	FILTRO HIDRAULICO. MARCA: TECFIL	UNID	4	160,00	640,00
71	FILTRO LUBRIFICANTE. MARCA: TECFIL	UNID	4	40,00	160,00
72	FILTRO PENEIRA. MARCA: TECFIL	UNID	2	60,00	120,00
73	FLANGE DA RODA ARO 12.4/24. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	1.600,00	3.200,00
74	FLANGE DA RODA TRASEIRA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	1.700,00	3.400,00
75	FLEXÍVEL COMBUSTÍVEL. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	30,00	60,00
76	GARFO DE EMBREAGEM. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	210,00	210,00
77	HASTE DO CILINDRO GIRO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	400,00	800,00
78	IMPULSOR M. PARTIDA. MARCA: BOSCH	UNID	2	300,00	600,00
79	INDUZIDO DE PARTIDA. MARCA: BOSCH	UNID	1	700,00	700,00
80	INTERCAMBIADOR. MARCA: BOSCH	UNID	2	700,00	1.400,00
81	JOGO ANEL SIGMENTO. MARCA: COFAP	UNID	4	140,00	560,00
82	JUNTA DO CABEÇOTE. MARCA: SABOR	UNID	4	60,00	240,00
83	JUNTA DO CARTE. MARCA: SABOR	UNID	1	40,00	40,00
84	LÂMPADA DE 1 CONTATO. MARCA: OSRAM	UNID	10	2,50	25,00
85	LÂMPADA DE 2 CONTATOS. MARCA: OSRAM	UNID	10	2,50	25,00
86	LÂMPADA DO FAROL. MARCA: OSRAM	UNID	10	30,00	300,00

87	LÂMPADA DO FAROL DE MILHA. MARCA: OSRAM	UNID	10	30,00	300,00
88	LANTERNA TRASEIRA. MARCA: OSRAM	UNID	4	140,00	560,00
89	LUVA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	140,00	280,00
90	LUVA TRAÇÃO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	195,00	390,00
91	MAGOTE RADIADOR. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	70,00	140,00
92	MANGA EIXO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	250,00	500,00
93	MANGOTE DO FILTRO AR. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	80,00	160,00
94	MANGUEIRA DE AR/ÁGUA. MARCA: NEW HOLLAND	MT	5	25,00	125,00
95	MANGUEIRA DE OLEO/GRAXA. MARCA: NEW HOLLAND	MT	5	25,00	125,00
96	MANGUEIRA HIDRAULICA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	15	40,00	600,00
97	MANGUEIRA TURBINA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	90,00	90,00
98	MF 1/2 NPT X MF. MARCA: BOSCH	UNID	20	30,00	600,00
99	MF 3/8 NPTF X MF.MARCA: BOSCH	UNID	20	30,00	600,00
100	MOTOR PARTIDA. MARCA: BOSCH	UNID	1	800,00	800,00
101	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	20	15,00	300,00
102	PARAFUSO RODA 9/16. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	20	15,00	300,00
103	PARAFUSO SXT. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	20	2,50	50,00
104	PINO DO COQUILHO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	14,00	28,00
105	PLATO EMBREAGEM. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	1.200,00	1.200,00
106	POLIA DO ALTERNADOR. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	45,00	45,00
107	PORCA CASTELO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	5	12,00	60,00
108	PORCA SXT CONICA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	8	6,00	48,00
109	PRE FILTRO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	130,00	260,00
110	RADIADOR. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	2.400,00	2.400,00
111	REGULADOR VOLTAGEM. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	70,00	140,00
112	REPARO CILINDRO DIREÇÃO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	6	145,00	870,00
113	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA. MARCA: SABOR	UNID	4	70,00	280,00
114	RETENTOR DA RODA TRASEIRA. MARCA: SABOR	UNID	4	75,00	300,00
115	RODA ARO 12.4/24. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	950,00	1.900,00
116	RODA ARO 18.4/30. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	1.150,00	2.300,00
117	ROLAMENTO. MARCA: GBR	UNID	5	80,00	400,00
118	ROLAMENTO DO ALTERNADOR. MARCA: GBR	UNID	4	20,00	80,00
119	ROLAMENTO DO EIXO TDF. MARCA: GBR	UNID	4	110,00	440,00
120	ROLAMENTO EXTERNO. MARCA: GBR	UNID	4	125,00	500,00
121	ROLAMENTO EXTERNO CUBO DIANTEIRO. MARCA: GBR	UNID	4	130,00	520,00
122	ROLAMENTO INTERNO DO CUBO TRASEIRO. MARCA: GBR	UNID	4	145,00	580,00
123	SATÉLITE. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	4	120,00	480,00
124	SEMI EIXO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	1.050,00	2.100,00
125	SENSOR DE TEMPERATURA, MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	55,00	55,00
126	SILENCIOSO. MARCA: NEW HOOLAND	UNID	1	790,00	790,00
127	SOLENOIDE. MARCA: BOSCH	UNID	1	120,00	120,00
128	SUPORTE DE ESCOVA. MARCA: BOSCH	UNID	1	60,00	60,00
129	SUPORTE DO FILTRO AR. MARCA: BOSCH	UNID	2	115,00	230,00
130	TAMPA RADIADOR. MARCA: BOSCH	UNID	5	12,00	60,00
131	TAMPA TANQUE. MARCA: BOSCH	UNID	2	60,00	120,0
132	TANQUE DE COMBUSTIVEL. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	1.700,00	1.700,00
133	TERCEIRO PONTO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	300,00	600,00
134	TERMINAL BATERIA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	5	10,00	50,00
135	TERMINAL F QUADRADO MACHO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	20,00	40,00
136	TERMINAL DIREÇÃO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	90,00	180,00
137	TRAVA COM PINO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	20	10,00	200,00
138	TRAVA DO CAPÔ. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	4	18,00	72,00
139	TUBO DO FILTRO AR. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	60,00	60,00
140	TUBO INJETOR. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	4	85,00	340,00
141	VÁLVULA TERMOSTÁTICA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	90,00	180,00
142	VARÃO DO ACELERADOR. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	79,00	79,00
143	VENTILADOR. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	140,00	140,00
TOTAL					**87.000,00**

LOTE: 02					
VEÍCULO: MÁQUINA – MODELO: TRATOR TL 75E – MARCA: NEW HOLLAND – ANO: 2011					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNIT**	**TOTAL**
01	ABRAÇADEIRA MAN. MARCA: FC.	UNID	10	2,50	25,00
02	ALAVANCA DO BLOQUEIO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	90,00	90,00
03	ALAVANCA DO FREIO DE MÃO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	90,00	90,00
04	ALAVANCA DO HIDRÁULICO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	100,00	100,00
05	ALAVANCA MARCHA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	120,00	240,00
06	ALTERNADOR. MARCA: BOSCH	UNID	1	1.150,00	1.150,00
07	ANEL ENCOSTO. MARCA: CAMBUCI	UNID	2	40,00	80,00
08	ARRUELA LISA. MARCA: CAMBUCI	UNID	50	2,50	125,00
09	ARRUELA PRESSÃO. MARCA: CAMBUCI	UNID	50	2,50	125,00
10	BARRA DIREÇÃO. MARCA: NAKATA	UNID	2	220,00	440,00
11	BARRA ROSCADA. MARCA: NAKATA	UNID	2	220,00	440,00
12	BARRA TRAÇÃO. MARCA: NAKATA	UNID	1	250,00	250,00
13	BATERIA. MARCA: PIONEIRO	UNID	2	700,00	1.400,00
14	BICO ACOPLADOR. MARCA: CAMBUCI	UNID	4	120,00	480,00
15	BICO INJETOR: MARCA: BOSCH	UNID	4	340,00	1.360,00
16	BOÍA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	140,00	140,00
17	BOMBA ALIMENTADORA. MARCA: INDIZA	UNID	1	190,00	190,00
18	BOMBA D'ÁGUA. MARCA: INDIZA	UNID	1	140,00	140,00
19	BOMBA ENGRAXA. MARCA: EURECA	UNID	1	250,00	250,00
20	BOMBA HIDRÁULICA. MARCA: BOSCH	UNID	1	2.900,00	2.900,00
21	BOMBA LUBRIFICAR. MARCA: EURECA	UNID	1	150,00	150,00
22	BRAÇO DO HIDRÁULICO. MARCA: CAMBUCI	UNID	1	450,00	450,00
23	BRONZINA BIELA. MARCA: M LEVE	UNID	5	60,00	300,00
24	BRONZINA MANCAL. MARCA: M LEVE	UNID	5	65,00	325,00
25	BUCHA. MARCA: CAMBUCI	UNID	3	80,00	240,00
26	BUCHA DA PARTIDA. MARCA: CAMBUCI	UNID	3	4,00	12,00

27	CABO ACELERADOR.MARCA: FANIA	UNID	2	65,00	130,00
28	CABO EMBREAGEM. MARCA: FANIA	UNID	2	90,00	180,00
29	CABO FREIO. MARCA: FANIA	UNID	2	120,00	240,00
30	CABO HIDRÁULICO. MARCA:	UNID	2	120,00	240,00
31	CAIXA DIREÇÃO. MARCA: TRW	UNID	1	2.336,00	2.336,00
32	CAMPO DO ALTERNADOR. MARCA: BOSCH	UNID	1	600,00	600,00
33	CANO DO HIDRAULICO. MARCA: CAMBUCI	UNID	1	70,00	70,00
34	CANO ESCAPE SILENCIOSO. MARCA: CAMBUCI	UNID	1	1.800,00	1.800,00
35	CANO FREIO. MARCA: CAMBUCI	UNID	2	80,00	160,00
36	CAPA LEVE. MARCA: CAMBUCI	UNID	5	60,00	300,00
37	CAPA PRENSÁVEL. MARCA: CAMBUCI	UNID	15	26,00	390,00
38	CHAVE GERAL. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	300,00	300,00
39	CHAVE DE LUZ. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	120,00	120,00
40	CILINDRO DIREÇÃO. MARCA: TRW	UNID	2	1.600,00	3.200,00
41	CILINDRO MESTRE. MARCA: TRW	UNID	2	260,00	520,00
42	COLA SILICONE. MARCA: ORBI	UNID	2	10,00	20,00
43	COLAR EMBREAGEM. MARCA: NWO	UNID	2	190,00	380,00
44	CONDUTOR. MARCA: NWO	UNID	2	70,00	140,00
45	CONEXÃO DOS BICOS INJETORES. MARCA: BOSCH	UNID	4	15,00	60,00
46	CONEXÃO HIDRAULICA. MARCA: SAAD	UNID	4	30,00	120,00
47	CORREIA DO ALTERNADOR. MARCA: GATES	UNID	4	80,00	320,00
48	CREMALHEIRA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	900,00	900,00
49	CRUZETA DA MANGA EIXO. MARCA: STHLA	UNID	4	140,00	560,00
50	CRUZETA TRANSMISSÃO. MARCA: STHLA	UNID	4	190,00	760,00
51	CUBO RODA DIANTEIRA. MARCA: CAMBUCI	UNID	2	1.250,00	2.500,00
52	CUBO TRASEIRO. MARCA: CAMBUCI	UNID	2	1.450,00	2.900,00
53	DEFLETOR. MARCA: CAMBUCI	UNID	2	45,00	90,00
54	DISCO EMBREAGEM. MARCA: SACHI	UNID	2	1.200,00	2.400,00
55	DISCO AÇO. MARCA: SACHI	UNID	4	190,00	760,00
56	EIXO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	600,00	600,00
57	EIXO DO HIDRÁULICO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	400,00	800,00
58	EIXO TDF. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	1.700,00	3.400,00
59	EIXO TRAÇÃO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	1.450,00	2.900,00
60	ELEMENTO FILTRO DE AR EXT. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	4	110,00	440,00
61	ENGRENAGEM INTERNA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	4	400,00	1.600,00
62	ESTABILIZADOR. MARCA:	UNID	2	250,00	500,00
63	EXTENÇÃO RIGIDA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	180,00	360,00
64	FAROL DIANTEIRO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	4	390,00	1.560,00
65	FAROL TRASEIRO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	160,00	320,00
66	FECHADURA DO CAPÔ. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	145,00	145,00
67	FILTRO AR INT. MARCA: TECFIL	UNID	4	115,00	460,00
68	FILTRO DE AR COMPLETO. MARCA: TECFIL	UNID	1	1.400,00	1.400,00
69	FILTRO DE COMBUSTIVEL. MARCA: TECFIL	UNID	4	30,00	120,00
70	FILTRO HIDRAULICO. MARCA: TECFIL	UNID	4	160,00	640,00
71	FILTRO LUBRIFICANTE. MARCA: TECFIL	UNID	4	40,00	160,00
72	FILTRO PENEIRA. MARCA: TECFIL	UNID	2	60,00	120,00
73	FLANGE DA RODA ARO 12.4/24. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	1.600,00	3.200,00
74	FLANGE DA RODA TRASEIRA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	1.700,00	3.400,00
75	FLEXÍVEL COMBUSTÍVEL. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	30,00	60,00
76	GARFO DE EMBREAGEM. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	210,00	210,00
77	HASTE DO CILINDRO GIRO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	400,00	800,00
78	IMPULSOR M. PARTIDA. MARCA: BOSCH	UNID	2	300,00	600,00
79	INDUZIDO DE PARTIDA. MARCA: BOSCH	UNID	1	700,00	700,00
80	INTERCAMBIADOR. MARCA: BOSCH	UNID	2	700,00	1.400,00
81	JOGO ANEL SIGMENTO. MARCA: COFAP	UNID	4	140,00	560,00
82	JUNTA DO CABEÇOTE. MARCA: SABOR	UNID	4	60,00	240,00
83	JUNTA DO CARTE. MARCA: SABOR	UNID	1	40,00	40,00
84	LÂMPADA DE 1 CONTATO. MARCA: OSRAM	UNID	10	2,50	25,00
85	LÂMPADA DE 2 CONTATOS. MARCA: OSRAM	UNID	10	2,50	25,00
86	LÂMPADA DO FAROL. MARCA: OSRAM	UNID	10	30,00	300,00
87	LÂMPADA DO FAROL DE MILHA. MARCA: OSRAM	UNID	10	30,00	300,00
88	LANTERNA TRASEIRA. MARCA: OSRAM	UNID	4	140,00	560,00
89	LUVA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	140,00	280,00
90	LUVA TRAÇÃO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	195,00	390,00
91	MAGOTE RADIADOR. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	70,00	140,00
92	MANGA EIXO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	250,00	500,00
93	MANGOTE DO FILTRO AR. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	80,00	160,00
94	MANGUEIRA DE AR/ÁGUA. MARCA: NEW HOLLAND	MT	5	25,00	125,00
95	MANGUEIRA DE OLEO/GRAXA. MARCA: NEW HOLLAND	MT	5	25,00	125,00
96	MANGUEIRA HIDRAULICA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	15	40,00	600,00
97	MANGUEIRA TURBINA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	90,00	90,00
98	MF 1/2 NPT X MF. MARCA: BOSCH	UNID	20	30,00	600,00
99	MF 3/8 NPTF X MF.MARCA: BOSCH	UNID	20	30,00	600,00
100	MOTOR PARTIDA. MARCA: BOSCH	UNID	1	800,00	800,00
101	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	20	15,00	300,00
102	PARAFUSO RODA 9/16. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	20	15,00	300,00
103	PARAFUSO SXT. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	20	2,50	50,00
104	PINO DO COQUILHO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	14,00	28,00
105	PLATO EMBREAGEM. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	1.200,00	1.200,00
106	POLIA DO ALTERNADOR. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	45,00	45,00
107	PORCA CASTELO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	5	12,00	60,00
108	PORCA SXT CONICA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	8	6,00	48,00
109	PRE FILTRO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	130,00	260,00
110	RADIADOR. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	2.400,00	2.400,00
111	REGULADOR VOLTAGEM. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	70,00	140,00
112	REPARO CILINDRO DIREÇÃO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	6	145,00	870,00
113	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA. MARCA: SABOR	UNID	4	70,00	280,00
114	RETENTOR DA RODA TRASEIRA. MARCA: SABOR	UNID	4	75,00	300,00
115	RODA ARO 12.4/24. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	950,00	1.900,00

116	RODA ARO 18.4/30. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	1.150,00	2.300,00
117	ROLAMENTO. MARCA: GBR	UNID	5	80,00	400,00
118	ROLAMENTO DO ALTERNADOR. MARCA: GBR	UNID	4	20,00	80,00
119	ROLAMENTO DO EIXO TDF. MARCA: GBR	UNID	4	110,00	440,00
120	ROLAMENTO EXTERNO. MARCA: GBR	UNID	4	125,00	500,00
121	ROLAMENTO EXTERNO CUBO DIANTEIRO. MARCA: GBR	UNID	4	130,00	520,00
122	ROLAMENTO INTERNO DO CUBO TRASEIRO. MARCA: GBR	UNID	4	145,00	580,00
123	SATÉLITE. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	4	120,00	480,00
124	SEMI EIXO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	1.050,00	2.100,00
125	SENSOR DE TEMPERATURA, MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	55,00	55,00
126	SILENCIOSO. MARCA: NEW HOOLAND	UNID	1	790,00	790,00
127	SOLENOIDE. MARCA: BOSCH	UNID	1	120,00	120,00
128	SUPORTE DE ESCOVA. MARCA: BOSCH	UNID	1	60,00	60,00
129	SUPORTE DO FILTRO AR. MARCA: BOSCH	UNID	2	115,00	230,00
130	TAMPA RADIADOR. MARCA: BOSCH	UNID	5	12,00	60,00
131	TAMPA TANQUE. MARCA: BOSCH	UNID	2	60,00	120,0
132	TANQUE DE COMBUSTIVEL. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	1.700,00	1.700,00
133	TERCEIRO PONTO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	300,00	600,00
134	TERMINAL BATERIA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	5	10,00	50,00
135	TERMINAL F QUADRADO MACHO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	20,00	40,00
136	TERMINAL DIREÇÃO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	90,00	180,00
137	TRAVA COM PINO. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	20	10,00	200,00
138	TRAVA DO CAPÔ. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	4	18,00	72,00
139	TUBO DO FILTRO AR. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	60,00	60,00
140	TUBO INJETOR. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	4	85,00	340,00
141	VÁLVULA TERMOSTÁTICA. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	2	90,00	180,00
142	VARÃO DO ACELERADOR. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	79,00	79,00
143	VENTILADOR. MARCA: NEW HOLLAND	UNID	1	140,00	140,00
TOTAL					**87.000,00**

LOTE: 03

VEÍCULO: MÁQUINA – MODELO: TRATOR 785 – MARCA: VALMET – ANO: 2002

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
01	HASTE DE DIR. HIDRAULICA: MARCA: VALTRA	UNID	2	220,00	440,00
02	JOGO DE JUNTA D229. MARCA: VALTRA	UNID	1	195,00	195,00
03	HASTE NIVEL MOTOR. MARCA: VALTRA	UNID	2	80,00	160,00
04	TUBO HASTE NIVEL. MARCA: VALTRA	UNID	1	60,00	60,00
05	ALAVANCA MARCHA. MARCA: VALTRA	UNID	1	160,00	160,00
06	FIXADOR ALAVANCA. MARCA: VALTRA	UNID	2	50,00	100,00
07	ANEL BORRACHA. MARCA: VALTRA	UNID	15	2,00	30,00
08	ALAVANCA REGIME. MARCA: VALTRA	UNID	2	170,00	340,00
09	ANEL SICRONIZADOR. MARCA: VALTRA	UNID	4	80,00	320,00
10	ANEL SICRONIZADOR. MARCA: VALTRA	UNID	4	80,00	320,00
11	BANCO VALMET.COMP. MARCA: VALTRA	UNID	1	180,00	180,00
12	BARRA DIREÇÃO COMP. MARCA: VALTRA	UNID	2	170,00	340,00
13	CONCHA VALMET. MARCA: VALTRA	UNID	1	170,00	170,00
14	TERMINAL LONGO DIR. MARCA: VALTRA	UNID	2	70,00	140,00
15	TERMINAL DIREÇÃO. MARCA: VALTRA	UNID	2	60,00	120,00
16	BATERIA. MARCA: VALTRA	UNID	1	550,00	550,00
17	ANEL DIST.MANGA EIXO. MARCA: PIONEIRA	UNID	4	30,00	120,00
18	ANEL DISTANCIADOR. MARCA: VALTRA	UNID	4	30,00	120,00
19	BOMBA ALIMENTADORA. MARCA: VALTRA	UNID	2	90,00	180,00
20	BOMBA D'ÁGUA. MARCA: VALTRA	UNID	2	90,00	180,00
21	BOMBA HIDRÁULICA. MARCA: BOSCH	UNID	1	1.115,00	1.115,00
22	BOMBA LUBRIFICAR MOTOR. MARCA: BOSCH	UNID	1	200,00	200,00
23	BORRACHA FREIO. MARCA: BOSCH	UNID	4	5,00	20,00
24	TAMPA VEDAÇÃO MANGA. MARCA: VALTRA	UNID	4	5,00	20,00
25	ANEL RETENTOR TAMPA. MARCA: VALTRA	UNID	4	5,00	20,00
26	BRONZINA BIELA. MARCA: M LEVE	UNID	4	48,00	192,00
27	BRONZINA MANCAL. MARCA: M LEVE	UNID	4	58,00	232,00
28	BUCHA BIELA. MARCA: M LEVE	UNID	4	19,00	76,00
29	BRONZINA MANCAL. MARCA: M LEVE	UNID	1	56,00	224,00
30	BUCHA GUIA EMBREAGEM. MARCA: VALTRA	UNID	2	150,00	300,00
31	CABO PARADA. MARCA: VALTRA	UNID	2	30,00	60,00
32	MANOPLA CABO PARADA. MARCA: VALTRA	UNID	1	10,00	10,00
33	TAMPA VALVULA. MARCA: VALTRA	UNID	4	15,00	60,00
34	JUNTA TAMPA VALVULA. MARCA: VALTRA	UNID	4	5,00	20,00
35	TUBO PRESSÃO. MARCA: VALTRA	UNID	4	15,00	60,00
36	CAIXA DIFERENCIAL. MARCA: VALTRA	UNID	1	550,00	550,00
37	ROLAMENTO CX. SATELITE. MARCA: VALTRA	UNID	2	100,00	200,00
38	CALÇO. MARCA: VALTRA	UNID	10	5,00	50,00
39	ANEL RETENTOR CX SAT. EL. MARCA: VALTRA	UNID	4	6,00	24,00
40	RETENTOR EIXO PRIMARIO. MARCA: VALTRA	UNID	2	8,00	16,00
41	SILENCIOSO VALMET. MARCA: VALTRA	UNID	1	220,00	220,00
42	TUBO FREIO. MARCA: VALTRA	UNID	2	15,00	30,00
43	CAPA ALAVANCA. MARCA: VALTRA	UNID	2	8,00	16,00
44	CAPA E CUBO PEQUENA. MARCA: VALTRA	UNID	2	350,00	700,00
45	CAPA E CUBO GRANDE. MARCA: VALTRA	UNID	2	400,00	800,00
46	CHAVE DE LUZ. MARCA: VALTRA	UNID	1	30,00	30,00
47	CARCAÇA RESPIRO. MARCA: VALTRA	UNID	1	40,00	40,00
48	CILINDRO FREIO. MARCA: VALTRA	UNID	2	70,00	140,00
49	ROLAMENTO PILOTO. MARCA: VALTRA	UNID	2	25,00	50,00
50	MOLA INTERNA EMBREAGEM. MARCA: VALTRA	UNID	4	9,00	36,00
51	CILINDRO MESTRE. MARCA: VALTRA	UNID	2	100,00	200,00
52	ROLAMENTO COLAR EMBRE. MARCA: VALTRA	UNID	2	80,00	160,00
53	PARAFUSO LUVA EMBRE. MARCA: VALTRA	UNID	4	4,00	16,00
54	DISCO EMBREAGEM INT. MARCA: VALTRA	UNID	1	450,00	450,00
55	DISCO EMBREAGEM EXT. MARCA: VALTRA	UNID	1	300,00	300,00

56	CORREIA DO ALTERNADOR. MARCA: VALTRA	UNID	2	35,00	70,00
57	CREMALHEIRA. MARCA: VALTRA	UNID	1	260,00	260,00
58	CUBO RODA DIANT. MARCA: VALTRA	UNID	2	150,00	300,00
59	PORCA MANGA EIXO. MARCA: VALTRA	UNID	4	10,00	40,00
60	ARRUELA MANGA EIXO. MARCA: VALTRA	UNID	4	5,00	20,00
61	DISCO FREIO SINTERIZADO. MARCA: VALTRA	UNID	8	56,00	448,00
62	DISCO SEPARADOR. MARCA: VALTRA	UNID	6	56,00	336,00
63	EIXO CAVALETE. MARCA: VALTRA	UNID	1	170,00	170,00
64	EIXO DIFERENCIAL. MARCA: VALTRA	UNID	1	190,00	190,00
65	BUCHA EIXO CAVALETE. MARCA: VALTRA	UNID	4	19,00	76,00
66	EIXO LATERAL. MARCA: VALTRA	UNID	1	600,00	600,00
67	EIXO PRIMÁRIO. MARCA: VALTRA	UNID	1	600,00	600,00
68	ANEL ESPAÇADOR RÉ. MARCA: VALTRA	UNID	1	40,00	40,00
69	ROLAMENTO EIXO PILOTO. MARCA: SKF	UNID	1	35,00	35,00
70	ROLAMENTO CAMBIO. MARCA: SKF	UNID	1	185,00	185,00
71	ROLAMENTO. MARCA: SKF	UNID	1	190,00	190,00
72	ENGRENAGEM DUPLA. MARCA: VALTRA	UNID	1	320,00	320,00
73	ENGRENAGEM PEQUENA. MARCA: VALTRA	UNID	1	290,00	290,00
74	ESTABILIZADOR. MARCA: VALTRA	UNID	2	290,00	580,00
75	FAROL DIANTEIRO. MARCA: VALTRA	UNID	2	45,00	90,00
76	ENGRENAGEM 2°. MARCA: VALTRA	UNID	1	260,00	260,00
77	ENGRENAGEM 3°. MARCA: VALTRA	UNID	1	260,00	260,00
78	ENGRENAGEM 1°. MARCA: VALTRA	UNID	1	297,00	297,00
79	FILTRO AR . MARCA: VALTRA	UNID	3	115,00	345,00
80	FILTRO COMBUSTIVEL. MARCA: VALTRA	UNID	10	10,00	100,00
81	FILTRO HIDRAULICO. MARCA: VALTRA	UNID	2	35,00	70,00
82	FILTRO LUBRIFICANTE. MARCA: VALTRA	UNID	5	20,00	100,00
83	FILTRO PENEIRA. MARCA: VALTRA	UNID	2	25,00	50,00
84	FIO 12. MARCA: VALTRA	M	20	6,00	120,00
85	FIO 14. MARCA: VALTRA	M	20	6,00	120,00
86	BUCHA PINHÃO. MARCA: VALTRA	UNID	1	35,00	35,00
87	ROLAMENTO PINHÃO GR. MARCA: VALTRA	UNID	2	300,00	600,00
88	ROLAMENTO PINHÃO PQ. MARCA: VALTRA	UNID	2	290,00	580,00
89	FUZÍVEL DE LOUÇA. MARCA: VALTRA	UNID	30	2,00	60,00
90	GARFO SELETOR ESQUERDO. MARCA: VALTRA	UNID	1	160,00	160,00
91	GARFO SELETOR DIREITO. MARCA: VALTRA	UNID	1	160,00	160,00
92	GUIA ROLAMENTO EMBRE. MARCA: VALTRA	UNID	1	160,00	160,00
93	GARFO DA REDUZIDA. MARCA: VALTRA	UNID	1	170,00	170,00
94	IMPULSOR. MARCA: VALTRA	UNID	1	240,00	240,00
95	INDUZIDO DE PARTIDA. MARCA: VALTRA	UNID	1	400,00	400,00
96	ANEL SIGMENTO. MARCA: COFAP	UNID	4	80,00	320,00
97	JUNTA DO CABEÇOTE. MARCA: SABOR	UNID	8	49,00	392,00
98	JUNTA DO CARTE. MARCA: SABOR	UNID	2	55,00	110,00
99	KIT MOTOR. MARCA: MWM	UNID	4	240,00	960,00
100	LÂMPADA DE 1 CONTATO. MARCA: OSRAM	UNID	20	2,50	50,00
101	LÂMPADA DE 2 CONTATOS. MARCA: OSRAM	UNID	20	2,50	50,00
102	LÂMPADA DO FAROL. MARCA: OSRAM	UNID	20	30,00	600,00
103	LÂMPADA FAROL DE MILHA. MARCA: OSRAM	UNID	14	30,00	420,00
104	LANTERNA PARALAMA. MARCA: VALTRA	UNID	4	60,00	240,00
105	LUVA ACOPLAMENTO EMBR. MARCA: VALTRA	UNID	2	80,00	160,00
106	RETENTOR TDF. MARCA: VALTRA	UNID	2	30,00	60,00
107	MAGOTE INFER. RADIADOR. MARCA: VALTRA	UNID	2	20,00	40,00
108	MANGUIRA TUBO DAGUA. MARCA: VALTRA	UNID	8	5,00	40,00
109	MANGA EIXO. MARCA: VALTRA	UNID	2	250,00	500,00
110	MANGOTE DO FILTRO AR. MARCA: VALTRA	UNID	2	17,00	34,00
111	MANGUEIRA BB.HIDR.DUP. MARCA: VALTRA	UNID	2	19,00	38,00
112	BRAÇO DIREÇÃO. MARCA: VALTRA	UN ID	2	70,00	140,00
113	PARAFUSO APERTO. MARCA: VALTRA	UNID	2	6,00	12,00
114	PARAFUSO RODA TRAZ. MARCA: VALTRA	UNID	16	15,00	240,00
115	PINHÃO COROA. MARCA: VALTRA	UNID	1	1.200,00	1.200,00
116	PARAF. DISCO CJ.RDA.5/8. MARCA: VALTRA	UNID	20	15,00	300,00
117	PINO ARGOLA. MARCA: VALTRA	UNID	20	4,50	90,00
118	PARAFUSO RODA DIANT. MARCA: VALTRA	UNID	20	7,50	150,00
119	PLATO DE EMBREA. MARCA: VALTRA	UNID	1	700,00	700,00
120	POLIA DO ALTERNADOR. MARCA: VALTRA	UNID	1	30,00	30,00
121	PORCA RODA DIANT. MARCA: VALTRA	UNID	20	6,00	120,00
122	COLMEIA RADIADOR. MARCA: VALTRA	UNID	1	550,00	550,00
123	PROTETOR FILTRO AR. MARCA: VALTRA	UNID	2	110,00	220,00
124	CHAVETA DO EIXO TRAZ. MARCA: VALTRA	UNID	2	30,00	60,00
125	REGULADOR. MARCA: VALTRA	UNID	1	110,00	110,00
126	REPARO CILINDRO DIREÇÃO. MARCA: VALTRA	UNID	2	55,00	110,00
127	REPARO CILIND. LEVAN.HID. MARCA: VALTRA	UNID	4	55,00	220,00
128	RETENTOR VIRABR.TRAZ. MARCA: VALTRA	UNID	2	60,00	120,00
129	RETENTOR CUBO DIANTEIRA. MARCA: VALTRA	UNID	5	17,00	85,00
130	RETENTOR EIXO TRASEIRA. MARCA: VALTRA	UNID	4	22,00	88,00
131	JUNTA DO CABEÇOTE. MARCA: VALTRA	UNID	8	30,00	240,00
132	JUNTA DO CARTE. MARCA: VALTRA	UNID	2	30,00	60,00
133	RODA DIANTEIRA. MARCA: VALTRA	UNID	2	190,00	380,00
134	ROLAMENTO RODA DIANT. MARCA: VALTRA	UNID	5	25,00	125,00
135	ROLAMENTO RODA DIANT. MARCA: VALTRA	UNID	5	40,00	200,00
136	ROLAMENTO AGULHA. MARCA: VALTRA	UNID	4	45,00	180,00
137	ROLAMENTO MANGA EIXO. MARCA: VALTRA	UNID	4	35,00	140,00
138	ROLAMENTO ALTERNADOR. MARCA: VALTRA	UNID	2	20,00	40,00
139	ROLAMENTO TDF. MARCA: VALTRA	UNID	2	60,00	120,00
140	ROLAMENTO TOMADA FORÇ. MARCA: VALTRA	UNID	2	80,00	160,00
141	PINO TRAVA. MARCA: VALTRA	UNID	4	3,00	12,00
142	ARRUELA DE SEGURANÇA. MARCA: VALTRA	UNID	2	3,00	6,00
143	BUCHA CAMBIO. MARCA: VALTRA	UNID	2	50,00	100,00

144	BUCHA CAMBIO. MARCA: VALTRA	UNID	2	55,00	110,00
145	ENGRENAGEM SATÉLITE. MARCA: VALTRA	UNID	2	170,00	340,00
146	BUCHA CAMBIO. MARCA: VALTRA	UNID	2	40,00	80,00
147	SENSOR TEMPERATURA. MARCA: VALTRA	UNID	2	25,00	50,00
148	ANEL FREIO. MARCA: VALTRA	UNID	2	140,00	280,00
149	ANEL FIXADOR FREIO. MARCA: VALTRA	UNID	2	30,00	60,00
150	ANEL ENCOSTO SEMI EIXO TR. MARCA: VALTRA	UNID	2	25,00	50,00
151	TAMPA RADIADOR. MARCA: VALTRA	UNID	4	15,00	60,00
152	TAMPA TANQUE. MARCA: VALTRA	UNID	2	25,00	50,00
153	ROLAMENTO EIXO TRAZ. MARCA: VALTRA	UNID	2	120,00	240,00
154	TERMINAL BATERIA. MARCA: VALTRA	UNID	5	10,00	50,00
155	ANEL DISTANCIADOR. MARCA: VALTRA	UNID	2	24,00	48,00
156	ANEL ESPAÇADOR . MARCA: VALTRA	UNID	2	20,00	40,00
157	ANEL INTERNO PINHÃO. MARCA: VALTRA	UNID	2	30,00	60,00
158	PINO TRAVA. MARCA: VALTRA	UNID	4	4,00	16,00
159	VÁLVULA TERMOSTÁTICA. MARCA: VALTRA	UNID	1	40,00	40,00
160	PORCA DO PINHÃO. MARCA: VALTRA	UNID	2	25,00	50,00
161	VENTILADOR. MARCA: VALTRA	UNID	1	65,00	65,00
TOTAL					**32.000,00**

LOTE: 04					
EQUIPAMENTO: GRADE ARADORA - CONTROLE REMOTO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNIT**	**TOTAL**
01	ARRUELA DE PRESSÃO ¾. MARCA: TATU	UNID	40	14,00	560,00
02	CX RODADA GRAD. MARCA: TATU	UNID	4	220,00	880,00
03	DISCO GR RECORTADO 26". MARCA: METISA	UNID	26	280,00	7.280,00
04	EIXO REDONDO. MARCA: TATU	UNID	4	395,00	1.580,00
05	LIMPADOR DE GRADE. MARCA: METISA	UNID	8	196,00	1.568,00
06	MANCAL GRADE. MARCA: TATU	UNID	6	460,00	2.760,00
07	MANGUEIRA HIDRAULICA. MARCA: SAAD	UNID	6	170,00	1.020,00
08	PARAFUSO DO MANCAL. MARCA: METISA	UNID	24	12,00	288,00
09	PARAFUSO SX. MARCA: METISA	UNID	40	9,00	360,00
10	PORCA EIXO GRADE. MARCA: METISA	UNID	4	15,00	60,00
11	PORCA SX. MARCA: METISA	UNID	20	40,00	800,00
12	REPARO CILINDRO. MARCA: AGEL	UNID	6	170,00	1.020,00
13	RETENTOR CUBO GRADE. MARCA: SABO	UNID	6	28,00	168,00
14	RODA AGRICOLA. MARCA: TATU	UNID	2	250,00	500,00
15	ROLAMENTO DO CUBO. MARCA: SKF	UNID	12	45,00	540,00
16	SEPARADOR. MARCA: TATU	UNID	6	120,00	1.440,00
17	TERMINAL MANGUEIRA. MARCA: SAAD	UNID	18	45,00	810,00
18	TRAVAS DA PORCA. MARCA: TATU	UNID	6	40,00	240,00
19	TRAVAS DO EIXO. MARCA: TATU	UNID	6	21,00	126,00
TOTAL					**22.000,00**

LOTE: 05					
EQUIPAMENTO: SCLIPT					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNIT**	**TOTAL**
01	ARRUELA PRESSÃO 5/8. MARCA: TATU	UNID	12	4,00	48,00
02	ENGATE RAPIDO. MARCA: SAAD	UNID	5	90,00	450,00
03	LÂMINA RASPADOR. MARCA; TATU	UNID	6	65,00	390,00
04	MANGUEIRA HIDRAULICA. MARCA: SAAD	UNID	4	95,00	380,00
05	PARAFUSO LAMINA. MARCA: METISA	UNID	12	16,00	192,00
06	PORCA SX. MARCA: METISA	UNID	12	16,00	192,00
07	REPARO CILINDRO. MARCA: AGEL	UNID	20	142,00	2.840,00
08	ROLAMENTO RODA . MARCA: GBR	UNID	10	62,80	628,00
09	TERMINAL MANGUEIRA. MARCA: SAAD	UNID	20	80,00	1.600,00
10	ÊMBOLO DA LÂMINA. MARCA: TATU	UNID	2	300,00	600,00
11	HASTE DO CILINDRO. MARCA: TATU	UNID	2	340,00	680,00
TOTAL					**8.000,00**

LOTE: 06					
MÁQUINA: MOTONIVELADORA (PATROL) CASE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNIT**	**TOTAL**
01	FILTRO AR INTERNO. MARCA: WOX	UND	03	250,00	750,00
02	FILTRO AR EXTERNO. MARCA: WOX	UND	03	320,00	960,00
03	FILTRO DO HIDRÁULICO. MARCA: WOX	UND	03	60,00	180,00
04	FILTRO DP COMBUSTÍVEL. MARCA: WOX	UND	04	240,00	960,00
05	LÂMINAS. MARCA: METISA	UND	06	785,00	4.710,00
06	PARAFUSOS NA LÂMINA. MARCA: METISA	UND	52	12,00	624,00
07	PORCAS DO PARAFUSO LÂMINA. MARCA: METISA	UND	52	6,00	312,00
08	MANGUEIRA DO HIDRÁULICO. MARCA: AERO QUIP	UND	04	295,00	1.180,00
09	CRUZETAS. MARCA: STHAL	UND	03	350,00	1.050,00
10	PINOS EIXO DIANTEIRO. MARCA: MINUSA	UND	02	400,00	800,00
11	RADIADOR. MARCA: VALEO	UND	01	3.400,00	3.400,00
12	RETENTOR DIANTEIROR. MARCA: SABO	UND	02	290,00	580,00
13	REDENTOR TRAZEIRO. MARCA: SABO	UND	02	290,00	580,00
14	FAROL DIANTEIRO. MARCA: CAT	UND	02	250,00	500,00
15	FAROL TRAZEIRO. MARCA: CAT	UND	02	250,00	500,00
16	HÉLICE DO RADIADOR. MARCA: CAT	UND	01	1.250,00	1.250,00
17	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO. MARCA: SKF	UND	04	310,00	1.240,00
18	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA. MARCA: SKF	UND	04	310,00	1.240,00
19	ALTERNADOR 24 VOLTS. MARCA: BOSCH	UND	01	1.334,00	1.334,00
20	MOTOR PARTIDA 24 V. MARCA: BOSCH	UND	01	1.850,00	1.850,00
TOTAL					**24.000,00**

LOTE: 07					
MÁQUINA: RETROESCAVADEIRA 416E – CATERPILLAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
01	PINO E BUCHA – TRAZEIRO. MARCA: METISA	JOGO	01	7.125,00	7.125,00
02	PINO E BUCHA – DIANTEIRO. MARCA: METISA	JOGO	01	3.200,00	3.200,00
03	RETENTOR DIANTEIRO. MARCA: SABO	UND	04	240,00	960,00
04	REDENTOR TRAZEIRO. MARCA: SABO	UND	04	270,00	1.080,00
05	CRUZETAS TRANSMISSÃO. MARCA: STHAL	UND	06	190,00	1.140,00
06	TRANSMISSÃO. MARCA: STHAL	UND	01	1.200,00	1.200,00
07	MANGUEIRA CILINDRO TRAZEIRO. MARCA: AERO QUIP	UND	06	230,00	1.380,00
08	MANGUEIRAS CILINDRO DIANTEIRO. MARCA: AERO QUIP	UND	06	230,00	1.380,00
09	DENTES CONCHAS DIANTEIRO COMPLETO. MARCA: METISA	UND	12	120,00	1.440,00
10	DENTES CONCHA TRAZEIRO COMPLETO. MARCA: METISA	UND	10	140,00	1.400,00
11	PARAFUSOS (CONCHA). MARCA: METISA	UND	48	10,00	480,00
12	PORCAS (CONCHA). MARCA: METISA	UND	48	6,00	288,00
13	FILTRO TRANSMISSOR HIDRÁULICO. MARCA: TECFIL	UND	02	126,00	252,00
14	FILTRO HIDRÁULICO. MARCA: TECFIL	UND	03	329,00	987,00
15	FILTRO COMBUSTÍVEL. MARCA: TECFIL	UND	04	168,00	672,00
16	FILTRO AR EXTERNO. MARCA: TECFIL	UND	04	274,00	1.096,00
17	FILTRO SEPARADOR. MARCA: TECFIL	UND	03	296,00	888,00
18	FILTRO AR INTERNO. MARCA: TECFIL	UND	04	340,00	1.360,00
19	FILTRO LUBRIFICADOR. MARCA: TECFIL	UND	04	60,00	240,00
20	ALTERNADOR 24 VOLTS. MARCA: BOSCH	UND	01	1.100,00	1.110,00
21	MOTOR PARTIDA 24V. MARCA: BOSCH	UND	01	1.332,00	1.332,00
TOTAL					29.000,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00046/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00046/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00046/2017 e a proposta da empresa J DURVAL DA SILVA – EPP classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 3 de julho de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

J DURVAL DA SILVA – EPP
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:546BE7D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 00033/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EDVALDO MARINHO DE ARAUJO - ME, estabelecida na Rua São Paulo, 380 – Centro – Juripiranga – PB, CNPJ nº 06.538.299/0001-19, pelo sua Procuradora infra-assinada, Senhora MILENA ANDRADE DA SILVA, portadora do CPF nº 122.703.714-70, residente à Rua José Gildo Barbosa, 102, Ibiranga – Itambé – PE doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00033/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de gêneros alimentícios, para os eventos realizados pelas Secretarias de: Educação e Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE 01 – CARNES					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quant**	**Unitário**	**Total**
01	**BACON -** Carne suína (barriga suína), água, sal, açúcar, estabilizante: difosfato de sódio (INS 450i), antioxidante: eritorbato de sódio (INS 316), conservante: nitrito de sódio (INS 250), nitrato de sódio (INS 251) e acidulante ácido cítrico (INS 330). Não contém glúten.	KG	30	17,80	533,70
02	**CARNE** bovina acém, com osso, com no máx. 10% de gordura, livre de aparas, resfriada. Acondicionado em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Inspecionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE).	KG	100	13,99	1.399,00
03	**CARNE** bovina acém, sem osso, com no máx. 10% de gordura, livre de aparas, resfriada. Acondicionado em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Inspecionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE).	KG	365	22,49	8.208,85
04	**CARNE BOVINA MOÍDA**, congelada, de 1° categoria (coxão de dentro, coxão de fora e patinho), com no máximo 5% de gordura, sem cartilagem e ossos, podendo conter no máximo 3% de aponevroses, embalada a vácuo, em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente, em pacotes de 500g, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no SIF ou CISPOA, identificação da categoria e tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de 6 meses. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos brancos e limpos.	KG	520	4,49	4.669,60
05	**CARNE DE CHARQUE 1ª QUALIDADE** (no máximo 10% de gordura), embalada em saco plástico vácuo transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante kg.	KG	142	21,99	3.122,58
Total R$					**17.933,73**
LOTE 02 - AVES					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quant**	**Unitário**	**Total**
01	**FRANGO** congelado abatido ,em perfeito estado de conservação, apresentação ,integridade e consumo, livre de impurezas que a tornem imprópria ao consumo, com entrega programada na sede e distrito, conforme determinação da secretaria de educação, com validade mínima de 60 dias da entrega do produto com data de vencimento estampada na embalagem de no mínimo 1 ano.	KG	375	6,59	2.417,25
02	**PEITO DE FRANGO**, congelado, não temperado, de primeira qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos. em pacote de 1 kg a 2 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses a partir da entrega	KG	230	10,29	2.366,70
03	**OVO DE GALINHA**, classe A, tipo 3 grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal- RISPOA/MA Resolução n° 05 de 05/7/91 – CIPOA /MA	Bdj	112	12,49	1.398,88
Total R$					**6.236,83**
LOTE 03 - GRÃOS COMESTÍVEIS					
Item	**Descrição**	**unid**	**Quant**	**Unitário**	**Total**
01	**ARROZ** parborizado - Tipo 1, longo, constituídos de graus inteiros, com teor de unidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Pct de 01 kg.	KG	270	3,19	861,30
02	**FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1** - Classe carioquinha, em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. . O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Pct. 1kg	KG	177	4,79	847,83
03	**FEIJÃO MACASSAR,** tipo 1, em saco plásticos transparentes, isento de sujidade não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. . O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Pct. 1kg	KG	230	6,99	1.607,70
04	**FEIJÃO PRETO,** tipo 1 classe, novo constituido de grãos interios e sádios. Pacote de 1Kg, embalagem plástica e registente.	KG	180	4,99	898,20
05	**MILHO AMARELO PARA MUNGUNZÁ** – Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, Acondicionado em saco plástico resistente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano. Pct com 500g.	PCT	240	1,49	357,60
06	**MILHO PARA PIPOCA,** Pacote de Polietileno Atóxico, transparente, resistente, termossoldado, com capacidade para 500 gramas. Informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade. Não Conté Glúten. Prazo de validade, 6 meses conforme especificação do rótulo.	Pct	135	2,89	390,15
Total R$					**4.962,78**
LOTE 04 - POLPA DE FRUTAS					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quant**	**Unitário**	**Total**
01	**POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA** - Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	200	10,49	2.098,00
02	**POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA** - Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	350	10,69	3.741,50
03	**POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA** - Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	215	10,57	2.272,50
Total R$					**8.112,00**
LOTE 05 - CHOCOLATE E BEBIDA LÁCTEA					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quant**	**Unitário**	**Total**
01	**ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO**, Saco em polietileno leitoso de 400g. Ingredientes indispensáveis: Açúcar, cacau em pó, leite em pó, com aroma natural, sem corantes artificiais. Deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade.	Pct	130	4,29	557,70

02	**ACHOCOLATADO LÍQUIDO**, embalagem c/1lt**: Permeado concentrado de leite reconstituído, soro deleite pasteurizado, açúcar, creme de leite, cacau em pó, sal, aromatizante, estabilizante, citrato de sódio e espessantes amido, goma guar., caboximetilcelulose sódica e carragena. NÃO CONTÉM GLÚTEN.**	LT	110	5,29	581,90
03	**BEBIDA LÁCTEA** fermentada (YOGURTE) Sabores variados, com consistência cremosa ou líquida, acondicionada embalagem de saco plástico. Ingredientes obrigatórios: leite pasteurizado; soro de queijo pasteurizado e desnatado, açúcar, polpa de fruta, fermento lácteo, e estabilizantes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.1 litro.	LT	300	3,24	972,00
04	**BRIGADEIRO,** lata de 385g, textura macia e não granulosa, sem apresentar ressecamento ou cristalização. Prazo de validade 12 meses.	UNID	250	7,29	1.822,50
05	**CHOCOLATE EM BARRA, de 1kg**, Açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, óleo vegetal, emulsificantes lecitina de soja, poliglicerol polirricinoleato, aromatizantes idêntico ao natural. Não contém glúten, pode conter traços de leite, cobertura fracionada.	UNID	56	15,59	873,04
06	**CHOCOLATE GRANULADO**, feito de cacau, em embalagens de 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos de Vigilância Sanitária em legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	UNID	120	3,49	418,80
07	**COBERTURA DE CHOCOLATE,** para bolo, embalagem c/380g.	UNID	250	5,99	1.497,50
Total R$					**6.723,44**

LOTE 06 - LEITE E DERIVADOS

Item	Descrição	Unid	Quant	Unitário	Total
01	**LEITE EM PÓ INTEGRAL** - Fardo contendo 50 unidades de 200g, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem 400G.	FD	16	229,50	3.672,00
02	**LEITE CONDENSADO,** Obtido pela desidratação do leite, adicionado de sacarose ou glicose, embalado em lata limpas, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DIPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso aproximado 400g	UNID	240	6,94	1.665,60
03	**BEIJINHO, 365G**	UNID	150	7,29	1.093,50
04	**CREME DE LEITE,** - Origem animal, embalado em lata ou tetrapack, limpa, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DIPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso aproximado 200g.	UNID	540	2,54	1.371,60
05	**CREME VEGETAL COM SAL,** tipo margarina - Creme vegetal com sal. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA. Embalagem de 500g.	UNID	180	3,59	646,20
06	**CREME VEGETAL SEM SAL,** tipo margarina - Creme vegetal sem sal. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA. Embalagem de 500g.	UNID	60	9,74	584,40
07	**GORDURA VEGERATAL,** hidrogenada DE 500G	UNID	220	6,49	1.427,80
08	**MANTEIGA,** de leite, creme de Leite e/ou creme de soro, cloreto de sódio (sal), corante natural de urucum INS 160 b. Peso 500g, validade mínima de 6 (seis) meses.	UNID	100	3,19	319,00
09	**QUEIJO DE QUALHO**, fabricado com leite de vaca cru, coalho extraído através da maceração de estômagos salgados de bovinos. Tem formato retangular e peso variado, com prazo de validade válido para o consumo.	KG	110	21,99	2.418,90
10	**QUEIJO MUSSARELA,**Leite Pasteurizado, fermento lácteo, cloreto de sódio, coalho e cloreto de cálcio	KG	150	21,99	3.298,50
11	**QUEIJO PRATO**, Sabor: suave, sem acidez e suave aroma lático. Massa: semi cozida, textura compacta, sem olhos mecânicos ou lisos, massa amarelada, longa, flexível e de consistência macia.	KG	80	27,99	2.239,20
12	**QUEIJO RALADO**, queijos de baixa umidade aptos para o consumo humano. Peso 100g, validade não inferior a 4 meses apartir da aquisição.	UNID	100	2,99	299,00
13	**REQUEIJÃO CREMOSO**, pequeno, apresentando teor de matéria gorda mínima de 55%, sem condimentos além de sal, acondicionado em embalagem apropriada e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 359, de 04/09/97 do MAPA. O rótulo deverá seguir a Instrução Normativa Nº 22, de 24/11/05, do MAPA, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações.	UNID	100	5,59	559,00
Total R$					**19.594,70**

LOTE 07 - MASSAS, BOLACHA E BISCOITO

Item	Descrição	Unid	Quant	Unitário	Total
01	**BISCOITO DOCE**, composto de Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico - Sal - Margarina vegetal - Amido de Milho - Leite de coco,embalagem de plástico - Validade de 60 dias - peso líquido de 400 gramas.	CX	87	65,80	5.724,60
02	**BISCOITO DOCE MARIA ACHOCOLATADO** caixa com 20 oacite de 400g, vitaminado 0g de gordura trans crocantes.	CX	18	62,80	1.130,40
03	**BISCOITO RECHEADO** – sabor chocolate, caixa contendo 30 unidades de 130g. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	CX	60	35,70	2.142,00
04	**BISCOITO RECHEADO** – sabor morango, caixa contendo 30 unidades de 130g. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	CX	60	35,70	2.142,00
05	**BISCOITO SALGADO**, composto de Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico - Sal - Margarina vegetal - Amido de Milho - Leite de coco,embalagem de plástico - Validade de 60 dias - peso líquido de 400 gramas.	CX	88	62,80	5.526,40
06	**MACARRÃO** vitaminado, espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13% , fardo contendo 20 pacotes de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	FD	40	37,80	1.512,00
07	**MACARRÃO,** parafuso, vitaminado, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13% , fardo contendo 20 pacotes de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	FD	150	64,80	9.720,00
08	**PÃO DE FORMA,** fatiadas.	PCT	240	4,29	1.029,60
09	**PÃO P/CACHORRO QUENTE,** embalagem com 10 pães.	PCT	1.200	4,29	5.148,00
10	**PÃO TIPO FRANCÊS** – Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. 50g	UNID	15.000	0,25	3.750,00
11	**TORRADAS** de pão, embalagem com 500g, vendação adquada	PCT	230	7.99	1.837,70
Total R$					**39.662,70**

LOTE 08 – FARINHA

Item	Descrição	Unid	Quant	Unitário	Total
01	**FARINHA DE TRIGO** - Especial com fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Pct 01 kg.	KG	360	3,16	1.139,22
02	**FARINHA DE TRIGO** - Especial sem fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Pct 01 kg.	KG	172	2,99	514,28
03	**FARINHA DE MADIOCA,** quebradinha, embalagem 1kg	KG	70	6,49	454,30

04	**FARINHA DE ROSCA,** embalagem 500g	Kg	40	3,89	311,20
Total R$					**2.419,00**

LOTE 09 - AÇÚCAR E DOCES

Item	Descrição	Unid	Quant	Unitário	Total
01	**AÇUCAR DE CONFEITEIRO, de 500g**	Kg	810	2,49	4.033,80
02	**AÇÚCAR GRANULADO CRISTAL** _ Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Pct 01 Kg	KG	310	4,69	1.453,90
03	**ADOÇANTE, 100 ML**	UNID	34	2,44	82,96
04	**AMEIXA SECA,** alto valor nutritivo, é rica em sais minerais e fonte de vitaminas A, B e C, macia e sabor adocicado.	Kg	74	17,99	1.331,26
05	**DOCE EM EMBALAGEM PLÁTICA de 600g,**, sabor banana	UNID	120	6,09	730,80
06	**DOCE EM EMBALAGEM PLÁTICA de 600g,** sabor goiaba	UNID	160	4,34	694,40
07	**FRUTAS CRISTALIZADAS,** Frutas e açúcar invertido, embalagem com 500g, 12 meses a partir da data de fabricação.	Kg	50	10,99	549,50
08	**UVA PASSAS,** sabor doce, com formato alongado, coloração roxa e sem sementes, desidratada, embalagem com 500g, 12 meses a partir da data de fabricação.	Kg	60	14,99	899,40
Total R$					**9.776,02**

LOTE 10 – REFRIGERANTE

Item	Descrição	Unid	Quant	Unitário	Total
01	**REFRIGERANTE** - Composto de cola, água gaseificada, açúcar, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafas "pet" com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias a partir da data de entrega De acordo Lei Federal No 8.918/94, contendo 2 litros.	UNID	355	3,59	1.274,45
02	**REFRIGERANTE** - Composto de extrato de laranja, água gaseificada, açúcar, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafas "pet" com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias a partir da data de entrega De acordo Lei Federal No 8.918/94, contendo 2 litros.	UNID	340	3,59	1.220,60
03	**REFRIGERANTE** - Composto de extrato de limão, água gaseificada, açúcar, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafas "pet" com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias a partir da data de entrega De acordo Lei Federal No 8.918/94, contendo 2 litros.	UNID	300	3,59	1.077,00
04	**REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE GUARANÁ** - Composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar, sendo permitido 0,02 g a 0,2 g de extrato de semente de guaraná, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafas "pet" com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias a partir da data de entrega De acordo Lei Federal No 8.918/94, contendo 2 litros.	UNID	360	3,59	1.292,40
Total R$					**4.864,45**

LOTE 11 – DIVERSOS

Item	Descrição	Unid	Quant	Unitário	Total
01	**AZEITONA,** Verde em sache refil de 240g	UNID	110	3,29	361,90
02	**BATATA PALHA, de 500g**	UNID	140	3,29	460,90
03	**CHÁ MATE,** com 10g c/10 saquinhos.	UNID	0	0	0
04	**COLORAU**, colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a rdc n°276/2005. pct com 100g.	UNID	440	0,64	281,60
05	**ERVILHA,** em conserva, peso liquido 300g	UNID	415	1,89	784,35
06	**EXTRATO DE TOMATE,** Embalagem SACHÊ de 1,020Kg	UNID	215	5,59	1.201,85
07	**MAIONESE,** pote de 500kg	UNID	170	8,09	1.375,30
08	**MILHO VERDE,** em lata de 300g.	UNID	470	1,89	888,30
09	**MOLHO POLPA DE TOMATE,** Embalagem TP de 1.050Kg,	UNID	160	4,69	750,40
10	**MOLHO SHOYO,** embalagem de 1 Lt	UNID	102	12,99	1.324,98
11	**PASTA AMERICANA,** embalagem com 750g.	UNID	30	12,49	374,70
12	**PATÊ DE PRESUNTO, embalagem (BISNAGA) com 100g**	UNID	90	5,49	494,10
13	**TABLETE DE CALDO** de carne, cx c/02 unidades.	UNID	110	0,49	53,90
14	**TABLETE DE CALDO** de galinha, cx c/02 unidades.	UNID	110	0,49	53,90
Total R$					**8.405,88**

LOTE 12 – EMBUTIDOS

Item	Descrição	Unid	Quant	Unitário	Total
01	**SALSICHA** bovina, em conserva. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	160	8,49	1.358,40
02	**LINGÜIÇA CALABRESA**, congelada a -18ºc, embalagem de 5 kg, embalada em saco plástico a vácuo, reembalada em caixa de papelão cintada.	KG	120	17,49	2.098,80
03	**LINGUIÇA PAIO**, combinação de carne suina e temperos, pimenta, aroma natural. Embalagem à vácuo. Sem glúten. Dentro do prazo de validade.	KG	95	19,49	1.851,55
04	**PRESUNTO COZIDO**, de frango, sem capa de gordura, de primeira qualidade. A embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricional de número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Conservação em ambiente refrigerado.	KG	100	12,79	1.279,00
Total R$					**6.587,75**

LOTE 13 – GULOSEIMAS

Item	Descrição	unid	Quant	Unitário	Total
01	BALA MASTIGÁVEL sortidas, 700g	Bls	310	6,99	2.166,90
02	BOMBOM embalagem contendo 1Kg.	Bls	300	28,29	8.487,00
03	CHICLETE embalagem de 285g com 50 UND	Bls	265	3,49	924,85
04	CHOCOLATE DE LARANJA, embalagem 1kg, CX C/125 UNID.	CX	20	24,99	499,80
05	CHOCOLATE, sortido embalagem 400g	Bls	405	4,99	2.020,95
06	JUJUBA, pacote de 500 g	Bls	275	4,99	1.372,25
07	PAÇOCA, embalagem c/67 unidades de 1kg	PCT	177	14,99	2.653,23
08	PÉ DE MOLEQUE, pacote de 750gr com 50 unidades.	PCT	15	22,00	330,00
09	PIPOCAS, pacote com 10 unidades de 45g.	PCT	500	5,00	2.500,00
10	PIRULITO, embalagem c/50 unidades	Bls	250	7,99	1.997,50
11	SALGADINHOS, 30g embalagem c/10 unid.	Bls	460	5,00	2.300,00
12	SUSPIRO, 100g	UNID	20	1,25	25,00
Total R$					**25.277,48**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00033/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00033/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00033/2017 e a proposta da empresa EDVALDO MARINHO DE ARAUJO - ME classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘
CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 10 de abril de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

EDVALDO MARINHO DE ARAUJO - ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:3ED196AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00059/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00059/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME, estabelecida na Av. Tertuliano de Brito, 912 – São Bento – PB, CNPJ nº 10.719.048/0001-08, pelo seu procurador infra-assinado, Senhor JUVÊNCIO PEREIRA NUNES, CPF nº 671.968.028-53, residente e domiciliado à Rua Enfermeira Ana Maria Barbosa de Almeida, 914 – Bancários – João Pessoa – PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00059/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aqu**isição de instrumentos, equipamentos e materiais de próteses dentárias, para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e dos postos de Saúde do Município de Juripiranga**, abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	ALICATE 139, Bico cônico para Realizar dobras em fios redondos com diâmetro até 0,7mm. MARCA: ABC.	UND	01	95,00	95,00
02	ALICATE ORTODÔNTICO MEIA CANA, o instrumento possui ponta cônica que permite operações de dobras e contornos. MARCA: ABC.	UND	01	127,00	127,00
03	ALICATE TORRE, modelo universal para dobrar e fazer ondulações. MARCA: ABC.	UND	01	155,00	155,00

04	ARTICULADOR CHARNEIRA C/ MOLA LATÃO DOURADO. Indicada para montagem rápida de modelos de gesso para trabalho em laboratório. MARCA: ABC.	UND	10	105,00	1.050,00
05	CUBA / CONCHA DE INOX, para derreter cera (derretedor de cera) tamanho grande. MARCA: ORTOCENT RAL.	UND	02	122,00	244,00
06	**TIGELA (CUBA) DE BORRACHA GRANDE, Cuba flexível, desenvolvida em polímero especial, resistente e maleável, que facilita a empunhadura.** MARCA: MAQUIRA.	UND	10	9,90	99,00
07	DELINEADOR **(Paralelômetro),** confeccionado em estrutura metálica (garante alta precisão dos estudos); possui adesivo de policarbonato na superfície da base (melhora as condições para deslizamento da mesa porta-modelos); dimensões: (cxlxh) 31,5x 23,0 x 20,5 cm; peso: 2,4kg. acompanha jogo de pontas. MARCA: BIOART.	UND	01	850,00	850,00
08	**DISCO CORTE 35MM X 0,7 MM – CARBORUNDUM. Embalagem c/ 100 UND.** MARCA: DEDECO.	CX	01	110,00	110,00
09	ESCOVA PARA POLIMENTO DE BRIM, para polimento de trabalhos protéticos 12mm. MARCA: OGP.	UND	15	19,00	285,00
10	**ESCULPIDOR LECRON PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL.** MARCA: LM.	UND	04	11,90	47,60
11	**ESCULPIDOR HOLLEMBACK Nº 3, PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL.** MARCA: LM.	UND	04	11,90	47,60
12	**ESPÁTULA INOX C/ CABO DE PLÁSTICO P/ GESSO.** MARCA: MAQUIRA.	UND	05	9,90	49,50
13	ESPÁTULAS PARA MANIPULAÇÃO 100% AÇO INOX 7, 9, 36,31, MARCA: LM.	UND	10	11,90	119,00
14	ESTOJO P/ APARELHO C/10 caixas. MARCA: ORTOCENT RAL.	PCT	120	18,50	2.220,00
15	**GOTEJADOR DUPLO.** MARCA: LM.	KIT	02	11,90	23,80
16	LAMPARINA A ALCOOL DE ALUMÍNIO 100 ML. MARCA: ORTOCENT RAL.	UND	02	23,50	47,00
17	LAMPARINA HANNAU SIMPLES 100ML. MARCA: ORTOCENT RAL.	UND	03	25,00	75,00
18	MANDRIL PARA LIXA, usado no motor de suspenção. Pct c/ 10 unidades. MARCA: JON.	PCT	05	35,50	177,50
19	MANDRIL PARA DISCO, usado no motor de suspenção. Pct c/ 10 unidades. MARCA: JON.	UND	05	35,50	177,50
20	JOGO DE MOLDEIRAS EM ALUMINIO PERFURADAS, ADULTO, nº I 01, I 02, I 03. MARCA: TECNODENT.	UND / de cada	45	55,00	2.475,00
21	JOGO DE MOLDEIRAS EM ALUMINIO PERFURADAS, ADULTO, nº S 01, S 02, S 03. MARCA: TECNODENT.	UND / de cada	45	55,00	2.475,00
22	JOGO DE MOLDEIRAS EM ALUMÍNIOLISA MODELO HDR PARA DESDENTADOS COM 6 UNIDADES. MARCA: TECNODENT.	CONJ	04	65,00	260,00
23	**MOTOR DE BANCADA ELÉTRICO PARA PRÓTESE DENTÁRIA, Torno de Polimento 2 Velocidades ,acompanha três pontas: pedra (esmeril); direita e esquerda (escovas); pé de borracha anti-ruído Chave liga e desliga com proteção de borracha, velocidade baixa 1700 rpm Velocidade Alta 3400 rpm Motor 1/2 CV 110v ou 220v – 60HZ Um ano de garantia.** MARCA: BELTEC.	UND	01	1.200,00	1.200,00
24	MICRO MOTOR ELÉTRICO DE BANCADA, bivolt45 watts de potência 35.000 RPM.Torque máximo, 300gf-cm / 2,94N. Caneta com 4 rolamentos blindados. Controle manual de velocidade.Chave para rotação inversa. Pedal liga/desliga. Sistema overload para proteção de sobrecarga.Destinado à desgastes de trabalhos protéticos. MARCA: BELTEC.	UND	01	990,00	990,00
25	MOTOR DE SUSPENSÃO, velocidade de até 15.000, RPM,127 ou 220 v, baixo nível de vibração, dispensa lubrificação, troca rápida de broca. Acompanha maleta. MARCA: BELTEC.	UND	03	390,00	1.170,00
26	MUFLO N° 6 SEM PARAFUSO, recipientes metálicos de bronze. MARCA: MAC.	UND	20	125,00	2.500,00
27	PRENSA AUXILIAR PARA P/2 MUFLAS, prensa para cozinhar, em zincado amarelo reforçado. MARCA: MAC.	UND	06	70,00	420,00
28	**FRASCO POTE PALADON DE VIDRO COM TAMPA, Indicado para mistura de resina acrílica.** MARCA: ARTVIDRO.	UND	06	15,00	90,00
29	Roda de Esmeril N° 13 Óxido de Alumínio CX. C/ 05 Unidades. MARCA: JON.	CX	02	78,50	157,00
30	**SUPORTE PARA MOTOR DE SUSPENSÃO (compatível com qualquer marca do mercado) para ser fixado em mesa ou bancada de trabalho com o auxílio do suporte a 40 cm da base da mesa de trabalho.** MARCA: BELTEC.	UND	02	95,90	191,80
31	**BROCA TUNGSTÊNIO PRETA p/ Gesso e Resinas - Corte Cruzado Extra Grosso.** MARCA: KPMG.	UND	20	65,00	1.300,00
32	BROCAS MAXICUT, diversos modelos; brocas de alto poder de corte, de vários modelos, para acabamento em próteses dentárias do tipo carbide. MARCA: KPMG.	UND	10	65,00	650,00
33	BROCAS MINICUT, diversos modelos; diversos modelos; brocas de alto poder de corte, de vários modelos, para acabamento em próteses dentárias do tipo carbide. MARCA: KPMG.	UND	10	65,00	650,00
Total ....R$					**20.528,30**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00059/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00059/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00059/2017 e a proposta da empresa RITA DE ANDRADE VIEIRA – ME, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 3 de outubro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:9E1BF158

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00060/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00060/2017
O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME, estabelecida na Av. Tertuliano de Brito, 912 – São Bento – PB, CNPJ nº 10.719.048/0001-08, pelo seu procurador infra-assinado, Senhor JUVÊNCIO PEREIRA NUNES, CPF nº 671.968.028-53, residente e domiciliado à Rua Enfermeira Ana Maria Barbosa de Almeida, 914 – Bancários – João Pessoa – PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00060/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aqu**isição de equipamentos, instrumentos e materiais odontológicos, para atender as necessidades dos postos de Saúde do Município de Juripiranga**, abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	ALGINATO P/ MOLDAGEM de presa rápida. MARCA: AVAGEL.	UND	200	44,00	8.800,00
02	BASTÃO P/ POLIMENTO em prótese dentaria de RESINA. MARCA: VIPI.	UND	30	48,50	1.455,00
03	CARTELAS DE DENTES C/DUPLA PRENSAGEM (6 OU 8 UNIDADES DE DENTES) MARCA: POP.	UND/CARTELA	3.000	5,80	17.400,00
04	CERA ROSA 7, em lâmina para uso odontológico. MARCA: TECHNEW.	CX	50	18,00	900,00
05	**CERA UTILIDADE VERMELHA 5 laminas.** MARCA: TECHNEW.	CX	50	18,00	900,00
06	FIO ORTODÔNTICO 10MM. MARCA: ORTOCENT RAL.	PÇ	02	21,00	42,00
07	FIO ORTODÔNTICO 8MM. MARCA: IDEM.	PÇ	02	21,00	42,00
08	FIO ORTODÔNTICO 9MM. MARCA: IDEM.	PÇ	02	21,00	42,00
09	GESSO PEDRA TIPO III 1Kg, Indicado para uso em odontologia e prótese dentária, excelente resistência mecânica, menor consumo de água, menor tempo para enchimento dos moldes e melhor facilidade na espatulação. Pote com 1 kg. MARCA: ASFER.	KG	120	9,40	1.128,00
10	GESSO PEDRA ESPECIAL TIPO IV, gessos especiais microgranulados, que presentam baixa consistência e alta dureza, permitindo melhor manipulação e maior fidelidade nos modelos confeccionados. Pote com 1 kg. MARCA: ASFER.	KG	05	31,00	155,00
11	GESSO COMUM, saco c/ 20 kg. MARCA: CHAVES.	Und/ de sacos	15	35,00	525,00
12	**ISOLANTE P/RESINA ACRÍLICA Tipo Filme, fórmula especialmente elaborada para isolamento dos trabalhos protéticos. Embalagem c/ 1000 ML.**	LT	20	59,00	1.180,00

	MARCA: TDV.				
13	MONÔMERO LIQUIDO THERMO, usado para manipular resina acrílica. Embalagem c/ 1000 ML. MARCA: TDV.	LT	24	113,00	2.712,00
14	MONÔMETRO LIQUIDO AUTO, usado para manipular resina acrílica. Embalagem c/ 1000 ML. MARCA: TDV.	LT	20	113,00	2.260,00
15	PASTA ZINCO ENÓLICA kit c/ tubo zinco 60g + Eugenol 60g, é uma pasta zinco eugenólica, destinada à moldagem de bocas totalmente desdentada. MARCA: MAQUIRA.	CX	06	64,00	384,00
16	PEDRA POMES FINA, Para acabamento e limpeza de trabalhos odontológicos material abrasico, com alta densidade e de cor branca, à base de quartzo cristalino de rocha. Embalagem c/ 1KG. MARCA: ASFER.	KG	02	11,00	22,00
17	REMOVEDOR DE GESSO, removedor que reage juntamente ao gesso, amolecendo e limpando as áreas desejadas. Embalagem com 250 ML. MARCA: VIPI.	LT	10	29,00	290,00
18	REMOVEDOR DE CERA, remoção de resíduos de cera. Frasco de 500ml. MARCA: VIPI.	LT	10	46,00	460,00
19	**RESINA ACRILICA PÓ INCOLOR AUTOPOLIMERIZÁVEL, Embalagem 1kg de pó incolor. MARCA: TDV.**	KG	12	113,00	1.356,00
20	**RESINA ACRÍLICA PÓ INCOLOR TERMO , Embalagem 1kg de pó incolor.** MARCA: TDV.	KG	20	113,00	2.260,00
21	RESINA ACRILICA PÓ ROSA AUTOPOLIMERIZÁVEL, Embalagem 1kg de pó rosa. MARCA: TDV.	KG	06	113,00	678,00
22	RESINA ACRÍLICA PÓ ROSA TERMO, Embalagem 1kg de pó rosa. MARCA: TDV.	KG	15	113,00	1.695,00
23	**SILICONE PARA MURALHA 900G, Silicone de endurecimento por condensação extra dura, para confecção e reparo em trabalhos protéticos.** MARCA: TECHNEW.	UND	03	124,00	372,00
24	**VASELINA SOLIDA 800G.** MARCA: KDENT.	UND	24	9,90	237,60
25	**Resina cor, 78 g.** MARCA: TDV.	UND	12	94,00	1.128,00
26	**Resina acrílica para padrões de incrustações vermelha.** MARCA: TDV.	KIT	01	248,00	248,00
Total ...R$					**46.671,60**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00060/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00060/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00060/2017 e a proposta da empresa RITA DE ANDRADE VIEIRA – ME, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 3 de outubro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:51DFF6D4

